

BOA TARDE
Riclele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Mondaí

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO PORTO FELIZ LTDA	Mondaí	19/09/1997	19/09/2007

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani**Data: **16/05/2017**Hora: **15:41:36**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

BOA TARDE
Riclele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
1530 kHz	RADIO PORTO FELIZ LTDA	SC	Mondai	OM	3	M	Regional

Usuário: [riciele.mc - Riclele Milani](#) Data: [16/05/2017](#) Hora: [15:42:12](#)

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] 

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

BOA TARDE
Riclele Milani

Menu Principal ▾

SRD » Relatórios » **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Mondai
Frequência: 1530 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO PORTO FELIZ LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323055508
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 14008007300
CNPJ: 83.408.237/0001-33
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 02/04/2002

☒ Dados do Plano Básico☒ Dados da Outorga☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				01/07/1977	Outorga	Jur.
		- Selecione -				23/12/1977	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
		- Selecione -				06/02/1981	Advertência	Jur.
		- Selecione -				22/06/1983	Multa	Jur.
		- Selecione -					Multa	Jur.
		- Selecione -				20/11/1987	Renovação	Jur.
		- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -					Advertência	Jur.
		- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -				18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -				11/01/2002	Multa	Jur.
		- Selecione -				28/06/2002	Renovação	Jur.
		- Selecione -				18/07/2002	Multa	Jur.
		- Selecione -				31/05/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

+ **Característica da Estação Instalada**

+ **Dados do Licenciamento**

 Tela Inicial

 Imprimir

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 21546/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO PORTO FELIZ LTDA.
Avenida Porto Feliz, n.º 151, Andar 1, Centro
89.893-000 Mondai/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Edição da Lei nº 13.424/2017. Necessidade de apresentação de pedido. Processo nº 01250.028409/2017-68.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informo que em razão da edição da Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017, as Entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações durante os 12 (doze) meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

ATENÇÃO!!! Para aquelas entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação até esta data, poderão fazê-lo no prazo de 90 (noventa dias), contado da data de publicação da referida lei.

2. Desta forma, caso a permissionária/concessionária tenha interesse em renovar sua outorga, deverá, para tanto, encaminhar requerimento devidamente preenchido, firmado por representante legal, acompanhado dos documentos relacionados no modelo anexo.

3. Por fim, informa-se que não será conhecido nenhum pedido realizado fora do modelo de requerimento anexado a este ofício.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/05/2017, às 10:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1885423** e o código CRC **9279D976**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21546/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.028409/2017-68
- Nº SEI: 1885423



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

Nome da pessoa jurídica: _____ inscrita no CNPJ nº: _____,
com sede no endereço: _____ CEP nº: _____,
por seu representante legal, _____
inscrito no CPF nº: _____, com endereço eletrônico (*e-mail*):
_____, vem solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, para a
execução do serviço de _____, na a localidade de _____,
no estado _____, relativo ao período de _____ a _____.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada.
- (b) a Entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.
- (c) a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.
- (d) somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- (e) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, eu,
_____,
representante legal da entidade acima qualificada, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Além deste requerimento e declarações acima transcritas, os seguintes documentos são necessários para a renovação:

- RELATIVOS À ENTIDADE:

- a) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
 - b) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
 - c) comprovante de regularidade com o FISTEL;
 - d) prova de regularidade relativa ao INSS;
 - e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - f) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
 - g) provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
 - h) provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
 - i) certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
 - j) certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
 - k) certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;
 - l) laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão
- (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>)

- RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- a) prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

ATENÇÃO!!!: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - SERAD processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação da alteração contratual.



Data de Envio:

22/05/2017 08:09:05

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contato@portofeliz.am.br
direcao@portofeliz.am.br
gerencia@portofeliz.am.br
comercial@portofeliz.am.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.028409/2017-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

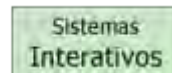
Oficio_1885423.html
Anexo_1885433_REQUERIMENTO__RENOVACAO_ATUALIZADO__1_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

[Menu Principal](#) ▼SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Mondaí
Frequência: 1530 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO PORTO FELIZ LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323055508
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 14008007300
CNPJ: 83.408.237/0001-33
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 02/04/2002

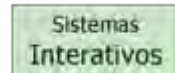
- [+ Dados do Plano Básico](#)
- [+ Dados da Outorga](#)
- [+ Documentos Emitidos](#)
- [+ Característica da Estação Instalada](#)
- [+ Dados do Licenciamento](#)

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp
<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

[Menu Principal](#) ▼SIACCO » » Consultas Gerais » » Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO PORTO FELIZ LTDA

CNPJ: 83408237000133**Presidente:****Endereço:** AVENIDA PORTO FELIZ - CENTRO**E-mail:** radioportofeliz@smo.com.br**Capital Social:** 170.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 170.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
032.630.029-53	HENRIQUE DEISS	13.290	13.290,00
132.964.269-49	HARRI LEO DREGER	13.290	13.290,00
183.089.709-82	ERICA KNORR	143.420	143.420,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
183.089.709-82	ERICA KNORR	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] ☐ [Reg] ☐[Voltar](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO PORTO FELIZ LTDA&indtiposoci...](https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b) 1/1

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.028409/2017-68		
Entidade: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA		CNPJ: 83.408.237/0001-33
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: MONDAÍ	UF: SC
Validade da Outorga: vencida	Período: 19/09/2017 a 19/09/2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	1988531
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	5342226

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	1988537 certidão óbito
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	1988562 simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1988561



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F - 1988556
			E - 1988557
			M - 1988558
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	5342218
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1988556
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1988555
			1988559
			1988564
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	27/03/2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.028409/2017-68

Interessado: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 1 a 8 (evento SEI nº 1988564), pela RÁDIO PORTO FELIZ LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mondaí, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/03/2020, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5342261** e o código CRC **8C43ED4D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

SEI nº 5342261



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 6261/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.028409/2017-68

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PORTO FELIZ LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Mondai, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 19/09/2017 a 19/09/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. O presente processo administrativo fora instaurado de ofício pelo Poder Concedente, em razão da verificação da ausência de pedido da Entidade para renovar a outorga a ela outorgada. Esse procedimento foi realizado em atenção ao artigo 112, § 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Devidamente notificada, a Entidade apresentou a documentação requerida conforme protocolo nº 01250.037810/2017-99.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

CC/02), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de inscrição no CNPJ:

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/03/2020, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5342353** e o código CRC **F97587A3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

SEI nº 5342353



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 12417/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ Nº 83.408.237/0001-33)
Av. Porto Feliz, 151 - 1 andar - Centro
89.893-000 Mondaí/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.028409/2017-68.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6261/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 9342257), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/03/2020, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5342422** e o código CRC **511E2DED**.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

SEI nº 5342422



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Data de Envio:

02/04/2020 01:50:36

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contato@portofeliz.am.br
direcao@portofeliz.am.br
gerencia@portofeliz.am.br
comercial@portofeliz.am.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.028409/2017-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5342422.html
Nota_Tecnica_5342353.html
Requerimento_5342257_REQUERIMENTO.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PORTO FELIZ LTDA

CNPJ: 83.408.237/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:23:21 do dia 15/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

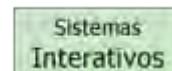
71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Imprimir

Voltar



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO PORTO FELIZ LTDA

CNPJ: 83408237000133**Presidente:****Endereço:** AVENIDA PORTO FELIZ - CENTRO**E-mail:** radioportofeliz@smo.com.br**Capital Social:** 170.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 170.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
032.630.029-53	HENRIQUE DEISS	13.290	13.290,00
132.964.269-49	HARRI LEO DREGER	13.290	13.290,00
183.089.709-82	ERICA KNORR	143.420	143.420,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
183.089.709-82	ERICA KNORR	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO PORTO FELIZ LTD...

https://mrlreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PORTO FELIZ LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PORTO FELIZ LTDA	
Telefone: (49) 36740122	E-mail: radioportofeliz@smo.com.br
CNPJ: 83.408.237/0001-33	Número do Fistel: 14008007300
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/09/1997	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 14.826/2001	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PORTO FELIZ	Complemento: 1 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 151	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. PORTO FELIZ, 151 - 1 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA CAPIVARI - ZONA OESTE DA CIDADE	Complemento:	
Bairro: .	Numero: s/n	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA GUSTAVO FETTER	Complemento:	
Bairro: .	Numero: 1118	
Município: Iporã do Oeste	UF: SC	CEP: 89899000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PORTO FELIZ	Complemento:	
Bairro: .	Numero: 151	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Mondaí	UF: SC
Latitude: -27.095 (27° 05' 42.0" S)	Longitude: -53.41222 (53° 24' 44.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1530 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.0025 noite: 0.00025kW
Altura: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 323055508				Número Indicativo: ZYJ796			
Data Último Licenciamento: 02/04/2002				Número da Licença: 002685/2002			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 55.00				Comprimento de Radiais: 50.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 315.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -27.095 (27° 05' 42.0" S)		Longitude: -53.41222 (53° 24' 44.0" W)			Cota da base: 290.00 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 003480400457				Modelo: TXAM-302			
Fabricante: Adema S/A				Potência de Operação: 2.500 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF - 1/2				Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS S SISTEMAS LTDA			
Comprimento da Linha: 45.00 m		Atenuação: .28 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	79899	Decreto	MC	01/07/1977	01/07/1977	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600235601	17185	Portaria	Dentel-SC	22/12/1977	23/12/1977	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600235601	17185	Portaria	Dentel-SC	22/12/1977	23/12/1977	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	300181	Despacho	MC	30/01/1981	06/02/1981	Advertência	Jurídico
9999	724	Portaria	MC	06/06/1983	22/06/1983	Multa	Jurídico



9999	50285	Despacho	MC	05/02/1985		Multa	Jurídico
9999	95259	Decreto	PR	19/11/1987	20/11/1987	Renovação	Jurídico
9999	351	Portaria	Dentel-SC	10/12/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	52	Portaria	Dentel-SC	30/03/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	17419	Ato	ER03	09/07/2001	18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	611	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	27/06/2002	28/06/2002	Renovação	Jurídico
9999	226	Portaria	MC	12/07/2002	18/07/2002	Multa	Jurídico
9999	356	Decreto Legislativo	CN	30/05/2005	31/05/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 01250.028409/2017-68

Frequência: 1530 kHz

CNPJ: 83.408.237/0001-33

Localidade: MONDAÍ

UF: SC

Entidade: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5395113-pg.5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5395113-pg.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5395113-pg.3
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	1988564-pg.1 a 8
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	1988564-pg.1 e 4
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	1988564-pg.1 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	N (a)	1988564-pg.1
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	1988564-pg.2
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	1988564-pg.2
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	1988564-pg.4
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	1988564-pg.5 e 6
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	1988564-pg.4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Transmissor diferente do autorizado. Faltou as declarações. Não possui ato de RF para o período de renovação sob análise.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 15/04/2020, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5395122** e o código CRC **220A4AE3**.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

SEI nº 5395122



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 8028/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.028409/2017-68.

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1530 kHz (mil quinhentos e trinta), classe B, pela **RÁDIO PORTO FELIZ LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 83.408.237/0001-33, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Mondaí/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A seguinte característica técnica de operação da emissora informada no laudo de vistoria técnica da estação encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: fabricante do transmissor.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada. OU: – Apresentar Ato do poder concedente autorizando a característica técnica informada no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018
– Não apresentou a declaração do profissional habilitado. – Não apresentou o Parecer Conclusivo do profissional habilitado. – Não apresentou a declaração do representante legal da entidade.	– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. – Apresentar Parecer Conclusivo do profissional habilitado indicando que o Laudo atende à toda regulamentação técnica vigente a ele aplicável, nos termos do subitem 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. – Apresentar Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.
- Não existe ato expedido pela Anatel autorizando o uso de radiofrequência para o período de renovação de outorga sob análise.	- Providenciar autorização de uso de radiofrequência e solicitar licença de funcionamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

4. Deste modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Coordenador de Análises Técnicas**, em 15/04/2020, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 15/04/2020, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 16/04/2020, às 09:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5395512** e o código CRC **1DFF350B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

SEI nº 5395512

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 14738/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de abril de 2020.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO PORTO FELIZ LTDA. (CNPJ nº 83.408.237/0001-33)
Av. Porto Feliz, 151 - 1º Andar - Centro
89893-000 - Mondaí/SC

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 01250.028409/2017-68.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8028/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 16/04/2020, às 09:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5395683** e o código CRC **DED408FF**.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

SEI nº 5395683



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Data de Envio:

16/04/2020 22:05:21

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contato@portofeliz.am.br
direcao@portofeliz.am.br
gerencia@portofeliz.am.br
comercial@portofeliz.am.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.028409/2017-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5395683.html
Nota_Tecnica_5395512.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PORTO FELIZ LTDA

CNPJ: 83.408.237/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:22:08 do dia 13/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 83.408.237/0001-33

RADIO PORTO FELIZ LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERICA KNORR	183.089.709-82	RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Mondaí
		RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Sócio	143420	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Mondaí
HARRI LEO DREGER	132.964.269-49	RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Sócio	13290	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Mondaí
HENRIQUE DEISS	032.630.029-53	RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Sócio	13290	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Mondaí

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 13/05/2020

Hora: 08:23:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444\\$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

BOM DIA
Edinéia Pereira da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 183.089.709-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERICA KNORR	183.089.709-82	RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Mondaí
		RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Sócio	143420	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Mondaí

Usuário: [Anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 13/05/2020

Hora: 08:23:47



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444\\$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 132.964.269-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HARRI LEO DREGER	132.964.269-49	RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Sócio	13290	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Mondaí

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 13/05/2020

Hora: 08:24:28

BOM DIA
Edinéia Pereira da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 032.630.029-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HENRIQUE DEISS	032.630.029-53	RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Sócio	13290	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Mondaí

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 13/05/2020

Hora: 08:25:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444\$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.028409/2017-68		
Entidade: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA		CNPJ: 83.408.237/0001-33
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: MONDAÍ	UF: SC
Validade da Outorga: vencida	Período: 19/09/2017 a 19/09/2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Fls. 3 e 4 (5445864)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 3 a 6 (5480830)**

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	1988537 certidão óbito fls. 5 a 29 (5445864) fls. 3 a 38 (5445911)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	fl. 39 (5445911)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	fls. 40 a 45 (5445911)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1988561



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	fl. 46 (5445911)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F - 1988556
			E - 1988557
			M - 1988558
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 1 (5480830)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1988556 1988555
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1988559
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1988564**

** quadro societário diverge do cadastrado no SIACCO.

** pendente de análise técnica

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	13/05/2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Data de Envio:

13/05/2020 08:41:49

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Mensagem:

Processo nº 01250.028409/2017-68

1. Tendo em vista que às fls. 30 a 38 (evento SEI nº 5445911) foi apresentada a alteração contratual cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.028409/2017-68

Interessado: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA

Assunto: Renovação de Outorga

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ nº 83.408.237/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Mondaí, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5480873** e o código CRC **AAFA1A0F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

SEI nº 5480873



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PORTO FELIZ LTDA**

CNPJ: **83.408.237/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:55:35 do dia 01/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/07/2020.

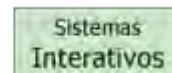
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

[Menu Principal](#) ▼SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO PORTO FELIZ LTDA

CNPJ: 83408237000133**Presidente:****Endereço:** AVENIDA PORTO FELIZ - CENTRO**E-mail:** radioportofeliz@smo.com.br**Capital Social:** 170.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 170.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
032.630.029-53	HENRIQUE DEISS	13.290	13.290,00
132.964.269-49	HARRI LEO DREGER	13.290	13.290,00
183.089.709-82	ERICA KNORR	143.420	143.420,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
183.089.709-82	ERICA KNORR	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO PORTO FELIZ LTD...

https://mrlreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PORTO FELIZ LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 36740122	E-mail: radioportofeliz@smo.com.br
CNPJ: 83.408.237/0001-33	Número do Fistel: 14008007300
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/09/1997	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 19/09/2027
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 14.826/2001	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PORTO FELIZ	Complemento: 1 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 151	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. PORTO FELIZ, 151 - 1 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA CAPIVARI - ZONA OESTE DA CIDADE	Complemento:	
Bairro: .	Numero: s/n	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA GUSTAVO FETTER	Complemento:	
Bairro: .	Numero: 1118	
Município: Iporã do Oeste	UF: SC	CEP: 89899000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PORTO FELIZ	Complemento:	
Bairro: .	Numero: 151	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Mondaí	UF: SC
Latitude: -27.095 (27° 05' 42.0" S)	Longitude: -53.41222 (53° 24' 44.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1530 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.0025 noite: 0.00025kW
Altura: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 323055508				Número Indicativo: ZYJ796			
Data Último Licenciamento: 02/04/2002				Número da Licença: 002685/2002			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 55.00				Comprimento de Radiais: 50.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 315.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -27.095 (27° 05' 42.0" S)		Longitude: -53.41222 (53° 24' 44.0" W)			Cota da base: 290.00 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 003480400457				Modelo: TXAM-302			
Fabricante: Adema S/A				Potência de Operação: 2.500 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF - 1/2				Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS S SISTEMAS LTDA			
Comprimento da Linha: 45.00 m		Atenuação: .28 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	79899	Decreto	MC	01/07/1977	01/07/1977	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600235601	17185	Portaria	Dentel-SC	22/12/1977	23/12/1977	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600235601	17185	Portaria	Dentel-SC	22/12/1977	23/12/1977	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	300181	Despacho	MC	30/01/1981	06/02/1981	Advertência	Jurídico
9999	724	Portaria	MC	06/06/1983	22/06/1983	Multa	Jurídico



9999	50285	Despacho	MC	05/02/1985		Multa	Jurídico
9999	95259	Decreto	PR	19/11/1987	20/11/1987	Renovação	Jurídico
9999	351	Portaria	Dentel-SC	10/12/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	52	Portaria	Dentel-SC	30/03/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	17419	Ato	ER03	09/07/2001	18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	611	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	27/06/2002	28/06/2002	Renovação	Jurídico
9999	226	Portaria	MC	12/07/2002	18/07/2002	Multa	Jurídico
9999	356	Decreto Legislativo	CN	30/05/2005	31/05/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.021196/2020-53	2701	Ato	ORLE	19/05/2020	28/05/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Nº 002685/2002-SCM

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS. 001 / 001

NOME/RAZÃO SOCIAL

RADIO PORTO FELIZ LTDA

Nº DA ENTIDADE

14068007300

Nº DA ESTAÇÃO

323055508

SERVIÇO

RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

HAT. SERV.

LATITUDE

27S0542

LONGITUDE

53W2444

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO

LINHA CAPIVARI - ZONA OESTE DA CIDADE

DISTRITO

BAIRRO

MUNICÍPIO

MONDAI

CEP

UF

SC

CIDADE DA OUTORGA.....: MONDAI / SC
NOME FANTASIA.....: *****
FREQUÊNCIA.....: 1.530,0 (kHz)
CLASSE.....: B
POTÊNCIA DIURNA.....: 2,50 (kW)
POTÊNCIA NOTURNA.....: 0,25 (kW)
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.....: 0 / 2400 - SEG. A DOM. -
INDICATIVO ESTACAO.....: ZYJ796

ESTÚDIO PRINCIPAL.....: AV. PORTO FELIZ, 151
MUNICÍPIO.....: MONDAI UF: SC LOCALIDADE.:
ESTÚDIO AUXILIAR.....: RUA GUSTAVO FETTER, 1118
MUNICÍPIO.....: IPORA DO OESTE UF: SC LOCALIDADE.:

TRANSMISSOR PRINCIPAL.....: CONTINENTAL ELECTRONICS CORP - CHILE S.A.
MODELO.....: K5-A3 CODIGO...: 213/00 POTENCIA..: 2,500 (kW)
TRANSMISSOR AUXILIAR.....: SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA
MODELO.....: BTA-1000A CODIGO...: 1169/78 POTENCIA..: 1,000 (kW)
TRANSMISSOR AUXILIAR 2.....: *****
MODELO.....: ***** CODIGO...: ***** POTENCIA..: *** (kW)

SISTEMA IRRADIANTE.....: ONI/ONI
COTA BASE DA TORRE.....: 290,00 (m)
ALTURA TORRE.....: 55,00 (m)
NÚMERO DE RADIAIS.....: 120
COMPRIMENTO DOS RADIAIS...: 50,00 (m)
ESPACAMENTO ENTRE RADIAIS.: 3,00 (graus)

OBSERVAÇÕES CNPJ: 83.408.237/0001-33

LICENÇA PROVISÓRIA DE ACORDO

C/ ART. NONO DEC. 88.066/83

EMITIDA EM

2/04/2002

VÁLIDA ATÉ

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL - PARANÁ - ER3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120 m

(X) Ondas Médias

() Ondas Tropicais

1 – Identificação:

1.1 – Nome/Razão Social: **RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.**

1.2 – Indicativo de Chamada: **ZYJ796**

1-2- Horário de funcionamento: 00:00 – 24:00 H

2-Localização da estação transmissora:

2.1 – Endereço: **LINHA CAPIVARI – ZONA OESTE DA CIDADE**

Cidade: **MONDAÍ**

UF: **SC**

CEP: **89.893-000**

Fone: **49 – 3674.0122**

2.2 – Coordenadas Geográficas:

Latitude: **27° 05' 42" S**

Longitude: **53° 24' 44" W**

2.3 – Transmissor Principal:

2.3.1 – Fabricante: **CONTINENTAL ELECTRONICS CORP. CHILE S/A**

2.3.2 – Modelo: **K5-A3**

2.3.3 – Homologação/Certificação: **21300-AMM-1131**

2.3.4 – Potência de Operação (kW): **2,5 / 0,25 KW** Potência Medida(kW): **2.520 / 260 W**

2.3.5 – Frequência (PBOM/OT)[kHz]: **1.530 kHz** Frequência Medida(kHz): **1.530.003 Hz**

2.3.6 – Tolerância de Frequência da Portadora – OM (± 20 Hz): Δ (Hz): **+ 3 Hz**

2.3.6 – Tolerância de Frequência da Portadora – OT (± 20 Hz)[OT 120 m]: Δ (Hz):

2.3.7 – Cristal e unidade osciladora blindada () Sim () Não

2.3.8 – Recursos p/ conexão de monitor de modulação e frequência: (X) Sim () Não

2.3.9 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF): (X) Operante () Com Defeito () Inoperante

2.3.10 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF): (X) Operante () Com Defeito () Inoperante

2.4 – Sistema de Proteção e Segurança:

2.4.1 – Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts: () Sim (X) Não

2.4.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores: (X) Sim () Não

2.4.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts: (X) Sim () Não

2.4.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas (X) Sim () Não



2.5 – Transmissor Auxiliar: NÃO UTILIZA (Desativação solicitada no processo 53000.048090/2006)	
2.5.1 – Fabricante:	
2.5.2 – Modelo:	
2.5.3 – Homologação/Certificação:	
2.5.4 – Potência de Operação(kW):, Potência Medida(kW):	
2.5.5 – Frequência (PBOM/OT)(kHz):, Frequência Medida(kHz):	
2.5.6 – Tolerância de Frequência da Portadora – OM (± 10 Hz):	Δ (Hz):
2.5.6 – Tolerância de Frequência da Portadora – OT (± 10 Hz)[OT 120 m]:	Δ (Hz):
2.5.7 – Cristal e unidade osciladora blindada	☐ Sim ☐ Não
2.5.8 – Recursos p/ conexão de monitor de modulação e frequência:	☐ Sim ☐ Não
2.5.9 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	☐ Operante ☐ Com Defeito ☐ Inoperante
2.5.10 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	☐ Operante ☐ Com Defeito ☐ Inoperante
2.6 – Sistema de Proteção e Segurança:	
2.6.1 – Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts:	☐ Sim ☐ Não
2.6.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	☐ Sim ☐ Não
2.6.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	☐ Sim ☐ Não
2.6.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas	☐ Sim ☐ Não
2.7 – Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1 – Amperímetro na base da torre:	☒ Operante ☐ Com Defeito ☐ Inoperante
2.7.2 – Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	☐ Operante ☐ Com Defeito ☐ Inoperante
2.7.3 – Limitador:	☒ Operante ☐ Com Defeito ☐ Inoperante
2.7.4 – Monitor de modulação:	☒ Operante ☐ Com Defeito ☐ Inoperante
2.7.5 – Medidor de fase (em sistemas diretivos)	☐ Operante ☐ Com Defeito ☐ Inoperante
2.7.6 – Monitor de audição:	☒ Operante ☐ Com Defeito ☐ Inoperante
2.7.7 – Carga artificial de RF(somenté para potências acima de 10 kW):	☐ Sim ☒ Não
2.8 – Sistema Irradiante:	
2.8.1 – Onidirecional	
2.8.1.1.- Altura (m):	55,0 metros
2.8.1.2.- Cerca de proteção em torno da antena	☒ Bom estado ☐ Mau estado ☐ Inexistente
2.8.1.3 – Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da torre:	☒ Sim ☐ Não
2.8.2 – Direcional	
2.8.2.1.- Altura de cada elemento (m):	T1: ___ m ; T2: ___ m ; T3: ___ m
2.8.2.2.- Separação entre elementos (m):	
2.8.2.2.- Cerca de proteção em torno da antena:	☐ Bom estado ☐ Mau estado ☐ Inexistente



2.8.2.3 – Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da torre:	() Sim () Não
3.- Estúdios	
3.1 – Estúdio Principal	
3.1.1 – Endereço:	AV. PORTO FELIZ, 151 – MONDAÍ / SC
3.1.2 – Estúdio Auxiliar	
3.2.1 – Endereço:	RUA GUSTAVO FETTER, 1118 – IPORÃ DO OESTE / SC
4. Ocorrência de Harmônicos e espúrios de Radiofrequência	
4.1 – Transmissor Principal:	Atenuação medida (dB)
2º Harmônico	85,0
3º Harmônico	83,0
Espúrios	Melhor do que 90
4.2 – Transmissor Auxiliar:	Atenuação medida (dB)
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
5. – Informações Adicionais:	
5.1 – Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, Magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
5.2 – Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5.3 – Outras informações relevantes:	
- Terreno cercado nos seus limites, impedindo acesso de pessoas; - Existência de deflagradores de centelha na base da antena; - Protetores de descargas elétricas na rede de alimentação de energia elétrica; - Plano de terra composto de 120 radiais com comprimento de 50 metros; - Não há tensões superiores a 350 V no transmissor (atendimento ao <u>item 2.4.1</u>); - Medidas de harmônicas e espúrias realizada a aprox. 1.000 m da estação; 	



6. – Instrumentos Utilizados na Vistoria

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	PRECISÃO
Osciloscópio	Tektronix Inc.	MSO 2012	C010190	1 %
Analizador de Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thru-line série c/saída tx)	Bird	4342 (50 ohms)	659	2 %
Medidor de Intensidade de Campo	Potomac Instruments Inc.	FIM 41	1437	1 %
Monitor de Modulação	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
Ponte de Impedância	Delta Electronics	OIB 1	1524	2 %
GPS	Trimble	GeoXM	4612456009	<1,0 m
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicata	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Trena Laser Ótica	Disto Leica Geosystems	Leica Disto D5	391041248	± 1 mm
Antena Padrão (loop de teste)	Meguro Electronics Corp.	MLA-1001B	(0,1-30 MHz)	± 0,01 dB
Atenuador de referência (0-50 dB)	JFW Industries Inc.	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

7. – Responsável pela vistoria técnica:

Nome: **ÁLFIO ROSIN**

Formação: Engenheiro Eletricista

CREA: 48713-D/RS RN: 220150678-7

Local: Porto Alegre / RS

Data: 09 / 06 / 2017.

Assinatura:

Representante legal da entidade:

Nome: **ERIKA KNORR - DIRETORA**

Assinatura:





1. Responsável Técnico

ALFIO ROSIN

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2201506767
Registro: 085814-B-SC

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA

Endereço: AV. PORTO FELIZ

Complemento: 1º ANDAR

Cidade: MONDAI

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 1.000,00

Ação Institucional:

Bairro: CENTRO
UF: SC

CPF/CNPJ: 63.408.237/0001-33
Nº: 151

CEP: 89893-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA

Endereço: LINHA CAPIVARI - ZONA OESTE DA CIDADE

Complemento:

Cidade: MONDAI

Data de Início: 09/06/2017

Data de Término: 30/06/2017

Coordenadas Geográficas: -27.095

-53.41222

Bairro: ZONA OESTE
UF: SC

CPF/CNPJ: 63.408.237/0001-33
Nº: S/N

CEP: 89893-000

4. Atividade Técnica

Ensaio

Vistoria

Laudô

Sistema de radiodifusão

Dimensão do Trabalho:

2,50

Quilowatt(s)

5. Observações

Laudô de vistoria de estação II ensaio de equipamento transmissor de emissão de radiodifusão ligada em onda média com potência de 2,5 kW.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) neste ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade da Classe

SENGE/SC - 13

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.

Situação do pagamento da taxa da ART em 19/06/2017:

TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R\$ 81,53 VENCIMENTO: 29/06/2017

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STJ na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

MONDAI - SC, 19 de Junho de 2017


ALFIO ROSIN
200.247.390-53

Contratante: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA
63.408.237/0001-33



Descrição de Débitos:

- Profissional ALFIO ROSIN
- Nro. ART..... 6216942-9
- Proprietario RADIO PORTO FELIZ LTDA
- Localizacao. LINHA CAPIVARI ZONA OESTE DA CIDADE S N
- Cidade..... MONDAI

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ar

170-700333570-1

19/JUN/2017

HORA DF 13:54:00

LOT. 20.14567-3

TERM 022429

LOCALIDADE: MONDAI

AG. VINCULADA: 4624

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO CAIXA

DATA DE VENCIMENTO: 29JUN2017

VALOR DO PAGAMENTO: 81,53

1049105115 59906581463
21694200003 5 72050000008153

170-700333570-1

VIA DO CLIENTE

CREA-SC

104-0

Recibo do Sacado

Cedente CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64				Vencimento 29/06/2017	
Nosso Número 9065814621694200006		Número do Documento 6216942-9	Espécie Doc. GUIA	Data Documento 19/06/2017	Agência / Cod. Cedente 1011 / 051159-5
(=) Valor Documento 81,53		(-) Deduções	(+) Acréscimos		(=) Valor Cobrado
Sacado ALFIO ROSIN					

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

DECLARAÇÃO

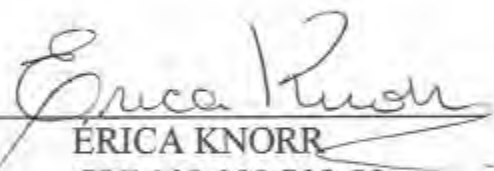
Declaramos, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a frequência de 1.530 kHz, na localidade de **MONDAÍ** Estado de **SANTA CATARINA**, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

MONDAÍ / SC, 09 de junho de 2017.



ENG. ALFIO ROSIN
CREA/RS 48713-D
RN nº 220150678-7
CREA/SC 065814-8
CPF 209.247.390/53



ERICA KNORR
CPF 183.089.709-82

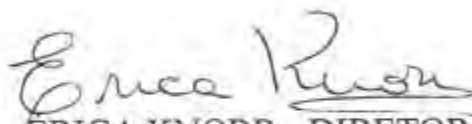


DECLARAÇÃO

“Na qualidade de Representante Legal da RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.,
DECLARO que o Eng. Álfio Rosin esteve no endereço abaixo, no dia
09/06/2017, ensaiando o transmissor de Onda Média fabricado por
Continental Electronics Corp.-Chile, modelo K5-A3, número de série L-3317,
com potência nominal de 3,0 kW e potência de operação de 2,5 / 0,25 kW.”

Local do ensaio: Linha Capivari – Zona Oeste de Mondaí/SC.

MONDAÍ / SC, 09 de junho de 2017.


ERICA KNORR - DIRETORA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 01250.028409/2017-68

Frequência: 1530 kHz

CNPJ: 83.408.237/0001-33

Localidade: MONDAÍ

UF: SC

Entidade: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	5648207-4
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5648207-6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5648207-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5648207-2
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5621560-1 a 8
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5621560-1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5621560-2 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5621560-2 e 6
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	5648207-4 e 8
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	5621560-2
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5621560-2
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5621560-3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5621560-4
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5621560-4
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5621560-4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	5621560-4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	5621560-6 a 8
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5621560-1 a 8
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5621560-4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Entidade atendeu as exigências da NT 8028 (5395512) encaminhando novo Laudo com as correções.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 02/07/2020, às 10:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5648207** e o código CRC **1DCF4974**.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

SEI nº 5648207



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 366/2020/SEI-MC

Processo n.º: **01250.028409/2017-68.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1530 kHz (mil quinhentos e trinta), classe B, encaminhado pela **RÁDIO PORTO FELIZ LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 83.408.237/0001-33, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Mondai/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada em atenção a Nota Técnica n.º 8028/2020/SEI-MCTIC (evento SEI nº 5395512) encaminhada pelo Ofício n.º 14738/2020/SEI-MCTIC, de 16/04/2020 (evento SEI nº 5395683) no doc. 53115.000261/2020-51 composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 5621560, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 02/07/2020, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 02/07/2020, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5648257** e o código CRC **7F78FEE5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

SEI nº 5648257



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 01250.028409/2017-68

Interessado: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 366/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 02 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 02/07/2020, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5648298** e o código CRC **0B9AA20A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

SEI-MC nº 5648298



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **01250.028409/2017-68**
Interessado(a): **RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.**

À CORAC,

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho CORAC §480873) , comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO PORTO FELIZ LTDA., entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Mondaí, estado de Santa Catarina, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à CORAC.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas substituta**, em 09/07/2020, às 22:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5682855** e o código CRC **5B0A24FF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

SEI-MC nº 5682855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Data de Envio:

01/11/2023 09:10:59

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.028409/2017-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ nº 83.408.237/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, em caráter comercial, adaptada, no município de MONDAÍ/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.028409/2017-68

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 01/11/2023 09:26

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ nº 83.408.237/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, em caráter comercial, adaptada, no município de MONDAÍ/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 1 de novembro de 2023 09:10

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.028409/2017-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ nº 83.408.237/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, em caráter comercial, adaptada, no município de MONDAÍ/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR... 1/1

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.408.237/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/1976
NOME EMPRESARIAL RADIO PORTO FELIZ LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PORTO FELIZ		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PORTO FELIZ	NÚMERO 188	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 89.893-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONDAI
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRECAO@PORTOFELIZ.AM.BR		TELEFONE (49) 3674-0122
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2024 às 21:06:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
83.408.237/0001-33
NOME EMPRESARIAL:
RADIO PORTO FELIZ LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$170.000,00 (Cento e setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
HENRIQUE DEISS
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ERICA KNORR
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/05/2024 às 21:07 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.408.237/0001-33
Razão Social: RADIO PORTO FELIZ LTDA
Endereço: R COLOMBO 151 / CENTRO / MONDAI / SC / 89893-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2024 a 02/06/2024

Certificação Número: 2024050402242775384406

Informação obtida em 13/05/2024 21:07:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-cr.f.caixa.gov.br/consultacr/f/pages/consultaEmpregador.jsf

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO PORTO FELIZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.408.237/0001-33

Certidão nº: 33265422/2024

Expedição: 13/05/2024, às 21:08:12

Validade: 09/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PORTO FELIZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.408.237/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO PORTO FELIZ LTDA
CNPJ: 83.408.237/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:09:57 do dia 13/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2024.

Código de controle da certidão: **EFFD.1496.1B3E.9333**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO PORTO FELIZ LTDA**

CPF/CNPJ: **83.408.237/0001-33**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 21:10:55 do dia 13/05/2024 , com validade até o dia 12/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: pUVhjlXyRLKmb5JnOywN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 83.408.237/0001-33											
RADIO PORTO FELIZ LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERICA KNORR	183.089.709-82	RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Mondaí
		RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Sócio	143420	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Mondaí
GISELA DREGER	220.308.919-91	RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Sócio	13290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Mondaí
HENRIQUE DEISS	032.630.029-53	RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Sócio	13290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Mondaí

Usuário: -

Data: 13/05/2024

Hora: 21:13:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio Porto Feliz Ltda

CNPJ: 83.408.237/0001-33

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:15:08 do dia 13/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=83408237000133>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 13/05/2024 21:17:46

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Porto Feliz Ltda

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Situação: Não licenciada

Incide FUST: Integral

End. Sede: Av. Porto Feliz 188 - Andar 1

Município: Mondaí

End. Corresp.:

Município:

Nº FISTEL: 50443213704

CNPJ/CPF: 83408237000133

☒ CADIN: Não

Data Validade:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Proc. Caducidade: Não

Bairro: Centro

UF: SC

Bairro:

UF:

☒ UF: SC

CEP: 89893-000

CEP:

Tipo Usuário:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2022	02/11/2022	R\$ 280,70	03/10/2022	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	05/04/2023	R\$ 1.000,00	01/03/2023	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 330,00	28/03/2024	330,00	330,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 50,00		0,00	0,00	0004	Devedor	58,04
Total devido em 13/05/2024 (em reais):										58,04
Total de créditos em 13/05/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo) RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo) RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado RJ - Lançamento com Recurso Judicial RN - Lançamento com Recurso Denegado DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União CD - Lançamento Inscrito no CADIN DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa E - Lançamento em Execução Judicial SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 MO - Multa de Ofício LO - Lançamento de Ofício P - Parcelamento: Lançamento Parcelado PA - Parcelamento: Parcela BF - Benefício Fiscal



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Estações ▼ ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕	Local Especifico ↕	Canal ↕	Dec ↕	Frequência ↕	Classe ↕	Categoria da Estação ↕	Latitude ↕	Longitude ↕	ERP ↕	HCI ↕	Fistel Geradora ↕	Fase ↕	Data ↕	ID Estação Principal ↕	ID do Canal ↕	Observações ↕
Visualizar em PDF ▼ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	83408237000133	RADIO PORTO FELIZ LTDA	50443213704	P	Comercial	FM	230	SC	Mondai		258		99.5	C	Principal	27° 06' 15.01" S	53° 24' 51.01" W	0.0693	32.5		1	2023-03-03 17:23:36		5f8dcca5c5f5e	(ZC). Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 8.139/2013. Coordenadas pré-fixada

Id solicitação: 5f8dcca5c5f5e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Porto Feliz Ltda	
Nome Fantasia: Radio Porto Feliz	
Telefone: (49) 36740122	E-mail: direcao@portofeliz.am.br
CNPJ: 83.408.237/0001-33	Número do Fistel: 50443213704
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/07/2027	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Porto Feliz	Complemento: Andar 1	
Bairro: Centro	Numero: 188	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA CAPIVARA	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA PORTO FELIZ	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 151	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Mondaí	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	Frequência: 99.5 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0693kW
HCI: 32.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014740085	Número Indicativo: ZYE266
Data Último Licenciamento: 03/03/2023	Número da Licença: 53500.011726/2023-06



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 06' 15.01" S	Longitude: 53° 24' 51.01" W	Cota da base: 352.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 1000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.085 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50JA-A0	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 1.127 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCAL-2	Fabricante: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA - IFTX				
Ganho: 0.01 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 65 °	Polarização: Circular	HCI: 32.5 m	ERP Máxima: 0.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.2	5°: 0.26	10°: 0.31	15°: 0.35	20°: 0.38	25°: 0.41	30°: 0.42	35°: 0.42	40°: 0.42	45°: 0.41	50°: 0.39	55°: 0.37
60°: 0.35	65°: 0.33	70°: 0.3	75°: 0.28	80°: 0.25	85°: 0.22	90°: 0.2	95°: 0.18	100°: 0.16	105°: 0.15	110°: 0.15	115°: 0.16
120°: 0.18	125°: 0.21	130°: 0.16	135°: 0.31	140°: 0.37	145°: 0.42	150°: 0.47	155°: 0.51	160°: 0.53	165°: 0.54	170°: 0.54	175°: 0.52
180°: 0.5	185°: 0.47	190°: 0.44	195°: 0.41	200°: 0.39	205°: 0.37	210°: 0.36	215°: 0.35	220°: 0.34	225°: 0.34	230°: 0.34	235°: 0.35
240°: 0.35	245°: 0.36	250°: 0.36	255°: 0.36	260°: 0.37	265°: 0.37	270°: 0.36	275°: 0.36	280°: 0.34	285°: 0.32	290°: 0.29	295°: 0.26
300°: 0.21	305°: 0.17	310°: 0.12	315°: 0.07	320°: 0.04	325°: 0.01	330°: 0	335°: 0	340°: 0.02	345°: 0.05	350°: 0.1	355°: 0.15

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°3'45.62" S Lon 53° 24'51.01" W	5°: Lat 27°3'17.85" S Lon 53° 24'33.61" W	10°: Lat 27°3'5.86" S Lon 53°2 4'13.56" W	15°: Lat 27°3'9.48" S Lon 53°2 3'55.19" W	20°: Lat 27°3'18.98" S Lon 53° 23'39.07" W	25°: Lat 27°3'25.23" S Lon 53° 23'22.11" W	30°: Lat 27°3'8.12" S Lon 53°2 2'49.86" W	35°: Lat 27°3'26" S Lon 53°22 38.14" W	40°: Lat 27°3'58.76" S Lon 53° 22'42.64" W	45°: Lat 27°4'12.59" S Lon 53° 22'33.55" W	50°: Lat 27°4'29.82" S Lon 53° 22'30.25" W	55°: Lat 27°4'32.98" S Lon 53°22'7.4" W
60°: Lat 27°4'50.8" S Lon 53°22'7.26" W	65°: Lat 27°4'53.8" S Lon 53°21'35.5" W	70°: Lat 27°4'59.53" S Lon 53° 20'58.26" W	75°: Lat 27°5'21.57" S Lon 53°21'7.19" W	80°: Lat 27°5'39.14" S Lon 53°21'2.8" W	85°: Lat 27°5'56.56" S Lon 53° 20'54.85" W	90°: Lat 27°6'14.95" S Lon 53° 20'43.28" W	95°: Lat 27°6'34.17" S Lon 53° 20'44.21" W	100°: Lat 27°6'54.89" S Lon 53° 20'36.52" W	105°: Lat 27°7'16.93" S Lon 53°20'31.1" W	110°: Lat 27°7'30.38" S Lon 53° 20'58.17" W	115°: Lat 27°7'42.15" S Lon 53° 21'20.93" W
120°: Lat 27°7'48.64" S Lon 53° 21'48.72" W	125°: Lat 27°8'7.87" S Lon 53°2 1'49.85" W	130°: Lat 27°8'18.45" S Lon 53°22'5.67" W	135°: Lat 27°8'14.04" S Lon 53° 22'37.24" W	140°: Lat 27°8'20.34" S Lon 53° 22'52.83" W	145°: Lat 27°8'32.91" S Lon 53°23'2.49" W	150°: Lat 27°8'57.23" S Lon 53°23'5.75" W	155°: Lat 27°9'4.78" S Lon 53°2 3'22.04" W	160°: Lat 27°9'2.13" S Lon 53°2 3'42.65" W	165°: Lat 27°8'25.57" S Lon 53°24'11.7" W	170°: Lat 27°8'56.14" S Lon 53° 24'19.08" W	175°: Lat 27°9'26.35" S Lon 53°24'32.2" W
180°: Lat 27°9'27.08" S Lon 53° 24'51.01" W	185°: Lat 27°9'21.63" S Lon 53°25'9.36" W	190°: Lat 27°9'10.15" S Lon 53° 25'25.72" W	195°: Lat 27°9'25.12" S Lon 53° 25'48.26" W	200°: Lat 27°9'15.49" S Lon 53°26'4.84" W	205°: Lat 27°9'30.57" S Lon 53° 26'33.51" W	210°: Lat 27°9'1.34" S Lon 53°2 6'38.94" W	215°: Lat 27°9'7.87" S Lon 53°27'7.05" W	220°: Lat 27°9'11.19" S Lon 53° 27'37.17" W	225°: Lat 27°8'44.21" S Lon 53° 27'38.71" W	230°: Lat 27°8'24.54" S Lon 53° 27'44.52" W	235°: Lat 27°8'16.02" S Lon 53°28'5.27" W
240°: Lat 27°7'58.12" S Lon 53° 28'11.77" W	245°: Lat 27°7'40.15" S Lon 53° 28'16.26" W	250°: Lat 27°7'19.05" S Lon 53°28'8.79" W	255°: Lat 27°6'58.55" S Lon 53° 27'53.72" W	260°: Lat 27°6'37.64" S Lon 53° 53°27'15.3" W	265°: Lat 27°6'27.18" S Lon 53° 27'27.58" W	270°: Lat 27°6'14.99" S Lon 53° 27'22.85" W	275°: Lat 27°6'6.94" S Lon 53°26'34.5" W	280°: Lat 27°5'55.64" S Lon 53°26'54.3" W	285°: Lat 27°5'46.15" S Lon 53° 26'51.94" W	290°: Lat 27°5'48.24" S Lon 53° 26'13.61" W	295°: Lat 27°5'41.94" S Lon 53° 26'10.68" W
300°: Lat 27°5'35.88" S Lon 53°26'7.13" W	305°: Lat 27°5'30.12" S Lon 53°26'3.01" W	310°: Lat 27°5'24.71" S Lon 53° 25'58.34" W	315°: Lat 27°5'19.68" S Lon 53° 25'53.16" W	320°: Lat 27°5'15.06" S Lon 53° 25'47.51" W	325°: Lat 27°4'59.25" S Lon 53° 25'50.59" W	330°: Lat 27°4'17.95" S Lon 53°26'6.91" W	335°: Lat 27°4'16.81" S Lon 53° 25'52.91" W	340°: Lat 27°3'54.63" S Lon 53° 25'48.39" W	345°: Lat 27°4'4.45" S Lon 53°25'30.3" W	350°: Lat 27°4'15.91" S Lon 53°25'14.6" W	355°: Lat 27°4'0.36" S Lon 53°25'4.24" W

Distância por radial											
0°: 4.61	5°: 5.49	10°: 5.93	15°: 5.93	20°: 5.79	25°: 5.79	30°: 6.67	35°: 6.37	40°: 5.49	45°: 5.35	50°: 5.05	55°: 5.49
60°: 5.2	65°: 5.93	70°: 6.81	75°: 6.37	80°: 6.37	85°: 6.52	90°: 6.81	95°: 6.81	100°: 7.1	105°: 7.4	110°: 6.81	115°: 6.37
120°: 5.79	125°: 6.08	130°: 5.93	135°: 5.2	140°: 5.05	145°: 5.2	150°: 5.79	155°: 5.79	160°: 5.49	165°: 4.17	170°: 5.05	175°: 5.93
180°: 5.93	185°: 5.79	190°: 5.49	195°: 6.08	200°: 5.93	205°: 6.67	210°: 5.93	215°: 6.52	220°: 7.1	225°: 6.52	230°: 6.23	235°: 6.52



240°: 6.37	245°: 6.23	250°: 5.79	255°: 5.2	260°: 4.03	265°: 4.32	270°: 4.17	275°: 2.86	280°: 3.44	285°: 3.44	290°: 2.42	295°: 2.42
300°: 2.42	305°: 2.42	310°: 2.42	315°: 2.42	320°: 2.42	325°: 2.86	330°: 4.17	335°: 4.03	340°: 4.61	345°: 4.17	350°: 3.74	355°: 4.17

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.07 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	79899	Decreto	MC	01/07/1977	01/07/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		25/10/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	300181	Despacho	MC	30/01/1981	30/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	724	Portaria	MC	06/06/1983	22/06/1983	Multa	Jurídico
9999	50285	Despacho	MC	05/02/1985		Multa	Jurídico
9999	95259	Decreto	PR	19/11/1987		Renovação	Jurídico
9999	351	Portaria	Dentel-SC	10/12/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	52	Portaria	Dentel-SC	30/03/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	17419	Ato	ER03	09/07/2001	18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	611	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	27/06/2002	28/06/2002	Renovação	Jurídico
9999	226	Portaria	MC	12/07/2002	18/07/2002	Multa	Jurídico
9999	356	Decreto Legislativo	CN	30/05/2005	31/05/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico



53500.021196/202 2053	2701	Ato	ORLE	19/05/2020	28/05/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000180652014 81	83	Termo Aditivo	MC	08/08/2022	05/09/2022	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Porto Feliz Ltda				CNPJ 83408237000133	
Nº DA ESTAÇÃO 1014740085	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 06' 15.01" S	LONGITUDE 53° 24' 51.01" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO LINHA CAPIVARA, nº S/N.			DISTRITO		
BAIRRO ZONA RURAL			MUNICÍPIO Mondai		UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/07/2027

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Mondai UF: SC

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 99.5 MHz CANAL: 258

CLASSE: C COTA BASE DA TORRE: 352.3

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYE266

NOME FANTASIA: Radio Porto Feliz NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Mondai

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: AVENIDA PORTO FELIZ BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Mondai UF: SC

NUMERO: 151 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF: COMPLEMENTO:

NUMERO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Sintek Sistemas Eletrônicos MODELO: XT - 1000

CÓDIGO: 057122002884 POTÊNCIA: 0.085 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA - IFTX MODELO: AFCAL-2

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: GANHO: 0.01 dBd

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 32.5 m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 65 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: BEAM TILT: 0 graus

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF 78-50JA-A0

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/05/2024 21:16:35



Emitido Em
03/03/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?p=2NjA5NA=1-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCyIxtQ1JcQ2xhc3NMZWVnbmNhOjoyMDIzNjQwMjU3NDg2NjA5NA=1-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8619/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.028409/2017-68

INTERESSADO: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PORTO FELIZ LTDA no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mondaí/SC, referente ao seguinte período: 19/09/2017 a 19/09/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 6261/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº12417/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5342353 e 5342422). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os números 01250.019102/2020-71 e 01250.019104/2020-61, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, atualizada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, atualizadas, na forma da lei.

4. Ademais, informa-se que, após à análise da documentação apresentada, verificamos que há divergência entre a Certidão Simplificada, a última Alteração Contratual, conhecida por esta Pasta, e o Quadro de Sócios e Administradores (QSA).

5. Ante o exposto, solicitamos esclarecimentos quanto às divergências ora relatadas para que possamos prosseguir com a análise do processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente, adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 13/05/2024, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11524704** e o código CRC **073913E8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

Documento nº 11524704



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 16416/2024/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ Nº 83.408.237/0001-33)
Avenida Porto Feliz nº 188 - 1º Andar - Centro
89.893-000 - Mondai/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.028409/2017-68.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8619/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 13/05/2024, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11524707** e o código CRC **37F2EC41**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 8619/2024 (11524704)

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

Documento nº 11524707

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Data de Envio:

14/05/2024 09:09:02

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

DIRECAO@PORTOFELIZAM.BR
direcao@portofeliz.am.br
gerencia@portofeliz.am.br
comercial@portofeliz.am.br
sei@sistemaplug.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.028409/2017-68

INTERESSADA: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11524707.html
Nota_Tecnica_11524704.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

83.408.237/0001-33

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	DIRECAO@PORTOFELIZ.AM.BR, direcao@portofeliz.am.br, gerencia@portofeliz.am.br, comercial@portofeliz.am.br, sei@sistemaplug.com.br
10 ▾ 1 / 1		



Data de Envio:

14/05/2024 09:10:19

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.028409/2017-68, foi encaminhada notificação à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ Nº 83.408.237/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11524704.html

Oficio_11524707.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Data de Envio:

14/05/2024 14:25:47

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

comercial@portofeliz.fm.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.028409/2017-68

INTERESSADA: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11524704.html

Oficio_11524707.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9048/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.028409/2017-68

INTERESSADO: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PORTO FELIZ LTDA no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mondai/SC, referente ao seguinte período: 19/09/2017 a 19/09/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 8619/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 16416/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11524704 e 11524707). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.014728/2024-73, acompanhado de documentos.

3. Ademais, informa-se que, após à análise da documentação apresentada, verificamos que há divergência no quadro societário que constam na Certidão Simplificada, a última Alteração Contratual, conhecida por esta Pasta, e o Quadro de Sócios e Administradores (QSA). Outrossim, mister ressaltar que não foi localizado Processo de Alteração Contratual que trate de eventual mudança nos quadros societário e diretivo da concessionária/permissionária.

4. Ante o exposto, solicitamos esclarecimentos quanto às divergências ora relatadas para que possamos prosseguir com a análise do processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente, adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 21/05/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11536417** e o código CRC **F597C157**.



e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

Documento nº 11536417



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17197/2024/MCOM

Brasília, 21 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ Nº 83.408.237/0001-33)
Avenida Porto Feliz nº 188 - 1º Andar - Centro
89.893-000 - Mondai/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.028409/2017-68.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9048/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 21/05/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11536420** e o código CRC **F8B27DB5**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 9048/2024 (11536417)

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

Documento nº 11536420



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Data de Envio:

21/05/2024 14:51:49

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

DIRECAO@PORTOFELIZAM.BR
direcao@portofeliz.am.br
gerencia@portofeliz.am.br
comercial@portofeliz.am.br
sei@sistemaplug.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.028409/2017-68

INTERESSADA: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11536420.html
Nota_Tecnica_11536417.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 83.408.237/0001-33

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	DIRECAO@PORTOFELIZ.AM.BR, direcao@portofeliz.am.br, gerencia@portofeliz.am.br, comercial@portofeliz.am.br, sei@sistemaplug.com.br
10 ▾ 1 / 1		



Data de Envio:

21/05/2024 14:54:50

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.028409/2017-68

INTERESSADA: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11536420.html

Nota_Tecnica_11536417.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Data de Envio:

21/05/2024 15:32:27

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

comercial@portofeliz.fm.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.028409/2017-68

INTERESSADA: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11536417.html

Oficio_11536420.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Data de Envio:

21/05/2024 15:34:14

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

comercial@portofeliz.fm.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.028409/2017-68

INTERESSADA: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11536417.html

Oficio_11536420.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.408.237/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/1976
NOME EMPRESARIAL RADIO PORTO FELIZ LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PORTO FELIZ	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PORTO FELIZ	NÚMERO 188	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 89.893-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONDAI
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRECAO@PORTOFELIZ.AM.BR	TELEFONE (49) 3674-0122	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/06/2024 às 08:20:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	83.408.237/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	RADIO PORTO FELIZ LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$170.000,00 (Cento e setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HENRIQUE DEISS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ERICA KNORR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/06/2024 às 08:21 (data e hora de Brasília).



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais

Solicitações

Canais Excluídos

Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros		1 - 50		50		Atualizar		Filtrar																					
Ação		Status		CNPJ		Entidade		NumFistel		Canal		Frequência		Classe		Serviço		Serviço		Local Específico		Finalidade		Caráter		Fase			
Editar dados da Outorga ▼				(FM-C4) Canal Licenciado		83408237000133		RADIO PORTO FELIZ LTDA		50443213704		258		99.5		C		230		FM				Comercial		P		1	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/se/capp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm
https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Id solicitação: 5f8dcca5c5f5e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Porto Feliz Ltda	
Nome Fantasia: RADIO PORTO FELIZ	
Telefone: (49) 36740122	E-mail: direcao@portofeliz.am.br
CNPJ: 83.408.237/0001-33	Número do Fistel: 50443213704
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/07/2027	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Porto Feliz	Complemento: Andar 1	
Bairro: Centro	Numero: 188	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA CAPIVARA	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA PORTO FELIZ	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 151	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Mondaí	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	Frequência: 99.5 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0693kW
HCI: 32.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014740085	Número Indicativo: ZYE266
Data Último Licenciamento: 03/03/2023	Número da Licença: 53500.011726/2023-06



24.08.2023 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 06' 15.01" S	Longitude: 53° 24' 51.01" W	Cota da base: 352.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 1000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.085 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50JA-A0	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 1.127 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCAL-2	Fabricante: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA - IFTX				
Ganho: 0.01 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 65 °	Polarização: Circular	HCI: 32.5 m	ERP Máxima: 0.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.2	5°: 0.26	10°: 0.31	15°: 0.35	20°: 0.38	25°: 0.41	30°: 0.42	35°: 0.42	40°: 0.42	45°: 0.41	50°: 0.39	55°: 0.37
60°: 0.35	65°: 0.33	70°: 0.3	75°: 0.28	80°: 0.25	85°: 0.22	90°: 0.2	95°: 0.18	100°: 0.16	105°: 0.15	110°: 0.15	115°: 0.16
120°: 0.18	125°: 0.21	130°: 0.16	135°: 0.31	140°: 0.37	145°: 0.42	150°: 0.47	155°: 0.51	160°: 0.53	165°: 0.54	170°: 0.54	175°: 0.52
180°: 0.5	185°: 0.47	190°: 0.44	195°: 0.41	200°: 0.39	205°: 0.37	210°: 0.36	215°: 0.35	220°: 0.34	225°: 0.34	230°: 0.34	235°: 0.35
240°: 0.35	245°: 0.36	250°: 0.36	255°: 0.36	260°: 0.37	265°: 0.37	270°: 0.36	275°: 0.36	280°: 0.34	285°: 0.32	290°: 0.29	295°: 0.26
300°: 0.21	305°: 0.17	310°: 0.12	315°: 0.07	320°: 0.04	325°: 0.01	330°: 0	335°: 0	340°: 0.02	345°: 0.05	350°: 0.1	355°: 0.15

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°3'45.62" S Lon 53° 24°51.01" W	5°: Lat 27°3'17.85" S Lon 53° 24°33.61" W	10°: Lat 27°3'5.86" S Lon 53°2 4°13.56" W	15°: Lat 27°3'9.48" S Lon 53°2 3°55.19" W	20°: Lat 27°3'18.98" S Lon 53° 23°39.07" W	25°: Lat 27°3'25.23" S Lon 53° 23°22.11" W	30°: Lat 27°3'8.12" S Lon 53°2 2°49.86" W	35°: Lat 27°3'26" S Lon 53°22 38.14" W	40°: Lat 27°3'58.76" S Lon 53° 22°42.64" W	45°: Lat 27°4'12.59" S Lon 53° 22°33.55" W	50°: Lat 27°4'29.82" S Lon 53° 22°30.25" W	55°: Lat 27°4'32.98" S Lon 53° 53°22'7.4" W
60°: Lat 27°4'50.8" S Lon 53° 53°22'7.26" W	65°: Lat 27°4'53.8" S Lon 53° 53°21'35.5" W	70°: Lat 27°4'59.53" S Lon 53° 20°58.26" W	75°: Lat 27°5'21.57" S Lon 53° 53°21'7.19" W	80°: Lat 27°5'39.14" S Lon 53° 53°21'2.8" W	85°: Lat 27°5'56.56" S Lon 53° 20°54.85" W	90°: Lat 27°6'14.95" S Lon 53° 20°43.28" W	95°: Lat 27°6'34.17" S Lon 53° 20°44.21" W	100°: Lat 27°6'54.89" S Lon 53° 20°36.52" W	105°: Lat 27°7'16.93" S Lon 53° 53°20'31.1" W	110°: Lat 27°7'30.38" S Lon 53° 20°58.17" W	115°: Lat 27°7'42.15" S Lon 53° 21°20.93" W
120°: Lat 27°7'48.64" S Lon 53° 21°48.72" W	125°: Lat 27°8'7.87" S Lon 53°2 1°49.85" W	130°: Lat 27°8'18.45" S Lon 53° 53°22'5.67" W	135°: Lat 27°8'14.04" S Lon 53° 22°37.24" W	140°: Lat 27°8'20.34" S Lon 53° 22°52.83" W	145°: Lat 27°8'32.91" S Lon 53° 53°23'2.49" W	150°: Lat 27°8'57.23" S Lon 53° 53°23'5.75" W	155°: Lat 27°9'4.78" S Lon 53°2 3°22.04" W	160°: Lat 27°9'2.13" S Lon 53°2 3°42.65" W	165°: Lat 27°8'25.57" S Lon 53° 53°24'11.7" W	170°: Lat 27°8'56.14" S Lon 53° 24°19.08" W	175°: Lat 27°9'26.35" S Lon 53° 53°24'32.2" W
180°: Lat 27°9'27.08" S Lon 53° 24°51.01" W	185°: Lat 27°9'21.63" S Lon 53° 53°25'9.36" W	190°: Lat 27°9'10.15" S Lon 53° 25°25.72" W	195°: Lat 27°9'25.12" S Lon 53° 25°48.26" W	200°: Lat 27°9'15.49" S Lon 53° 53°26'4.84" W	205°: Lat 27°9'30.57" S Lon 53° 26°33.51" W	210°: Lat 27°9'1.34" S Lon 53°2 6°38.94" W	215°: Lat 27°9'7.87" S Lon 53° 53°27'7.05" W	220°: Lat 27°9'11.19" S Lon 53° 27°37.17" W	225°: Lat 27°8'44.21" S Lon 53° 27°38.71" W	230°: Lat 27°8'24.54" S Lon 53° 27°44.52" W	235°: Lat 27°8'16.02" S Lon 53° 53°28'5.27" W
240°: Lat 27°7'58.12" S Lon 53° 28°11.77" W	245°: Lat 27°7'40.15" S Lon 53° 28°16.26" W	250°: Lat 27°7'19.05" S Lon 53° 53°28'8.79" W	255°: Lat 27°6'58.55" S Lon 53° 27°53.72" W	260°: Lat 27°6'37.64" S Lon 53° 53°27'15.3" W	265°: Lat 27°6'27.18" S Lon 53° 27°27.58" W	270°: Lat 27°6'14.99" S Lon 53° 27°22.85" W	275°: Lat 27°6'6.94" S Lon 53° 53°26'34.5" W	280°: Lat 27°5'55.64" S Lon 53° 53°26'54.3" W	285°: Lat 27°5'46.15" S Lon 53° 26°51.94" W	290°: Lat 27°5'48.24" S Lon 53° 26°13.61" W	295°: Lat 27°5'41.94" S Lon 53° 26°10.68" W
300°: Lat 27°5'35.88" S Lon 53° 53°26'7.13" W	305°: Lat 27°5'30.12" S Lon 53° 53°26'3.01" W	310°: Lat 27°5'24.71" S Lon 53° 25°58.34" W	315°: Lat 27°5'19.68" S Lon 53° 25°53.16" W	320°: Lat 27°5'15.06" S Lon 53° 25°47.51" W	325°: Lat 27°4'59.25" S Lon 53° 25°50.59" W	330°: Lat 27°4'17.95" S Lon 53° 53°26'6.91" W	335°: Lat 27°4'16.81" S Lon 53° 25°52.91" W	340°: Lat 27°3'54.63" S Lon 53° 25°48.39" W	345°: Lat 27°4'4.45" S Lon 53° 53°25'30.3" W	350°: Lat 27°4'15.91" S Lon 53° 53°25'14.6" W	355°: Lat 27°4'0.36" S Lon 53° 53°25'4.24" W

Distância por radial											
0°: 4.61	5°: 5.49	10°: 5.93	15°: 5.93	20°: 5.79	25°: 5.79	30°: 6.67	35°: 6.37	40°: 5.49	45°: 5.35	50°: 5.05	55°: 5.49
60°: 5.2	65°: 5.93	70°: 6.81	75°: 6.37	80°: 6.37	85°: 6.52	90°: 6.81	95°: 6.81	100°: 7.1	105°: 7.4	110°: 6.81	115°: 6.37
120°: 5.79	125°: 6.08	130°: 5.93	135°: 5.2	140°: 5.05	145°: 5.2	150°: 5.79	155°: 5.79	160°: 5.49	165°: 4.17	170°: 5.05	175°: 5.93
180°: 5.93	185°: 5.79	190°: 5.49	195°: 6.08	200°: 5.93	205°: 6.67	210°: 5.93	215°: 6.52	220°: 7.1	225°: 6.52	230°: 6.23	235°: 6.52



240°: 6.37	245°: 6.23	250°: 5.79	255°: 5.2	260°: 4.03	265°: 4.32	270°: 4.17	275°: 2.86	280°: 3.44	285°: 3.44	290°: 2.42	295°: 2.42
300°: 2.42	305°: 2.42	310°: 2.42	315°: 2.42	320°: 2.42	325°: 2.86	330°: 4.17	335°: 4.03	340°: 4.61	345°: 4.17	350°: 3.74	355°: 4.17

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máxima: 0.07 kW	

RDS											
Código PI:											

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	79899	Decreto	MC	01/07/1977	01/07/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		25/10/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	300181	Despacho	MC	30/01/1981	30/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	724	Portaria	MC	06/06/1983	22/06/1983	Multa	Jurídico
9999	50285	Despacho	MC	05/02/1985		Multa	Jurídico
9999	95259	Decreto	PR	19/11/1987		Renovação	Jurídico
9999	351	Portaria	Dentel-SC	10/12/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	52	Portaria	Dentel-SC	30/03/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	17419	Ato	ER03	09/07/2001	18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	611	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	27/06/2002	28/06/2002	Renovação	Jurídico
9999	226	Portaria	MC	12/07/2002	18/07/2002	Multa	Jurídico
9999	356	Decreto Legislativo	CN	30/05/2005	31/05/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico



53500.021196/202 2053	2701	Ato	ORLE	19/05/2020	28/05/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000180652014 81	83	Termo Aditivo	MC	08/08/2022	05/09/2022	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento





NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Porto Feliz Ltda				CNPJ 83408237000133
Nº DA ESTAÇÃO 1014740085	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 06' 15.01" S	LONGITUDE 53° 24' 51.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO LINHA CAPIVARA, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO ZONA RURAL	MUNICÍPIO Mondaí	UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/07/2027		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Mondaí	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	99.5 MHz	CANAL:	258
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	352.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE266		
NOME FANTASIA:	RADIO PORTO FELIZ	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Mondaí		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA PORTO FELIZ	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Mondaí	UF:	SC
NUMERO:	151	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	XT - 1000
CÓDIGO:	057122002884	POTÊNCIA:	0.085 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA - IFTX	MODELO:	AFCAL-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0.01 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	65 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	32.5 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF 78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/06/2024 08:16:03



Emitido Em
03/03/2023

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMZWVlbnNhOjoyMDI0NjY3MDFhZjE5MTM2NQ==>

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/MTM2NQ==>



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		83.408.237/0001-33									
RADIO PORTO FELIZ LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERICA KNORR	183.089.709-82	RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Mondaí
		RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Sócio	156710	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Mondaí
HENRIQUE DEISS	032.630.029-53	RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Sócio	13290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Mondaí

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 17/06/2024

Hora: 08:07:13

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		183.089.709-82									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERICA KNORR	183.089.709-82	RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Mondaí
		RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Sócio	156710	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Mondaí

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 17/06/2024

Hora: 08:08:22



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		032.630.029-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HENRIQUE DEISS	032.630.029-53	RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Sócio	13290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Mondai

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 17/06/2024

Hora: 08:08:51



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.408.237/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 17/06/2024 Hora: 08:09:24



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio Porto Feliz Ltda

CNPJ: 83.408.237/0001-33

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:10:18 do dia 17/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=83408237000133

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 17/06/2024 08:11:44

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Porto Feliz Ltda

Nº FISTEL: 50443213704

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 83408237000133

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial: Div. Ativa: Não

Integral

+ UF: SC

 Proc. Caducidade: Não

Tipo Usuário:

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2022	02/11/2022	R\$ 280,70	03/10/2022	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	05/04/2023	R\$ 1.000,00	01/03/2023	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 330,00	28/03/2024	330,00	330,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 50,00		0,00	0,00	0004	Devedor	61,36
Total devido em 17/06/2024 (em reais):										61,36
Total de créditos em 17/06/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 17/06/2024 08:50:23

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Porto Feliz Ltda

Nº FISTEL: 14008007300

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 83408237000133

Situação: Excluída

Data Validade: 19/09/2007

☒ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ UF: SC

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	4.532,34	0,00	0002		
					27/03/1991	6.798,51			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.669,00	50.669,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.272,00	27.272,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	21/08/1998	486,00	486,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	29/03/1999	486,00	486,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	30/03/2000	486,00	486,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 628,50	28/03/2002	628,50	628,50	0013	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 368,11	15/02/2002	368,11	368,11	0014	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2002	02/05/2002	R\$ 1.257,00	02/05/2002	1.257,00	1.257,00	0015	Quitado	0,00
1660	0	2002	27/08/2002	R\$ 613,52	05/08/2002	613,52	613,52	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 628,50	28/03/2003	628,50	628,50	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 628,50	30/03/2004	628,50	628,50	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 628,50	31/03/2005	628,50	628,50	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 628,50	31/03/2006	628,50	628,50	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 628,50	30/03/2007	628,50	628,50	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 628,50	31/03/2008	628,50	628,50	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 565,65	27/03/2009	565,65	565,65	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 62,00	01/06/2009	62,00	62,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 565,65	30/03/2010	565,65	565,65	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 62,00	30/03/2010	62,00	62,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 565,65	14/03/2011	565,65	565,65	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 62,00	14/03/2011	62,00	62,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 414,81	26/03/2012	414,81	414,81	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 62,00	26/03/2012	62,00	62,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 414,81	25/03/2013	414,81	414,81	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 62,00	25/03/2013	62,00	62,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 414,81	31/03/2014	414,81	414,81	0035	Quitado	0,00



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 62,00	31/03/2014	62,00	62,00	0036	Quitado	0,00
5370	1	2014	15/03/2014	R\$ 8,85	11/03/2014	8,85	8,85	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 414,81	31/03/2015	414,81	414,81	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 62,00	31/03/2015	62,00	62,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 414,81	29/03/2016	414,81	414,81	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 62,00	29/03/2016	62,00	62,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 414,81	28/03/2017	414,81	414,81	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 62,00	28/03/2017	62,00	62,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 414,81	27/03/2018	414,81	414,81	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 62,00	27/03/2018	62,00	62,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 414,81	19/03/2019	414,81	414,81	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 62,00	19/03/2019	62,00	62,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 414,81	11/03/2020	414,81	414,81	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 62,00	11/03/2020	62,00	62,00	0049	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	14/06/2020	R\$ 280,70	15/05/2020	280,70	280,70	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 414,81	31/03/2021	414,81	414,81	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 62,00	10/03/2021	62,00	62,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 414,81	31/03/2022	414,81	414,81	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 62,00	31/03/2022	62,00	62,00	0054	Quitado	0,00
6530	0	2022	09/10/2022	R\$ 30.756,75	18/07/2022	30.756,75	30.756,75	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	17/10/2022	R\$ 1.257,00	17/10/2022	1.257,00	1.257,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 414,81	31/03/2023	414,81	414,81	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 62,00	31/03/2023	62,00	62,00	0058	Quitado	0,00
Total devido em 17/06/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 17/06/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança										
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado										
RJ - Lançamento com Recurso Judicial										
RN - Lançamento com Recurso Denegado										
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União										
CD - Lançamento Inscrito no CADIN										
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa										
E - Lançamento em Execução Judicial										
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006										
MO - Multa de Ofício										
LO - Lançamento de Ofício										
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado										
PA - Parcelamento: Parcela										
BF - Benefício Fiscal										



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true
 https://antileg-autenticadade-assinatura.camara-leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO PORTO FELIZ LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **83.408.237/0001-33**, representada por seu Procurador, **Roque Lander Menegais**, inscrito no RG n.º 13.057.075-5 - SSP/PR, CPF n.º 782.211.889-72, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mondaí, estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à Rádio Porto Feliz Ltda., por meio do Decreto n.º 79.899, de 30 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1.º de julho de 1977, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **Mondaí/SC**. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Porto Feliz Ltda.**, o canal **258** (duzentos e cinquenta e oito), **Classe C**, correspondente à **frequência 99,5 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 01250.028409/2017-68, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Termo Aditivo 83 (10469176)

SEI 53066.016063/2014-81 / pg. 4

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Mondaí**, estado de **Santa Catarina**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor de Outorga e Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
Roque Lander Menegais
Rádio Porto Feliz Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 21/07/2022, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 01/08/2022, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 01/08/2022, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/08/2022, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE LANDER MENEGAIS (E), Usuário Externo**, em 02/08/2022, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 08/08/2022, às 20:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10189176** e o código CRC **2B30CF21**.

Referência: Processo nº 53000.018065/2014-81

SEI nº 10189176



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Termo Aditivo 03 (10489176)

SEI 53000.018065/2014-81 / pg. 7

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2022 | Edição: 169 | Seção: 3 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Porto Feliz Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mondaí/SC (Processo nº 53000.018065/2014-81).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 08 de agosto de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Roque Lander Menegais, Procurador da Rádio Porto Feliz Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[r/web/dou/-/extrato-de-termo-aditivo-427077860](https://web.dou/-/extrato-de-termo-aditivo-427077860)

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2023 | Edição: 128 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Comunicação Social Eletrônica/Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO Nº 504/2023

O Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, no uso das suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7/11/2013 e Parágrafo único do Art. 203 da Portaria n.º 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. de 05/06/2023, ainda, o que consta no Processo n.º 53115.016613/2023-32, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 9697/2023/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 22 de junho de 2023, da frequência 1530 KHz, (FISTEL n.º 14008007300) outorgada à Rádio Porto Feliz Ltda., inscrita no CNPJ n.º 83.408.237/0001-33, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mondaí, estado de Santa Catarina.

ANTÔNIO MALVA NETO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/web/dou/-/despacho-n-504/2023-495161788

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Publicação Despacho Nº 504 (11000538)

SEI 53115.016613/2023-32 / pg. 5

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO 1

Ano CXII Nº 102

Brasília - DF, terça-feira, 31 de maio de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	6
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	10
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	33
Ministério da Integração Nacional	34
Ministério da Justiça	43
Ministério da Previdência Social	43
Ministério da Saúde	46
Ministério das Comunicações	49
Ministério das Relações Exteriores	49
Ministério de Minas e Energia	61
Ministério do Desenvolvimento Agrário	64
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	65
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	66
Ministério do Trabalho e Emprego	69
Ministério do Turismo	70
Ministério dos Transportes	73
Tribunal de Contas da União	76
Poder Judiciário	78
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	78

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 353, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quiterianópolis, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.054, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à FH Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quiterianópolis, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,00
de 29 a 78	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 79 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,80
de 157 a 234	R\$ 1,80	R\$ 4,40
de 235 a 300	R\$ 3,20	R\$ 6,00
de 301 a 324	R\$ 0,20	R\$ 8,70

Referência de 324 páginas: o primeiro valor é médio, considerando-se a distribuição multiplicativa por 125 e 1.000.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 354, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cocalzinho, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cocalzinho, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 355, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO MACAMBIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipuera, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 1998, a concessão da Rádio Macambira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipuera, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 356, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PORTO FELIZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de

setembro de 1997, a concessão da Rádio Porto Feliz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 357, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 26 DE JULHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.588, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária 26 de Julho a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará, ratificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 358, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACCE para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação de Arte, Comunicação, Cultura e Ensino - FACCE para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educacionais, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATENÇÃO!

Circulará às segundas-feiras Suplemento ao DOU, Seção 1, com matérias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Informações 0800 619900 - in@in.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

IX - RÁDIO NAJUA DE IRATI LTDA., a partir de 30 de junho de 1997, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.713, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.300, de 30 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000149/97);

X - RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.001386/97);

XI - RÁDIO HERÓIS DO JENIPAPO LTDA., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 79.715, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989 (Processo nº 53760.000348/97);

XII - FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA, a partir de 6 de maio de 1997, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Caibaté Ltda., pela Portaria nº 97, de 4 de maio de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 196, de 29 de setembro de 1987, do Ministério das Comunicações, e transferida pela Exposição de Motivos nº 109, de 14 de dezembro de 1995, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000266/97);

XIII - RÁDIO NONOAI LTDA., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.952, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000483/97);

XIV - RÁDIO PLANETÁRIO LTDA., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 201, de 17 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.770, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53790.001651/97);

XV - RÁDIO VALE DO JACUÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Princesa do JacuÍ Ltda., pela Portaria MVOP nº 822, de 28 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.916, de 10 de julho de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000145/94);

XVI - EMPRESA BLUMENAUENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., conforme Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 99.133, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 10 de junho de 1991, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000952/94);

XVII - RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA., a partir de 25 de outubro de 1998, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.608, de 30 de agosto de 1988 (Processo nº 53820.000498/98);

XVIII - RÁDIO CAIBI LTDA., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 350, de 16 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 193, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000319/98);

XIX - RÁDIO CENTRO OESTE DE PINHALZINHO LTDA., a partir de 8 de novembro de 1997, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 1.169, de 31 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.257, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000635/97);

XX - RÁDIO CIDADE LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.641, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53820.000336/98);

XXI - RÁDIO EDUCADORA DE TAIÓ LTDA., a partir de 10 de fevereiro de 1998, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Educadora Taió Ltda., pela Portaria nº 171, de 2 de fevereiro de 1978, transferida para a Cacimba Comunicações Ltda., pela Portaria nº 17, de 1º de setembro de 1982, renovada pelo Decreto nº 96.839, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 14 de outubro de 1997, para a entidade de que trata este inciso (Processo nº 53820.000978/97);

XXII - RÁDIO ENTRE RIOS LTDA., a partir de 21 de fevereiro de 1998, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 95.769, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53820.000955/97);

XXIII - RÁDIO FRONTEIRA OESTE LTDA., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 510, de 6 de junho de 1977, renovada pela Portaria nº 177, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 338, de 27 de novembro de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000053/97);

XXIV - RÁDIO NAMBA LTDA., a partir de 29 de abril de 1997, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 337, de 20 de abril de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 11 de julho de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000055/97);

XXV - RÁDIO PORTO FELIZ LTDA., a partir de 19 de setembro de 1997, na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.259, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000569/97);

XXVI - RÁDIO RAINHA DAS QUEDAS LTDA., a partir de 16 de julho de 1997, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.489, de 17 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000182/97);

XXVII - SOCIEDADE RÁDIO HULHA NEGRA DE CRICIÚMA LTDA., a partir de 9 de outubro de 1997, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53820.000446/97);

XXVIII - RÁDIO MONUMENTAL DE APARECIDA LTDA., a partir de 11 de março de 2000, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.450, de 30 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994 (Processo nº 53830.000036/00);

XXIX - RÁDIO NOVA SUMARÉ LTDA., a partir de 24 de janeiro de 2000, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 25 de outubro de 1995 (Processo nº 53830.001227/99);

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 2001, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.331, de 24 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.000205/00);

II - TELEVISÃO BORBOREMA LTDA., a partir de 7 de junho de 1997, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 60.464-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.564, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53730.000066/97);

III - TELEVISÃO ALTO URUGUAI S.A., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 58.765, de 28 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.527, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53790.000653/96);

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 539, de 27 de junho de 2002.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 48, de 2002 (nº 5307/01 na Câmara dos Deputados), que "Institui a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Educação e da Justiça assim se manifestaram sobre os dispositivos a seguir vetados:

§§ 1º e 2º do art. 4º

"Art. 4º

§ 1º Fica igualmente autorizada a transferência de pessoal, cursos, bens móveis e acervos das instituições federais de ensino, localizadas em Petrolina, referidas no caput deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transferir, para a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária, consignadas ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina, ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e destinadas à Unidade de Ensino Descentralizada de Petrolina, e consignadas a outras entidades federais de ensino superior localizadas em Petrolina, Pernambuco."

Razões do veto

"É manifesta a inconstitucionalidade do conteúdo no § 1º do art. 4º, na medida em que o instituto da transferência de pessoal é incompatível com a nova ordem instituída pela Constituição Federal. A Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, revogou o art. 23 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (RJU), que dispunha sobre a transferência de servidores. Na verdade, a transferência implica o provimento de cargo público o que, conforme o art. 37, II, da CF/88, somente pode ocorrer por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas unicamente as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Com relação à transferência de dotações orçamentárias, trata-se de matéria reservada às leis orçamentárias anuais, não cabendo o tratamento aqui proposto."

Arts. 6º e 7º

"Art. 6º No período de transição até a implantação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, que não deverá ultrapassar 5 (cinco) anos, haverá um Conselho de Instalação com a competência de deliberar sobre as políticas institucionais relacionadas à instalação da nova universidade.

Parágrafo único. O Conselho de Instalação, referido no caput deste artigo, terá a seguinte composição:

I - um reitor **pro tempore**, que o presidirá;

II - um representante da Universidade Federal de Pernambuco;

III - um representante da Universidade Federal da Bahia;

IV - um representante da Universidade Federal Rural de Pernambuco;

V - um representante da Universidade Estadual de Pernambuco;

VI - um representante da Universidade Estadual da Bahia;

VII - um representante da Autarquia Municipal de Educação de Petrolina/PE;

VIII - um representante dos professores das instituições referidas no art. 4º.

Art. 7º O reitor **pro tempore** será nomeado pelo Presidente da República nos termos da Lei nº 9.192, de 1º de dezembro de 1995."



Nº 123, sexta-feira, 28 de junho de 2002

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

764 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

17.731,199

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0235 CORREDOR NORDESTE

17.731,199

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

17.731,199

TOTAL

17.731,199

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.0.0.0 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

17.731,199

6.2.0.0.0.0.0 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

17.731,199

6.2.1.0.0.0.0 TESOURO

17.731,199

6.2.1.3.0.0.0 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

17.731,199

TOTAL DA RECEITA 17.731,199 RECEITAS CORRENTES

0 RECEITAS DE CAPITAL 17.731,199

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39217 - COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE ALÍQUOTAS POSTAIS - RSL 001

PROG

PROG

PROGRAMA/ACAO/ SUBTÍTULO/ PRODUTO

0235 CORREDOR NORDESTE

17.731,199

PROJETOS

26 784	0235 5597	CONSTRUÇÃO DE CAIS PARA CONTEINERES NO PORTO DE MACEIO	10.000.000
26 784	0235 5597 0002	CONSTRUÇÃO DE CAIS PARA CONTEINERES NO PORTO DE MACEIO - NO ESTADO DE ALAGOAS	10.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA): 20	495.000.000
26 784	0235 5609	RECUPERAÇÃO DO MOLHE DE PROTEÇÃO DO PORTO DE MACEIO	1.099.454
26 784	0235 5609 0002	RECUPERAÇÃO DO MOLHE DE PROTEÇÃO DO PORTO DE MACEIO - NO ESTADO DE ALAGOAS	1.099.454
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA): 4	495.000.000
26 784	0235 5864	MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL	7.031.748
26 784	0235 5864 0002	MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	7.031.748
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA): 16	495.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO			17.731,199

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

Outorga concessão às entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Rádio Sol Maior Ltda., na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000057/98 e Concorrência nº 119/97-SSR/MC).

II - Rádio Clube Entre Amigos Ltda., na cidade de Perolândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000356/98 e Concorrência nº 026/98-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão a entidade abaixo mencionada, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TV Top Ltda., na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000198/98 e Concorrência nº 032/98-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após a publicação no Diário Oficial da União, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez, Quadros do Nascimento

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

Renova a concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO ATALAIA DE CANAVIEIRAS LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 95.588, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53640.000694/97).

II - RÁDIO DIFUSORA PARANAIBENSE LTDA. - ME, a partir de 10 de janeiro de 1998, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 723, de 8 de novembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.010, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001728/97).

III - RÁDIO ALIANÇA LTDA., a partir de 10 de julho de 1997, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.408, de 9 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000225/97).

IV - RÁDIO POTIGUARA DE MAMANGUAPE LTDA., a partir de 24 de julho de 1997, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.411, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000243/97).

V - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM PEDRO I LIPAK, a partir de 6 de junho de 1997, na cidade de Ibaté, Estado do Paraná, outorgada originariamente a Rádio Novo Horizonte Ibaté Ltda., pela Portaria nº 486, de 30 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.581, de 10 de julho de 1987, transferida, pela Portaria nº 199, de 24 de outubro de 1989, para a concessionária que trata este inciso, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 230, de 19 de outubro de 1990 (Processo nº 53740.000054/97).

VI - RÁDIO ALVORADA DO SUL LTDA., a partir de 10 de julho de 1997, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 594, de 4 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.529, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53740.000115/97).

VII - RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA., a partir de 10 de junho de 1997, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 547, de 15 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.752, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53740.000146/97).

VIII - RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE MEDIANEIRA LTDA., a partir de 3 de março de 1998, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.201, de 31 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.797, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53740.001304/97).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

20 NOV 1987



77-3

Decreto n.º 95.259, de 19 de novembro de 1987

Renova a concessão outorgada à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29106.000308/87, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 19 de setembro de 1987, a concessão da RÁDIO PORTO FELIZ LTDA., outorgada através do Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, para explorar, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 19 de novembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



77/2 T 018
77/3



Decreto nº 79799 de 30 JUN 1977 de 19

Outorga concessão à Rádio Porto Feliz Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 82, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 14.866/76 (Edital nº 118/76),

DECRETA :

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Rádio Porto Feliz Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de 30 JUN 1977 de 1977; 1569 da dependência e 899 da República.

ERNESTO GEISEL

Ernesto Geisel



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO

Nº 79299 DE 30 JUN 1977 DE 1977

I

Fica assegurado à Rádio Porto Feliz Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem

prévia autorização do Governo Federal;



f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como

1585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d372db

ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - em mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior;

V

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

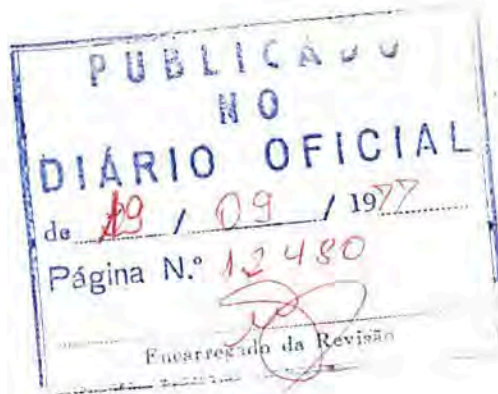
A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, ^{se} não houver sido iniciado o procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.



98



Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Porto Feliz Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão so nora em onda média de âmbito regional, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), no Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira e como testemunhas o Senhor Coronel Idalécio Nogueira Diógenes, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e o Engenheiro Luiz Fernando Krindges Marques, Diretor Substituto da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu o Senhor João Cândido Linhares, brasileiro, casado, deputado federal, Carteira de Identidade nº 325, expedida pela Câmara dos Deputados, com o CPF nº 068.414.571, residente e domiciliado na SQN 302 - Bloco "I" - Aptº 204, na cidade de Brasília, Distrito Federal, procurado da Rádio Porto Feliz Ltda., conforme consta do Processo número quarenta e cinco mil e sete, do ano de mil novecentos e setenta e sete, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove, de trinta de junho de mil novecentos e setenta e sete, publicado no Diário Oficial da União do dia primeiro de julho do mesmo ano, para estabelecer na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Porto Feliz Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em on da média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de



1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevisíveis; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236,

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A frequência consignada à Sociedade não constitui o direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo FRANCISCA DAS C.R.T. DE MENEZES (_____) que o datilografei.

RÔMULO VILLAR FURTADO - Secretário -Geral
do Ministério das Comunicações.

JOÃO CÂNDIDO LINHARES - Procurador da Rádio
Porto Feliz Ltda.



IDALÉCIO NOGUEIRA DIÓGENES - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL.

LUIZ FERNANDO KRINDGES MARQUES - Diretor Substituto da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e outorga para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas federal, estadual e municipal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado automaticamente, após conferência com o original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portalda transparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Data de Envio:

17/06/2024 09:54:59

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01250.028409/2017-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ nº 83.408.237/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mondai/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 17/06/2024 10:36

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.028409/2017-68

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ nº 83.408.237/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mondaí/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 17 de junho de 2024 09:54

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.028409/2017-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ nº 83.408.237/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mondaí/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).
3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).
4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]

(...)

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. **Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

o Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.



Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a emissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga. Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

o Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM**, solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI [11389936](#) - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no **DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o **PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida.** Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

(...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

(...)

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consultante atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.028409/2017-68**Entidade:** RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.**CNPJ nº:** 83.408.237/0001-33**FISTEL nº:** 50443213704**Localidade:** Mondaí/SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 27/06/2017**Período:** 19/09/2017 a 19/09/2027**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	1988531	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	requerimento subscrito por Érica Knorr, representante legal à época (SEI 1988562)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9639440 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9639440 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9639440 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9639440 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9639440 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9639440 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9639440 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9639440 Págs. 2-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9639440 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11581505 Págs. 7-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11529595	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11529594	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11581503	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11524697 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 11529586		
		M 11529585		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11581505 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11524697 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11524697 Pág. 3		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11524697 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9639440 Pág. 5 HENRIQUE DEISS 9639440 Pág. 7 ERICA KNORR	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11581505 Págs. 1 e 6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11581505 Págs. 13-17	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11583670	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	(X) Sim () Não	11524697 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
--	--------------------	--------------------	---	--

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/06/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11579387** e o código CRC **636F4C34**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10722/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.028409/2017-68

INTERESSADA: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Porto Feliz Ltda**, inscrita no CNPJ nº **83.408.237/0001-33**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mondai/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50443213704**, referente ao período de 19 de setembro de 2017 a 19 de setembro de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Porto Feliz Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 1977 (SEI11581680 - Págs. 5-9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 1977 (SEI 11581680 - Págs. 10-14).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11581677).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1997-2007**. De acordo com o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 19 de setembro de 1997** (SEI 11581680 - Págs. 2-3). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 356, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 2005 (SEI 11581680 - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2007-2017**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 18 de junho de 2007, gerando o protocolo nº 53000.033984/2007-56, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 19 de março de 2007 e 19 de junho de 2007.

10. Por meio da Portaria nº 2776, de 10 de julho de 2015, a concessão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 19 de setembro de 2007. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 000346/2006. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11581811).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de junho de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI1988531). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 19 de setembro de 2016 a 19 de setembro de 2017.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11579387). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:



(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11579387).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 17 de junho de 2024 (SEI 11581505 - Págs. 7-10).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Érica Knorr e o sócio Henrique Deiss não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11581505 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11583670).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11579387).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11581503).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCON 1.459/2020, art. 3º, caput)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de março de 2023, com validade até 1º de julho de 2027 (SEI11581505 - Págs. 1 e 6). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI11586457), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, **reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. **Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

26. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 25 desta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento da estação no dia 3 de março de 2023, **com validade até 1º de julho de 2027**, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 17 de junho de 2024 (SEI11581505 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11581505 - Págs. 13-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mondai/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11581811).

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regulamento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário União do dia 8 de fevereiro de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/06/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 19/06/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11581687** e o código CRC **C8267471**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11581688)
- Minuta Exposição de Motivos (11581692)

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

Documento nº 11581687



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.028409/2017-68,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.408.237/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 50443213704, a partir de 19 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mondaí, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/06/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 19/06/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11581688** e o código CRC **C4E3B3B1**.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

Documento nº 11581688

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.028409/2017-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.722/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da minuta da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de setembro de 2017, a concessão outorgada à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ nº 83.408.237/0001-33), nos termos do Decreto nº 79.899, datado em 30 de junho de 1977, publicado em 1º de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mondaí, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/06/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 19/06/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11581692** e o código CRC **0DEAEFF9**.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

Documento nº 11581692

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13643, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.028409/2017-68,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.408.237/0001-33, inscrição no FISTEL nº 50443213704, a partir de 19 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mondaí, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/06/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11590591** e o código CRC **5C191334**.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

Documento nº 11590591



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.028409/2017-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10722/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº 13643, de 20 de junho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de setembro de 2017, a concessão outorgada à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ nº 83.408.237/0001-33), nos termos do Decreto nº 79.899, datado em 30 de junho de 1977, publicado em 1º de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mondaí, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/06/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11590594** e o código CRC **CC0B7581**.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

Documento nº 11590594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52033/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13643/2024 (11590591) e a Exposição de Motivos nº 470/2024 (11590594)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10722/2024 (11581687), encaminho a Portaria nº 13643/2024 (11590591) e a Exposição de Motivos nº 470/2024 (11590594), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 25/06/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11590599** e o código CRC **28898BC3**.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

Documento nº 11590599



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2024 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.643, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.028409/2017-68, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.408.237/0001-33, inscrição no FISTEL nº 50443213704, a partir de 19 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mondaí, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 5f8dcca5c5f5e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Porto Feliz Ltda	
Nome Fantasia: RADIO PORTO FELIZ	
Telefone: (49) 36740122	E-mail: direcao@portofeliz.am.br
CNPJ: 83.408.237/0001-33	Número do Fistel: 50443213704
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/07/2027	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Porto Feliz	Complemento: Andar 1	
Bairro: Centro	Numero: 188	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA CAPIVARA	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA PORTO FELIZ	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 151	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Mondaí	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	Frequência: 99.5 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0693kW
HCI: 32.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014740085	Número Indicativo: ZYE266
Data Último Licenciamento: 03/03/2023	Número da Licença: 53500.011726/2023-06



24/10/2023 10:07:50 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 06' 15.01" S	Longitude: 53° 24' 51.01" W	Cota da base: 352.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 1000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.085 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50JA-A0	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 1.127 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCAL-2	Fabricante: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA - IFTX				
Ganho: 0.01 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 65 °	Polarização: Circular	HCI: 32.5 m	ERP Máxima: 0.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.2	5°: 0.26	10°: 0.31	15°: 0.35	20°: 0.38	25°: 0.41	30°: 0.42	35°: 0.42	40°: 0.42	45°: 0.41	50°: 0.39	55°: 0.37
60°: 0.35	65°: 0.33	70°: 0.3	75°: 0.28	80°: 0.25	85°: 0.22	90°: 0.2	95°: 0.18	100°: 0.16	105°: 0.15	110°: 0.15	115°: 0.16
120°: 0.18	125°: 0.21	130°: 0.16	135°: 0.31	140°: 0.37	145°: 0.42	150°: 0.47	155°: 0.51	160°: 0.53	165°: 0.54	170°: 0.54	175°: 0.52
180°: 0.5	185°: 0.47	190°: 0.44	195°: 0.41	200°: 0.39	205°: 0.37	210°: 0.36	215°: 0.35	220°: 0.34	225°: 0.34	230°: 0.34	235°: 0.35
240°: 0.35	245°: 0.36	250°: 0.36	255°: 0.36	260°: 0.37	265°: 0.37	270°: 0.36	275°: 0.36	280°: 0.34	285°: 0.32	290°: 0.29	295°: 0.26
300°: 0.21	305°: 0.17	310°: 0.12	315°: 0.07	320°: 0.04	325°: 0.01	330°: 0	335°: 0	340°: 0.02	345°: 0.05	350°: 0.1	355°: 0.15

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°3'45.62" S Lon 53° 24°51.01" W	5°: Lat 27°3'17.85" S Lon 53° 24°33.61" W	10°: Lat 27°3'5.86" S Lon 53°2 4°13.56" W	15°: Lat 27°3'9.48" S Lon 53°2 3°55.19" W	20°: Lat 27°3'18.98" S Lon 53° 23°39.07" W	25°: Lat 27°3'25.23" S Lon 53° 23°22.11" W	30°: Lat 27°3'8.12" S Lon 53°2 2°49.86" W	35°: Lat 27°3'26" S Lon 53°22 38.14" W	40°: Lat 27°3'58.76" S Lon 53° 22°42.64" W	45°: Lat 27°4'12.59" S Lon 53° 22°33.55" W	50°: Lat 27°4'29.82" S Lon 53° 22°30.25" W	55°: Lat 27°4'32.98" S Lon 53° 53°22'7.4" W
60°: Lat 27°4'50.8" S Lon 53°22'7.26" W	65°: Lat 27°4'53.8" S Lon 53°21'35.5" W	70°: Lat 27°4'59.53" S Lon 53° 20°58.26" W	75°: Lat 27°5'21.57" S Lon 53°21'7.19" W	80°: Lat 27°5'39.14" S Lon 53°21'2.8" W	85°: Lat 27°5'56.56" S Lon 53° 20°54.85" W	90°: Lat 27°6'14.95" S Lon 53° 20°43.28" W	95°: Lat 27°6'34.17" S Lon 53° 20°44.21" W	100°: Lat 27°6'54.89" S Lon 53° 20°36.52" W	105°: Lat 27°7'16.93" S Lon 53°20'31.1" W	110°: Lat 27°7'30.38" S Lon 53° 20°58.17" W	115°: Lat 27°7'42.15" S Lon 53° 21°20.93" W
120°: Lat 27°7'48.64" S Lon 53° 21°48.72" W	125°: Lat 27°8'7.87" S Lon 53°2 1°49.85" W	130°: Lat 27°8'18.45" S Lon 53°22'5.67" W	135°: Lat 27°8'14.04" S Lon 53° 22°37.24" W	140°: Lat 27°8'20.34" S Lon 53° 22°52.83" W	145°: Lat 27°8'32.91" S Lon 53°23'2.49" W	150°: Lat 27°8'57.23" S Lon 53°23'5.75" W	155°: Lat 27°9'4.78" S Lon 53°2 3°22.04" W	160°: Lat 27°9'2.13" S Lon 53°2 3°42.65" W	165°: Lat 27°8'25.57" S Lon 53°24'11.7" W	170°: Lat 27°8'56.14" S Lon 53° 24°19.08" W	175°: Lat 27°9'26.35" S Lon 53°24'32.2" W
180°: Lat 27°9'27.08" S Lon 53° 24°51.01" W	185°: Lat 27°9'21.63" S Lon 53°25'9.36" W	190°: Lat 27°9'10.15" S Lon 53° 25°25.72" W	195°: Lat 27°9'25.12" S Lon 53° 25°48.26" W	200°: Lat 27°9'15.49" S Lon 53°26'4.84" W	205°: Lat 27°9'30.57" S Lon 53° 26°33.51" W	210°: Lat 27°9'1.34" S Lon 53°2 6°38.94" W	215°: Lat 27°9'7.87" S Lon 53°27'7.05" W	220°: Lat 27°9'11.19" S Lon 53° 27°37.17" W	225°: Lat 27°8'44.21" S Lon 53° 27°38.71" W	230°: Lat 27°8'24.54" S Lon 53° 27°44.52" W	235°: Lat 27°8'16.02" S Lon 53°28'5.27" W
240°: Lat 27°7'58.12" S Lon 53° 28°11.77" W	245°: Lat 27°7'40.15" S Lon 53° 28°16.26" W	250°: Lat 27°7'19.05" S Lon 53°28'8.79" W	255°: Lat 27°6'58.55" S Lon 53° 27°53.72" W	260°: Lat 27°6'37.64" S Lon 53° 53°27'15.3" W	265°: Lat 27°6'27.18" S Lon 53° 27°27.58" W	270°: Lat 27°6'14.99" S Lon 53° 27°22.85" W	275°: Lat 27°6'6.94" S Lon 53°26'34.5" W	280°: Lat 27°5'55.64" S Lon 53°26'54.3" W	285°: Lat 27°5'46.15" S Lon 53° 26°51.94" W	290°: Lat 27°5'48.24" S Lon 53° 26°13.61" W	295°: Lat 27°5'41.94" S Lon 53° 26°10.68" W
300°: Lat 27°5'35.88" S Lon 53°26'7.13" W	305°: Lat 27°5'30.12" S Lon 53°26'3.01" W	310°: Lat 27°5'24.71" S Lon 53° 25°58.34" W	315°: Lat 27°5'19.68" S Lon 53° 25°53.16" W	320°: Lat 27°5'15.06" S Lon 53° 25°47.51" W	325°: Lat 27°4'59.25" S Lon 53° 25°50.59" W	330°: Lat 27°4'17.95" S Lon 53°26'6.91" W	335°: Lat 27°4'16.81" S Lon 53° 25°52.91" W	340°: Lat 27°3'54.63" S Lon 53° 25°48.39" W	345°: Lat 27°4'4.45" S Lon 53°25'30.3" W	350°: Lat 27°4'15.91" S Lon 53°25'14.6" W	355°: Lat 27°4'0.36" S Lon 53°25'4.24" W

Distância por radial											
0°: 4.61	5°: 5.49	10°: 5.93	15°: 5.93	20°: 5.79	25°: 5.79	30°: 6.67	35°: 6.37	40°: 5.49	45°: 5.35	50°: 5.05	55°: 5.49
60°: 5.2	65°: 5.93	70°: 6.81	75°: 6.37	80°: 6.37	85°: 6.52	90°: 6.81	95°: 6.81	100°: 7.1	105°: 7.4	110°: 6.81	115°: 6.37
120°: 5.79	125°: 6.08	130°: 5.93	135°: 5.2	140°: 5.05	145°: 5.2	150°: 5.79	155°: 5.79	160°: 5.49	165°: 4.17	170°: 5.05	175°: 5.93
180°: 5.93	185°: 5.79	190°: 5.49	195°: 6.08	200°: 5.93	205°: 6.67	210°: 5.93	215°: 6.52	220°: 7.1	225°: 6.52	230°: 6.23	235°: 6.52



240°: 6.37	245°: 6.23	250°: 5.79	255°: 5.2	260°: 4.03	265°: 4.32	270°: 4.17	275°: 2.86	280°: 3.44	285°: 3.44	290°: 2.42	295°: 2.42
300°: 2.42	305°: 2.42	310°: 2.42	315°: 2.42	320°: 2.42	325°: 2.86	330°: 4.17	335°: 4.03	340°: 4.61	345°: 4.17	350°: 3.74	355°: 4.17

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máxima: 0.07 kW	

RDS											
Código PI:											

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	79899	Decreto	MC	01/07/1977	01/07/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		25/10/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	300181	Despacho	MC	30/01/1981	30/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	724	Portaria	MC	06/06/1983	22/06/1983	Multa	Jurídico
9999	50285	Despacho	MC	05/02/1985		Multa	Jurídico
9999	95259	Decreto	PR	19/11/1987		Renovação	Jurídico
9999	351	Portaria	Dentel-SC	10/12/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	52	Portaria	Dentel-SC	30/03/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	17419	Ato	ER03	09/07/2001	18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	611	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	27/06/2002	28/06/2002	Renovação	Jurídico
9999	226	Portaria	MC	12/07/2002	18/07/2002	Multa	Jurídico
9999	356	Decreto Legislativo	CN	30/05/2005	31/05/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico



53500.021196/202 2053	2701	Ato	ORLE	19/05/2020	28/05/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000180652014 81	83	Termo Aditivo	MC	08/08/2022	05/09/2022	Adaptação de Outorga	Jurídico
01250.028409/201 7-68	13643	Portaria	MC	20/06/2024	01/07/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52461/2024/MCOM

Brasília, 02 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11590594)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 10722/2024 (11581687), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 470/2024 (11590594), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 02/07/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11612257** e o código CRC **2E97F5C0**.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

Documento nº 11612257



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.028409/2017-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10722/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº 13643, de 20 de junho de 2024, publicada em 1º de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de setembro de 2017, a concessão outorgada à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ nº 83.408.237/0001-33), nos termos do Decreto nº 79.899, datado em 30 de junho de 1977, publicado em 1º de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mondaí, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22917/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.028409/2017-68.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 04/07/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617131** e o código CRC **6D9615EA**.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

Documento nº 11617131



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

BOA TARDE
Riclele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Mondaí

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO PORTO FELIZ LTDA	Mondaí	19/09/1997	19/09/2007

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani**Data: **16/05/2017**Hora: **15:41:36**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

BOA TARDE
Riclele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
1530 kHz	RADIO PORTO FELIZ LTDA	SC	Mondai	OM	3	M	Regional

Usuário: [riciele.mc](#) - Riclele Milani Data: **16/05/2017** Hora: **15:42:12**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] 

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Anexo (1085416)

SEI 01290.028409/2017-68 / pg. 2

[Menu Principal](#)Sistemas
InterativosBOA TARDE
Riclele MilaniSRD » Relatórios » **Outorga** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Mondai
Frequência: 1530 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO PORTO FELIZ LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323055508
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 14008007300
CNPJ: 83.408.237/0001-33
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 02/04/2002

☒ Dados do Plano Básico☒ Dados da Outorga☒ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			01/07/1977	Outorga	Jur.
			- Selecione -			23/12/1977	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -			06/02/1981	Advertência	Jur.
			- Selecione -			22/06/1983	Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -			20/11/1987	Renovação	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			11/01/2002	Multa	Jur.
			- Selecione -			28/06/2002	Renovação	Jur.
			- Selecione -			18/07/2002	Multa	Jur.
			- Selecione -			31/05/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Anexo (1085416)

SEI 01290.028-409/2017-08 / pg. 3

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

+ Característica da Estação Instalada

+ **Dados do Licenciamento**

 Tela Inicial

 Imprimir

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 21546/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO PORTO FELIZ LTDA.
Avenida Porto Feliz, n.º 151, Andar 1, Centro
89.893-000 Mondai/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Edição da Lei nº 13.424/2017. Necessidade de apresentação de pedido. Processo nº 01250.028409/2017-68.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informo que em razão da edição da Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017, as Entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações durante os 12 (doze) meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

ATENÇÃO!!! Para aquelas entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação até esta data, poderão fazê-lo no prazo de 90 (noventa dias), contado da data de publicação da referida lei.

2. Desta forma, caso a permissionária/concessionária tenha interesse em renovar sua outorga, deverá, para tanto, encaminhar requerimento devidamente preenchido, firmado por representante legal, acompanhado dos documentos relacionados no modelo anexo.

3. Por fim, informa-se que não será conhecido nenhum pedido realizado fora do modelo de requerimento anexado a este ofício.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Ofício 21546 (1835425)

SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 5

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/05/2017, às 10:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1885423** e o código CRC **9279D976**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21546/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.028409/2017-68 - Nº SEI: 1885423

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

Nome da pessoa jurídica: _____ inscrita no CNPJ nº: _____,
com sede no endereço: _____ CEP nº: _____,
por seu representante legal, _____
inscrito no CPF nº: _____, com endereço eletrônico (*e-mail*):
_____, vem solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, para a
execução do serviço de _____, na a localidade de _____,
no estado _____, relativo ao período de _____ a _____.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada.
- (b) a Entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.
- (c) a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.
- (d) somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- (e) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, eu,
_____,
representante legal da entidade acima qualificada, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Além deste requerimento e declarações acima transcritas, os seguintes documentos são necessários para a renovação:

- RELATIVOS À ENTIDADE:

- a) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
 - b) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
 - c) comprovante de regularidade com o FISTEL;
 - d) prova de regularidade relativa ao INSS;
 - e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - f) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
 - g) provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
 - h) provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
 - i) certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
 - j) certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
 - k) certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;
 - l) laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão
- (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>)

- RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- a) prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

ATENÇÃO!!!: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - SERAD processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação da alteração contratual.



Data de Envio:

22/05/2017 08:09:05

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contato@portofeliz.am.br
direcao@portofeliz.am.br
gerencia@portofeliz.am.br
comercial@portofeliz.am.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.028409/2017-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

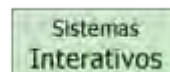
Anexos:

Oficio_1885423.html
Anexo_1885433_REQUERIMENTO___RENOVACAO_ATUALIZADO__1_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

[Menu Principal](#) ▼SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Mondai
Frequência: 1530 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO PORTO FELIZ LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323055508
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 14008007300
CNPJ: 83.408.237/0001-33
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 02/04/2002

- [+ Dados do Plano Básico](#)
- [+ Dados da Outorga](#)
- [+ Documentos Emitidos](#)
- [+ Característica da Estação Instalada](#)
- [+ Dados do Licenciamento](#)

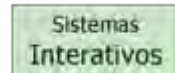
[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp<https://anoteleg-autenticacao.e-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

ANEXO FISTEL (5542216)

SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 10


[Menu Principal](#) ▼

 SIACCO » » Consultas Gerais » » Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO PORTO FELIZ LTDA

CNPJ: 83408237000133**Presidente:****Endereço:** AVENIDA PORTO FELIZ - CENTRO**E-mail:** radioportofeliz@smo.com.br**Capital Social:** 170.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 170.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
032.630.029-53	HENRIQUE DEISS	13.290	13.290,00
132.964.269-49	HARRI LEO DREGER	13.290	13.290,00
183.089.709-82	ERICA KNORR	143.420	143.420,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
183.089.709-82	ERICA KNORR	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] ☐ [Reg] ☐

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/ Novo Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO PORTO FELIZ LTDA&indtiposoci...](https://anateleg-autenticacao-assinatura.camara-leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b) 1/1

Anexo SIACCO (5342226) - SEP01250:026409/2017-68 / pg. 11

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.028409/2017-68		
Entidade: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA		CNPJ: 83.408.237/0001-33
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: MONDAÍ	UF: SC
Validade da Outorga: vencida	Período: 19/09/2017 a 19/09/2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	1988531
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	5342226

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	1988537 certidão óbito
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	1988562 simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1988561



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Checklist (5342226/1)

SER 01250.028409/2017-68 / pg. 12

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F - 1988556
			E - 1988557
			M - 1988558
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	5342218
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1988556
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1988555
			1988559
			1988564
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	27/03/2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Checklist (5342281)

SEI 01250-028409/2017-68 / pg. 13

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.028409/2017-68

Interessado: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 1 a 8 (evento SEI nº 1988564), pela RÁDIO PORTO FELIZ LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mondaí, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/03/2020, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5342261** e o código CRC **8C43ED4D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

SEI nº 5342261



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b> / pg. 14

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

NOTA TÉCNICA Nº 6261/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.028409/2017-68

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PORTO FELIZ LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Mondaí, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 19/09/2017 a 19/09/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. O presente processo administrativo fora instaurado de ofício pelo Poder Concedente, em razão da verificação da ausência de pedido da Entidade para renovar a outorga a ela outorgada. Esse procedimento foi realizado em atenção ao artigo 112, § 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Devidamente notificada, a Entidade apresentou a documentação requerida conforme protocolo nº 01250.037810/2017-99.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da



Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de inscrição no CNPJ;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/03/2020, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5342353** e o código CRC **F97587A3**.

Minutas e Anexos



ssui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Nota Técnica 0201 (5342353)

SEI 01250-020409/2017-68 / pg. 16

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 12417/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ Nº 83.408.237/0001-33)
Av. Porto Feliz, 151 - 1 andar - Centro
89.893-000 Mondaí/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.028409/2017-68.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6261/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5342257), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/03/2020, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5342422** e o código CRC **511E2DED**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b> / pg. 18

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Requerimento (5542257)

SEI 01250-028403/2017-68 / pg. 20

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Data de Envio:

02/04/2020 01:50:36

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contato@portofeliz.am.br
direcao@portofeliz.am.br
gerencia@portofeliz.am.br
comercial@portofeliz.am.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.028409/2017-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5342422.html
Nota_Tecnica_5342353.html
Requerimento_5342257_REQUERIMENTO.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PORTO FELIZ LTDA

CNPJ: 83.408.237/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:23:21 do dia 15/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

ANEXO DADOS DE ANÁLISE (5595F19) - SER 01236:028409/2017-68 / pg. 24

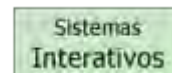
71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Imprimir

Voltar



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

[Menu Principal](#) ▼SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO PORTO FELIZ LTDA

CNPJ: 83408237000133**Presidente:****Endereço:** AVENIDA PORTO FELIZ - CENTRO**E-mail:** radioportofeliz@smo.com.br**Capital Social:** 170.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 170.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
032.630.029-53	HENRIQUE DEISS	13.290	13.290,00
132.964.269-49	HARRI LEO DREGER	13.290	13.290,00
183.089.709-82	ERICA KNORR	143.420	143.420,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
183.089.709-82	ERICA KNORR	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO PORTO FELIZ LTD...

https://mreleg-autenticidade-assinatura.dafm.faz.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b Anexo DADOS DE ANÁLISE (5595 FTS) - SEI 01236-028409/2017-68 / pg. 26

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PORTO FELIZ LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PORTO FELIZ LTDA	
Telefone: (49) 36740122	E-mail: radioportofeliz@smo.com.br
CNPJ: 83.408.237/0001-33	Número do Fistel: 14008007300
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/09/1997	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 14.826/2001	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PORTO FELIZ	Complemento: 1 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 151	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. PORTO FELIZ, 151 - 1 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA CAPIVARI - ZONA OESTE DA CIDADE	Complemento:	
Bairro: .	Numero: s/n	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA GUSTAVO FETTER	Complemento:	
Bairro: .	Numero: 1118	
Município: Iporã do Oeste	UF: SC	CEP: 89899000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PORTO FELIZ	Complemento:	
Bairro: .	Numero: 151	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Mondaí	UF: SC
Latitude: -27.095 (27° 05' 42.0" S)	Longitude: -53.41222 (53° 24' 44.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1530 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.0025 noite: 0.00025kW
Altura: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 323055508				Número Indicativo: ZYJ796			
Data Último Licenciamento: 02/04/2002				Número da Licença: 002685/2002			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 55.00				Comprimento de Radiais: 50.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 315.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -27.095 (27° 05' 42.0" S)		Longitude: -53.41222 (53° 24' 44.0" W)			Cota da base: 290.00 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 003480400457				Modelo: TXAM-302			
Fabricante: Adema S/A				Potência de Operação: 2.500 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF - 1/2				Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS S SISTEMAS LTDA			
Comprimento da Linha: 45.00 m		Atenuação: .28 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	79899	Decreto	MC	01/07/1977	01/07/1977	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600235601	17185	Portaria	Dentel-SC	22/12/1977	23/12/1977	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600235601	17185	Portaria	Dentel-SC	22/12/1977	23/12/1977	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	300181	Despacho	MC	30/01/1981	06/02/1981	Advertência	Jurídico
9999	724	Portaria	MC	06/06/1983	22/06/1983	Multa	Jurídico



9999	50285	Despacho	MC	05/02/1985		Multa	Jurídico
9999	95259	Decreto	PR	19/11/1987	20/11/1987	Renovação	Jurídico
9999	351	Portaria	Dentel-SC	10/12/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	52	Portaria	Dentel-SC	30/03/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	17419	Ato	ER03	09/07/2001	18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	611	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	27/06/2002	28/06/2002	Renovação	Jurídico
9999	226	Portaria	MC	12/07/2002	18/07/2002	Multa	Jurídico
9999	356	Decreto Legislativo	CN	30/05/2005	31/05/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento



020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 01250.028409/2017-68

Frequência: 1530 kHz

CNPJ: 83.408.237/0001-33

Localidade: MONDAÍ

UF: SC

Entidade: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Checklist 5555122

SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 30

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5395113-pg.5

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5395113-pg.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5395113-pg.3
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	1988564-pg.1 a 8
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	1988564-pg.1 e 4
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	1988564-pg.1 e 3
5.3) Transmissores.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b> / pg. 31

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	N (a)	1988564-pg.1
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	1988564-pg.2
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	
5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	1988564-pg.2
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	1988564-pg.4
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	



5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	1988564-pg.5 e 6
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	1988564-pg.4



2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Transmissor diferente do autorizado. Faltou as declarações. Não possui ato de RF para o período de renovação sob análise.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 15/04/2020, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5395122** e o código CRC **220A4AE3**.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

SEI nº 5395122



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 8028/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.028409/2017-68.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1530 kHz (mil quinhentos e trinta), classe B, pela **RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.408.237/0001-33, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Mondaí/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A seguinte característica técnica de operação da emissora informada no laudo de vistoria técnica da estação encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • fabricante do transmissor.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada. OU: – Apresentar Ato do poder concedente autorizando a característica técnica informada no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018
– Não apresentou a declaração do profissional habilitado. – Não apresentou o Parecer Conclusivo do profissional habilitado. – Não apresentou a declaração do representante legal da entidade.	– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. – Apresentar Parecer Conclusivo do profissional habilitado indicando que o Laudo atende à toda regulamentação técnica vigente a ele aplicável, nos termos do subitem 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. – Apresentar Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.
- Não existe ato expedido pela Anatel autorizando o uso de radiofrequência para o período de renovação de outorga sob análise.	- Providenciar autorização de uso de radiofrequência e solicitar licença de funcionamento.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Nota Técnica 0020 (3995512)

SEI 01250-020409/2017-68 / pg. 36

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Coordenador de Análises Técnicas**, em 15/04/2020, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 15/04/2020, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 16/04/2020, às 09:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5395512** e o código CRC **1DFF350B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

SEI nº 5395512



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 14738/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de abril de 2020.

À Senhora

Representante Legal da

RÁDIO PORTO FELIZ LTDA. (CNPJ nº 83.408.237/0001-33)

Av. Porto Feliz, 151 - 1º Andar - Centro

89893-000 - Mondai/SC

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 01250.028409/2017-68.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8028/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 16/04/2020, às 09:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5395683** e o código CRC **DED408FF**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Ofício 14738 (5395683)

SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 38

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Data de Envio:

16/04/2020 22:05:21

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contato@portofeliz.am.br
direcao@portofeliz.am.br
gerencia@portofeliz.am.br
comercial@portofeliz.am.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.028409/2017-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5395683.html
Nota_Tecnica_5395512.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PORTO FELIZ LTDA

CNPJ: 83.408.237/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:22:08 do dia 13/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo dados da entidade (5488830)

SEI 01256-028409/2017-68 / pg. 41

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Imprimir

Voltar





BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 83.408.237/0001-33

RADIO PORTO FELIZ LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERICA KNORR	183.089.709-82	RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Mondaí
		RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Sócio	143420	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Mondaí
HARRI LEO DREGER	132.964.269-49	RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Sócio	13290	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Mondaí
HENRIQUE DEISS	032.630.029-53	RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Sócio	13290	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Mondaí

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 13/05/2020

Hora: 08:23:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b-4ace-917e-20e2a6d3720b/2017-68 / pg. 43

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

BOM DIA
Edinéia Pereira da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 183.089.709-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERICA KNORR	183.089.709-82	RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Mondaí
		RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Sócio	143420	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Mondaí

Usuário: [Anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 13/05/2020

Hora: 08:23:47



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444\\$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo dados da entidade (5480830)

CEL-01256:028409/2017-68 / pg. 44



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 132.964.269-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HARRI LEO DREGER	132.964.269-49	RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Sócio	13290	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Mondaí

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 13/05/2020

Hora: 08:24:28



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 032.630.029-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HENRIQUE DEISS	032.630.029-53	RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Sócio	13290	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Mondaí

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 13/05/2020

Hora: 08:25:11

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.028409/2017-68		
Entidade: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA		CNPJ: 83.408.237/0001-33
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: MONDAÍ	UF: SC
Validade da Outorga: vencida	Período: 19/09/2017 a 19/09/2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Fls. 3 e 4 (5445864)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 3 a 6 (5480830)**

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	1988537 certidão óbito fls. 5 a 29 (5445864) fls. 3 a 38 (5445911)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	fl. 39 (5445911)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	fls. 40 a 45 (5445911)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1988561



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Checklist (5480830)

SER 01250.028409/2017-68 / pg. 47

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	fl. 46 (5445911)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F - 1988556
			E - 1988557
			M - 1988558
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 1 (5480830)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1988556 1988555
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1988559
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1988564**

** quadro societário diverge do cadastrado no SIACCO.

** pendente de análise técnica

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	13/05/2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b> / pg. 48

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Data de Envio:

13/05/2020 08:41:49

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Mensagem:

Processo nº 01250.028409/2017-68

1. Tendo em vista que às fls. 30 a 38 (evento SEI nº 5445911) foi apresentada a alteração contratual cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.028409/2017-68

Interessado: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA

Assunto: Renovação de Outorga

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ nº 83.408.237/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Mondaí, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5480873** e o código CRC **AAFA1A0F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

SEI nº 5480873



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b> / pg. 50

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PORTO FELIZ LTDA

CNPJ: 83.408.237/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:55:35 do dia 01/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/07/2020.

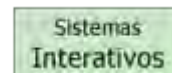
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6da3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6da3720b

[Menu Principal](#) ▼SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO PORTO FELIZ LTDA

CNPJ: 83408237000133**Presidente:****Endereço:** AVENIDA PORTO FELIZ - CENTRO**E-mail:** radioportofeliz@smo.com.br**Capital Social:** 170.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 170.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
032.630.029-53	HENRIQUE DEISS	13.290	13.290,00
132.964.269-49	HARRI LEO DREGER	13.290	13.290,00
183.089.709-82	ERICA KNORR	143.420	143.420,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
183.089.709-82	ERICA KNORR	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Voltar](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO PORTO FELIZ LTD...](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO PORTO FELIZ LTD...)

ANEXO DADOS DE ANÁLISE (5648265)

SEI 01236-028409/2017-68 / pg. 52

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PORTO FELIZ LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 36740122	E-mail: radioportofeliz@smo.com.br
CNPJ: 83.408.237/0001-33	Número do Fistel: 14008007300
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/09/1997	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 19/09/2027
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 14.826/2001	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PORTO FELIZ	Complemento: 1 ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 151	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. PORTO FELIZ, 151 - 1 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA CAPIVARI - ZONA OESTE DA CIDADE	Complemento:	
Bairro: .	Numero: s/n	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA GUSTAVO FETTER	Complemento:	
Bairro: .	Numero: 1118	
Município: Iporã do Oeste	UF: SC	CEP: 89899000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PORTO FELIZ	Complemento:	
Bairro: .	Numero: 151	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Mondaí	UF: SC
Latitude: -27.095 (27° 05' 42.0" S)	Longitude: -53.41222 (53° 24' 44.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1530 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.0025 noite: 0.00025kW
Altura: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dB											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

ANEXO DADOS DE ANÁLISE (5648265)

SEI 01236-028409/2017-68 / pg. 53

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 323055508				Número Indicativo: ZYJ796			
Data Último Licenciamento: 02/04/2002				Número da Licença: 002685/2002			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 55.00				Comprimento de Radiais: 50.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 315.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -27.095 (27° 05' 42.0" S)		Longitude: -53.41222 (53° 24' 44.0" W)			Cota da base: 290.00 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 003480400457				Modelo: TXAM-302			
Fabricante: Adema S/A				Potência de Operação: 2.500 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF - 1/2				Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS S SISTEMAS LTDA			
Comprimento da Linha: 45.00 m		Atenuação: .28 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	79899	Decreto	MC	01/07/1977	01/07/1977	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600235601	17185	Portaria	Dentel-SC	22/12/1977	23/12/1977	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600235601	17185	Portaria	Dentel-SC	22/12/1977	23/12/1977	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	300181	Despacho	MC	30/01/1981	06/02/1981	Advertência	Jurídico
9999	724	Portaria	MC	06/06/1983	22/06/1983	Multa	Jurídico



9999	50285	Despacho	MC	05/02/1985		Multa	Jurídico
9999	95259	Decreto	PR	19/11/1987	20/11/1987	Renovação	Jurídico
9999	351	Portaria	Dentel-SC	10/12/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	52	Portaria	Dentel-SC	30/03/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	17419	Ato	ER03	09/07/2001	18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	611	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	27/06/2002	28/06/2002	Renovação	Jurídico
9999	226	Portaria	MC	12/07/2002	18/07/2002	Multa	Jurídico
9999	356	Decreto Legislativo	CN	30/05/2005	31/05/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.021196/2020-53	2701	Ato	ORLE	19/05/2020	28/05/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

ANEXO DADOS DE ANÁLISE (5648269)

SEI 01236-028409/2017-68 / pg. 55



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Nº 002685/2002-SCM

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS. 001 / 001

NOME/RAZÃO SOCIAL

RADIO PORTO FELIZ LTDA

Nº DA ENTIDADE

14068007300

Nº DA ESTAÇÃO

323055508

SERVIÇO

RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

HAT. SERV.

LATITUDE

27S0542

LONGITUDE

53W2444

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO

LINHA CAPIVARI - ZONA OESTE DA CIDADE

DISTRITO

BAIRRO

MUNICÍPIO

MONDAI

CEP

UF

SC

CIDADE DA OUTORGA..... MONDAI / SC
NOME FANTASIA..... *****
FREQUÊNCIA..... 1.530,0 (kHz)
CLASSE..... B
POTÊNCIA DIURNA..... 2,50 (kW)
POTÊNCIA NOTURNA..... 0,25 (kW)
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO..... 0 / 2400 - SEG. A DOM. -
INDICATIVO ESTACAO..... ZYJ796

ESTÚDIO PRINCIPAL..... AV. PORTO FELIZ, 151
MUNICÍPIO..... MONDAI UF: SC LOCALIDADE.:
ESTÚDIO AUXILIAR..... RUA GUSTAVO FETTER, 1118
MUNICÍPIO..... IPORA DO OESTE UF: SC LOCALIDADE.:

TRANSMISSOR PRINCIPAL..... CONTINENTAL ELECTRONICS CORP - CHILE S.A.
MODELO..... K5-A3 CODIGO...: 213/00 POTENCIA..: 2,500 (kW)
TRANSMISSOR AUXILIAR..... SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA
MODELO..... BTA-1000A CODIGO...: 1169/78 POTENCIA..: 1,000 (kW)
TRANSMISSOR AUXILIAR 2..... *****
MODELO..... ***** CODIGO...: ***** POTENCIA..: *** (kW)

SISTEMA IRRADIANTE..... ONI/ONI
COTA BASE DA TORRE..... 290,00 (m)
ALTURA TORRE..... 55,00 (m)
NÚMERO DE RADIAIS..... 120
COMPRIMENTO DOS RADIAIS...: 50,00 (m)
ESPACAMENTO ENTRE RADIAIS.: 3,00 (graus)

OBSERVAÇÕES CNPJ: 83.408.237/0001-33

LICENÇA PROVISÓRIA DE ACORDO

C/ ART. NONO DEC. 88.066/83

EMITIDA EM

2/04/2002

VÁLIDA ATÉ

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL - PARANÁ - ER3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

ANEXO DADOS DE ANÁLISE (5648203)

SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 56

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120 m

☒ Ondas Médias

☐ Ondas Tropicais

1 – Identificação:

1.1 – Nome/Razão Social: **RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.**

1.2 – Indicativo de Chamada: **ZYJ796**

1-2- Horário de funcionamento: 00:00 – 24:00 H

2-Localização da estação transmissora:

2.1 – Endereço: **LINHA CAPIVARI – ZONA OESTE DA CIDADE**

Cidade: **MONDAÍ**

UF: **SC**

CEP: **89.893-000**

Fone: **49 – 3674.0122**

2.2 – Coordenadas Geográficas:

Latitude: **27° 05' 42" S**

Longitude: **53° 24' 44" W**

2.3 – Transmissor Principal:

2.3.1 – Fabricante: **CONTINENTAL ELECTRONICS CORP. CHILE S/A**

2.3.2 – Modelo: **K5-A3**

2.3.3 – Homologação/Certificação: **21300-AMM-1131**

2.3.4 – Potência de Operação (kW): **2,5 / 0,25 KW** Potência Medida(kW): **2.520 / 260 W**

2.3.5 – Frequência (PBOM/OT)[kHz]: **1.530 kHz** Frequência Medida(kHz): **1.530.003 Hz**

2.3.6 – Tolerância de Frequência da Portadora – OM (± 20 Hz): Δ (Hz): **+ 3 Hz**

2.3.6 – Tolerância de Frequência da Portadora – OT (± 20 Hz)[OT 120 m]: Δ (Hz):

2.3.7 – Cristal e unidade osciladora blindada ☒ Sim ☐ Não

2.3.8 – Recursos p/ conexão de monitor de modulação e frequência: ☒ Sim ☐ Não

2.3.9 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF): ☒ Operante ☐ Com Defeito ☐ Inoperante

2.3.10 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF): ☒ Operante ☐ Com Defeito ☐ Inoperante

2.4 – Sistema de Proteção e Segurança:

2.4.1 – Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts: ☐ Sim ☒ Não

2.4.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores: ☒ Sim ☐ Não

2.4.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts: ☒ Sim ☐ Não

2.4.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas ☒ Sim ☐ Não

2.5 – Transmissor Auxiliar: NÃO UTILIZA (Desativação solicitada no processo 53000.048090/2006)	
2.5.1 – Fabricante:	
2.5.2 – Modelo:	
2.5.3 – Homologação/Certificação:	
2.5.4 – Potência de Operação(kW):, Potência Medida(kW):	
2.5.5 – Frequência (PBOM/OT)[kHz]:, Frequência Medida(kHz):	
2.5.6 – Tolerância de Frequência da Portadora – OM (± 10 Hz):	Δ (Hz):
2.5.6 – Tolerância de Frequência da Portadora – OT (± 10 Hz)[OT 120 m]:	Δ (Hz):
2.5.7 – Cristal e unidade osciladora blindada	☐ Sim ☐ Não
2.5.8 – Recursos p/ conexão de monitor de modulação e frequência:	☐ Sim ☐ Não
2.5.9 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	☐ Operante ☐ Com Defeito ☐ Inoperante
2.5.10 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	☐ Operante ☐ Com Defeito ☐ Inoperante
2.6 – Sistema de Proteção e Segurança:	
2.6.1 – Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts:	☐ Sim ☐ Não
2.6.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	☐ Sim ☐ Não
2.6.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	☐ Sim ☐ Não
2.6.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas	☐ Sim ☐ Não
2.7 – Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1 – Amperímetro na base da torre:	☒ Operante ☐ Com Defeito ☐ Inoperante
2.7.2 – Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	☐ Operante ☐ Com Defeito ☐ Inoperante
2.7.3 – Limitador:	☒ Operante ☐ Com Defeito ☐ Inoperante
2.7.4 – Monitor de modulação:	☒ Operante ☐ Com Defeito ☐ Inoperante
2.7.5 – Medidor de fase (em sistemas diretivos)	☐ Operante ☐ Com Defeito ☐ Inoperante
2.7.6 – Monitor de audição:	☒ Operante ☐ Com Defeito ☐ Inoperante
2.7.7 – Carga artificial de RF(somenté para potências acima de 10 kW):	☐ Sim ☒ Não
2.8 – Sistema Irradiante:	
2.8.1 – Onidirecional	
2.8.1.1.- Altura (m):	55,0 metros
2.8.1.2.- Cerca de proteção em torno da antena	☒ Bom estado ☐ Mau estado ☐ Inexistente
2.8.1.3 – Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da torre:	☒ Sim ☐ Não
2.8.2 – Direcional	
2.8.2.1.- Altura de cada elemento (m):	T1: ___ m ; T2: ___ m ; T3: ___ m
2.8.2.2.- Separação entre elementos (m):	
2.8.2.2.- Cerca de proteção em torno da antena:	☐ Bom estado ☐ Mau estado ☐ Inexistente



2.8.2.3 – Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da torre:	() Sim () Não
3.- Estúdios	
3.1 – Estúdio Principal	
3.1.1 – Endereço:	AV. PORTO FELIZ, 151 – MONDAÍ / SC
3.1.2 – Estúdio Auxiliar	
3.2.1 – Endereço:	RUA GUSTAVO FETTER, 1118 – IPORÃ DO OESTE / SC
4. Ocorrência de Harmônicos e espúrios de Radiofrequência	
4.1 – Transmissor Principal:	Atenuação medida (dB)
2º Harmônico	85,0
3º Harmônico	83,0
Espúrios	Melhor do que 90
4.2 – Transmissor Auxiliar:	Atenuação medida (dB)
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
5. – Informações Adicionais:	
5.1 – Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, Magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
5.2 – Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5.3 – Outras informações relevantes:	
- Terreno cercado nos seus limites, impedindo acesso de pessoas; - Existência de deflagradores de centelha na base da antena; - Protetores de descargas elétricas na rede de alimentação de energia elétrica; - Plano de terra composto de 120 radiais com comprimento de 50 metros; - Não há tensões superiores a 350 V no transmissor (atendimento ao <u>item 2.4.1</u>); - Medidas de harmônicas e espúrias realizada a aprox. 1.000 m da estação; 	



6. – Instrumentos Utilizados na Vistoria

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	PRECISÃO
Osciloscópio	Tektronix Inc.	MSO 2012	C010190	1 %
Analizador de Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thru-line série c/saída tx)	Bird	4342 (50 ohms)	659	2 %
Medidor de Intensidade de Campo	Potomac Instruments Inc.	FIM 41	1437	1 %
Monitor de Modulação	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
Ponte de Impedância	Delta Electronics	OIB 1	1524	2 %
GPS	Trimble	GeoXM	4612456009	<1,0 m
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicates	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Trena Laser Ótica	Disto Leica Geosystems	Leica Disto D5	391041248	± 1 mm
Antena Padrão (loop de teste)	Meguro Electronics Corp.	MLA-1001B	(0,1-30 MHz)	± 0,01 dB
Atenuador de referência (0-50 dB)	JFW Industries Inc.	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

7. – Responsável pela vistoria técnica:

Nome: **ÁLFIO ROSIN**

Formação: Engenheiro Eletricista

CREA: 48713-D/RS RN: 220150678-7

Local: Porto Alegre / RS

Data: 09 / 06 / 2017.

Assinatura:

Representante legal da entidade:

Nome: **ERIKA KNORR - DIRETORA**

Assinatura:





1. Responsável Técnico

ALFIO ROSIN

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2201506787
Registro: 085814-B-SC

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA

Endereço: AV. PORTO FELIZ

Complemento: 1º ANDAR

Cidade: MONDAI

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 1.000,00

Ação Institucional:

Bairro: CENTRO
UF: SC

CPF/CNPJ: 63.408.237/0001-33
Nº: 151

CEP: 89893-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA

Endereço: LINHA CAPIVARI - ZONA OESTE DA CIDADE

Complemento:

Cidade: MONDAI

Data de Início: 09/06/2017

Data de Término: 30/06/2017

Coordenadas Geográficas: -27.095

-53.41222

Bairro: ZONA OESTE
UF: SC

CPF/CNPJ: 63.408.237/0001-33
Nº: S/N

CEP: 89893-000

4. Atividade Técnica

Ensaio

Vistoria

Laudô

Sistema de radiodifusão

Dimensão do Trabalho:

2,50

Quilowatt(s)

5. Observações

Laudô de vistoria de estação II ensaio de equipamento transmissor de emissão de radiodifusão ligada em onda média com potência de 2,5 kW.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) neste ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade da Classe

SENGE/SC-13

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.

Situação do pagamento da taxa da ART em 19/06/2017:

TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R\$ 81,53 VENCIMENTO: 29/06/2017

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STJ na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

MONDAI - SC, 19 de Junho de 2017

ALFIO ROSIN

200.247.390-53

Contratante: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA

63.408.237/0001-33



ing.br falecom@crea-sc.org.br
2000 Fone: (48) 3331-2107



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-9174-20e2a6d3720b> Anexo DADOS DE ANÁLISE (5648209) SET-01-200-020409-2017-68 / pg. 61

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Descrição de Débitos:

- Profissional ALFIO ROSIN
- Nro. ART.... 6216942-9
- Proprietario RADIO PORTO FELIZ LTDA
- Localizacao. LINHA CAPIVARI ZONA OESTE DA CIDADE S N
- Cidade..... MONDAI

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ar

170-700333570-1

19/JUN/2017 HORA DF 13:54:00

LOT. 20.14567-3 TERM 022429

LOCALIDADE: MONDAI

AG. VINCULADA: 4624

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO CAIXA

DATA DE VENCIMENTO: 29JUN2017

VALOR DO PAGAMENTO: 81,53

1049105115 59906581463

21694200003 5 72050000008153

170-700333570-1

VIA DO CLIENTE

CREA-SC

104-0

Recibo do Sacado

Cedente CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64				Vencimento 29/06/2017	
Nosso Número 9065814621694200006		Número do Documento 6216942-9	Espécie Doc. GUIA	Data Documento 19/06/2017	Agência / Cod. Cedente 1011 / 051159-5
(=) Valor Documento 81,53		(-) Deduções	(+) Acréscimos		(=) Valor Cobrado
Sacado ALFIO ROSIN					

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

ANEXO DADOS DE ANALISE (5648209)

SET 01 200:020409/2017-68 / pg. 62

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

DECLARAÇÃO

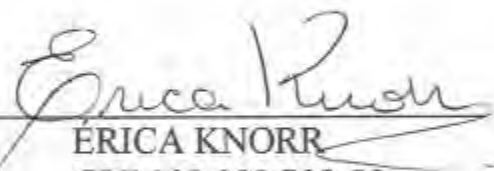
Declaramos, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a frequência de 1.530 kHz, na localidade de **MONDAI** Estado de **SANTA CATARINA**, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

MONDAÍ / SC, 09 de junho de 2017.



ENG. ALFIO ROSIN
CREA/RS 48713-D
RN nº 220150678-7
CREA/SC 065814-8
CPF 209.247.390/53



ERICA KNORR
CPF 183.089.709-82

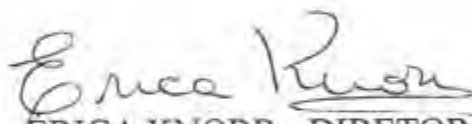


DECLARAÇÃO

“Na qualidade de Representante Legal da RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.,
DECLARO que o Eng. Álfio Rosin esteve no endereço abaixo, no dia
09/06/2017, ensaiando o transmissor de Onda Média fabricado por
Continental Electronics Corp.-Chile, modelo K5-A3, número de série L-3317,
com potência nominal de 3,0 kW e potência de operação de 2,5 / 0,25 kW.”

Local do ensaio: Linha Capivari – Zona Oeste de Mondaí/SC.

MONDAÍ / SC, 09 de junho de 2017.


ERICA KNORR - DIRETORA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg/or/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Anexo DADOS DE ANÁLISE (5648209)

SEI 01230.026409/2017-68 / pg. 64

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 01250.028409/2017-68

Frequência: 1530 kHz

CNPJ: 83.408.237/0001-33

Localidade: MONDAÍ

UF: SC

Entidade: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	5648207-4
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Checklist 5648207

SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 65

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5648207-6

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5648207-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5648207-2
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5621560-1 a 8
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5621560-1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5621560-2 e 3
5.3) Transmissores.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.gov.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b> / pg. 66

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5621560-2 e 6
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	5648207-4 e 8
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	5621560-2
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	
5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5621560-2
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5621560-3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	



5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5621560-4
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5621560-4
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5621560-4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	5621560-4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	5621560-6 a 8
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5621560-1 a 8
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5621560-4



2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Entidade atendeu as exigências da NT 8028 (5395512) encaminhando novo Laudo com as correções.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 02/07/2020, às 10:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5648207** e o código CRC **1DCF4974**.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

SEI nº 5648207



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 366/2020/SEI-MC

Processo n.º: **01250.028409/2017-68.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1530 kHz (mil quinhentos e trinta), classe B, encaminhado pela **RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.408.237/0001-33, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Mondaí/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada em atenção a Nota Técnica nº 8028/2020/SEI-MCTIC (evento SEI nº 5395512) encaminhada pelo Ofício nº 14738/2020/SEI-MCTIC, de 16/04/2020 (evento SEI nº 5395683) no doc. 53115.000261/2020-51 composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 5621560, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Nota Técnica 366 (3648237)

SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 70



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 02/07/2020, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 02/07/2020, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5648257** e o código CRC **7F78FEE5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

SEI nº 5648257



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Nota Técnica 366 (5648257)

SEI nº 01250.028409/2017-68 / pg. 71

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 01250.028409/2017-68

Interessado: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 366/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 02 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 02/07/2020, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5648298** e o código CRC **0B9AA20A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

SEI-MC nº 5648298



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Despacho 5648298

SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 72

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **01250.028409/2017-68**
Interessado(a): **RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.**

À CORAC,

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho CORAC (5480873), comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO PORTO FELIZ LTDA., entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Mondaí, estado de Santa Catarina, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à CORAC.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas substituta**, em 09/07/2020, às 22:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5682855** e o código CRC **5B0A24FF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

SEI-MC nº 5682855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b> / pg. 73

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Data de Envio:

01/11/2023 09:10:59

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.028409/2017-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ nº 83.408.237/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, em caráter comercial, adaptada, no município de MONDAÍ/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.028409/2017-68

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 01/11/2023 09:26

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ nº 83.408.237/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, em caráter comercial, adaptada, no município de MONDAÍ/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 1 de novembro de 2023 09:10

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.028409/2017-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ nº 83.408.237/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, em caráter comercial, adaptada, no município de MONDAÍ/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?assinatura=71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.408.237/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/1976
NOME EMPRESARIAL RADIO PORTO FELIZ LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PORTO FELIZ		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PORTO FELIZ	NÚMERO 188	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 89.893-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONDAI
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRECAO@PORTOFELIZ.AM.BR		TELEFONE (49) 3674-0122
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2024 às 21:06:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Anexo Certidões Emitidas (11524697) SEI 01230-028409/2017-68 / pg. 76

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
83.408.237/0001-33
NOME EMPRESARIAL:
RADIO PORTO FELIZ LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$170.000,00 (Cento e setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
HENRIQUE DEISS
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ERICA KNORR
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/05/2024 às 21:07 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.408.237/0001-33
Razão Social: RADIO PORTO FELIZ LTDA
Endereço: R COLOMBO 151 / CENTRO / MONDAI / SC / 89893-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2024 a 02/06/2024

Certificação Número: 2024050402242775384406

Informação obtida em 13/05/2024 21:07:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

http://www.caixa.gov.br/Anexo-Certidoes-Emitidas-11324697

SEI 01230-028409/2017-68 / pg. 78

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO PORTO FELIZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.408.237/0001-33

Certidão n°: 33265422/2024

Expedição: 13/05/2024, às 21:08:12

Validade: 09/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PORTO FELIZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.408.237/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Anexo Certidões Emitidas (11524697)

SEI 01230-028409/2017-68 / pg. 79

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO PORTO FELIZ LTDA
CNPJ: 83.408.237/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:09:57 do dia 13/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2024.

Código de controle da certidão: **EFFD.1496.1B3E.9333**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Anexo Certidões Emitidas (11524697)

SEI 01230-028409/2017-68 / pg. 80

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO PORTO FELIZ LTDA**

CPF/CNPJ: **83.408.237/0001-33**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 21:10:55 do dia 13/05/2024, com validade até o dia 12/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: pUVhjlXyRLKmb5JnOywN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Annexo Certidoes Emitidas (11524697)

SEI 01230-028409/2017-68 / pg. 81

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 83.408.237/0001-33											
RADIO PORTO FELIZ LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERICA KNORR	183.089.709-82	RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Mondaí
		RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Sócio	143420	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Mondaí
GISELA DREGER	220.308.919-91	RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Sócio	13290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Mondaí
HENRIQUE DEISS	032.630.029-53	RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Sócio	13290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Mondaí

Usuário: - Data: 13/05/2024 Hora: 21:13:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio Porto Feliz Ltda

CNPJ: 83.408.237/0001-33

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:15:08 do dia 13/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJICPF=83408237000133>

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJICPF=83408237000133>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 13/05/2024 21:17:46

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Porto Feliz Ltda

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Situação: Não licenciada

Incide FUST: Integral

End. Sede: Av. Porto Feliz 188 - Andar 1

Município: Mondaí

End. Corresp.:

Município:

Nº FISTEL: 50443213704

CNPJ/CPF: 83408237000133

☒ CADIN: Não

Data Validade:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Proc. Caducidade: Não

Bairro: Centro

UF: SC

Bairro:

UF:

☒ UF: SC

CEP: 89893-000

CEP:

Tipo Usuário:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2022	02/11/2022	R\$ 280,70	03/10/2022	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	05/04/2023	R\$ 1.000,00	01/03/2023	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 330,00	28/03/2024	330,00	330,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 50,00		0,00	0,00	0004	Devedor	58,04
Total devido em 13/05/2024 (em reais):										58,04
Total de créditos em 13/05/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo) RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo) RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado RJ - Lançamento com Recurso Judicial RN - Lançamento com Recurso Denegado DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União CD - Lançamento Inscrito no CADIN DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa E - Lançamento em Execução Judicial SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 MO - Multa de Ofício LO - Lançamento de Ofício P - Parcelamento: Lançamento Parcelado PA - Parcelamento: Parcela BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

http://anatel.gov.br/Anexo-Anatel-11524093-SEI-01230-026409/2017-68 / pg. 84

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMódulo=3761>
<https://infoleg-autenticadoc-e-assinatura.camara.gov.br/1585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Anexo Anatel (11524099)

SIGEC 01250-028409/2017-68 / pg. 85

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://infoleg-autenticad... 71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Anexo Anatel (11524095)

SEI 01250-628409/2017-68 / pg. 86

Estações ▼ ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕	Local Especifico ↕	Canal ↕	Dec ↕	Frequência ↕	Classe ↕	Categoria da Estação ↕	Latitude ↕	Longitude ↕	ERP ↕	HCI ↕	Fistel Geradora ↕	Fase ↕	Data ↕	ID Estação Principal ↕	ID do Canal ↕	Observações ↕
Visualizar em PDF ▼ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	83408237000133	RADIO PORTO FELIZ LTDA	50443213704	P	Comercial	FM	230	SC	Mondai		258		99.5	C	Principal	27° 06' 15.01" S	53° 24' 51.01" W	0.0693	32.5		1	2023-03-03 17:23:36		5f8dcca5c5f5e	(ZC). Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas

Id solicitação: 5f8dcca5c5f5e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Porto Feliz Ltda	
Nome Fantasia: Radio Porto Feliz	
Telefone: (49) 36740122	E-mail: direcao@portofeliz.am.br
CNPJ: 83.408.237/0001-33	Número do Fistel: 50443213704
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/07/2027	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Porto Feliz	Complemento: Andar 1	
Bairro: Centro	Numero: 188	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA CAPIVARA	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA PORTO FELIZ	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 151	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Mondaí	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	Frequência: 99.5 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0693kW
HCI: 32.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014740085	Número Indicativo: ZYE266
Data Último Licenciamento: 03/03/2023	Número da Licença: 53500.011726/2023-06



24.11.05.14 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Anexo Anexo (11524055)

SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 88

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 06' 15.01" S	Longitude: 53° 24' 51.01" W	Cota da base: 352.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 1000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.085 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50JA-A0	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 1.127 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCAL-2	Fabricante: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA - IFTX				
Ganho: 0.01 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 65 °	Polarização: Circular	HCI: 32.5 m	ERP Máxima: 0.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.2	5°: 0.26	10°: 0.31	15°: 0.35	20°: 0.38	25°: 0.41	30°: 0.42	35°: 0.42	40°: 0.42	45°: 0.41	50°: 0.39	55°: 0.37
60°: 0.35	65°: 0.33	70°: 0.3	75°: 0.28	80°: 0.25	85°: 0.22	90°: 0.2	95°: 0.18	100°: 0.16	105°: 0.15	110°: 0.15	115°: 0.16
120°: 0.18	125°: 0.21	130°: 0.16	135°: 0.31	140°: 0.37	145°: 0.42	150°: 0.47	155°: 0.51	160°: 0.53	165°: 0.54	170°: 0.54	175°: 0.52
180°: 0.5	185°: 0.47	190°: 0.44	195°: 0.41	200°: 0.39	205°: 0.37	210°: 0.36	215°: 0.35	220°: 0.34	225°: 0.34	230°: 0.34	235°: 0.35
240°: 0.35	245°: 0.36	250°: 0.36	255°: 0.36	260°: 0.37	265°: 0.37	270°: 0.36	275°: 0.36	280°: 0.34	285°: 0.32	290°: 0.29	295°: 0.26
300°: 0.21	305°: 0.17	310°: 0.12	315°: 0.07	320°: 0.04	325°: 0.01	330°: 0	335°: 0	340°: 0.02	345°: 0.05	350°: 0.1	355°: 0.15

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°3'45.62" S Lon 53° 24°51.01" W	5°: Lat 27°3'17.85" S Lon 53° 24°33.61" W	10°: Lat 27°3'5.86" S Lon 53°2 4°13.56" W	15°: Lat 27°3'9.48" S Lon 53°2 3°55.19" W	20°: Lat 27°3'18.98" S Lon 53° 23°39.07" W	25°: Lat 27°3'25.23" S Lon 53° 23°22.11" W	30°: Lat 27°3'8.12" S Lon 53°2 2°49.86" W	35°: Lat 27°3'26" S Lon 53°22 38.14" W	40°: Lat 27°3'58.76" S Lon 53° 22°42.64" W	45°: Lat 27°4'12.59" S Lon 53° 22°33.55" W	50°: Lat 27°4'29.82" S Lon 53° 22°30.25" W	55°: Lat 27°4'32.98" S Lon 53°22'7.4" W
60°: Lat 27°4'50.8" S Lon 53°22'7.26" W	65°: Lat 27°4'53.8" S Lon 53°21'35.5" W	70°: Lat 27°4'59.53" S Lon 53° 20°58.26" W	75°: Lat 27°5'21.57" S Lon 53°21'7.19" W	80°: Lat 27°5'39.14" S Lon 53°21'2.8" W	85°: Lat 27°5'56.56" S Lon 53° 20°54.85" W	90°: Lat 27°6'14.95" S Lon 53° 20°43.28" W	95°: Lat 27°6'34.17" S Lon 53° 20°44.21" W	100°: Lat 27°6'54.89" S Lon 53° 20°36.52" W	105°: Lat 27°7'16.93" S Lon 53°20'31.1" W	110°: Lat 27°7'30.38" S Lon 53° 20°58.17" W	115°: Lat 27°7'42.15" S Lon 53° 21°20.93" W
120°: Lat 27°7'48.64" S Lon 53° 21°48.72" W	125°: Lat 27°8'7.87" S Lon 53°2 1°49.85" W	130°: Lat 27°8'18.45" S Lon 53°22'5.67" W	135°: Lat 27°8'14.04" S Lon 53° 22°37.24" W	140°: Lat 27°8'20.34" S Lon 53° 22°52.83" W	145°: Lat 27°8'32.91" S Lon 53°23'2.49" W	150°: Lat 27°8'57.23" S Lon 53°23'5.75" W	155°: Lat 27°9'4.78" S Lon 53°2 3°22.04" W	160°: Lat 27°9'2.13" S Lon 53°2 3°42.65" W	165°: Lat 27°8'25.57" S Lon 53°24'11.7" W	170°: Lat 27°8'56.14" S Lon 53° 24°19.08" W	175°: Lat 27°9'26.35" S Lon 53°24'32.2" W
180°: Lat 27°9'27.08" S Lon 53° 24°51.01" W	185°: Lat 27°9'21.63" S Lon 53°25'9.36" W	190°: Lat 27°9'10.15" S Lon 53° 25°25.72" W	195°: Lat 27°9'25.12" S Lon 53° 25°48.26" W	200°: Lat 27°9'15.49" S Lon 53°26'4.84" W	205°: Lat 27°9'30.57" S Lon 53° 26°33.51" W	210°: Lat 27°9'1.34" S Lon 53°2 6°38.94" W	215°: Lat 27°9'7.87" S Lon 53°27'7.05" W	220°: Lat 27°9'11.19" S Lon 53° 27°37.17" W	225°: Lat 27°8'44.21" S Lon 53° 27°38.71" W	230°: Lat 27°8'24.54" S Lon 53° 27°44.52" W	235°: Lat 27°8'16.02" S Lon 53°28'5.27" W
240°: Lat 27°7'58.12" S Lon 53° 28°11.77" W	245°: Lat 27°7'40.15" S Lon 53° 28°16.26" W	250°: Lat 27°7'19.05" S Lon 53°28'8.79" W	255°: Lat 27°6'58.55" S Lon 53° 27°53.72" W	260°: Lat 27°6'37.64" S Lon 53° 53°27'15.3" W	265°: Lat 27°6'27.18" S Lon 53° 27°27.58" W	270°: Lat 27°6'14.99" S Lon 53° 27°22.85" W	275°: Lat 27°6'6.94" S Lon 53°26'34.5" W	280°: Lat 27°5'55.64" S Lon 53°26'54.3" W	285°: Lat 27°5'46.15" S Lon 53° 26°51.94" W	290°: Lat 27°5'48.24" S Lon 53° 26°13.61" W	295°: Lat 27°5'41.94" S Lon 53° 26°10.68" W
300°: Lat 27°5'35.88" S Lon 53°26'7.13" W	305°: Lat 27°5'30.12" S Lon 53°26'3.01" W	310°: Lat 27°5'24.71" S Lon 53° 25°58.34" W	315°: Lat 27°5'19.68" S Lon 53° 25°53.16" W	320°: Lat 27°5'15.06" S Lon 53° 25°47.51" W	325°: Lat 27°4'59.25" S Lon 53° 25°50.59" W	330°: Lat 27°4'17.95" S Lon 53°26'6.91" W	335°: Lat 27°4'16.81" S Lon 53° 25°52.91" W	340°: Lat 27°3'54.63" S Lon 53° 25°48.39" W	345°: Lat 27°4'4.45" S Lon 53°25'30.3" W	350°: Lat 27°4'15.91" S Lon 53°25'14.6" W	355°: Lat 27°4'0.36" S Lon 53°25'4.24" W

Distância por radial											
0°: 4.61	5°: 5.49	10°: 5.93	15°: 5.93	20°: 5.79	25°: 5.79	30°: 6.67	35°: 6.37	40°: 5.49	45°: 5.35	50°: 5.05	55°: 5.49
60°: 5.2	65°: 5.93	70°: 6.81	75°: 6.37	80°: 6.37	85°: 6.52	90°: 6.81	95°: 6.81	100°: 7.1	105°: 7.4	110°: 6.81	115°: 6.37
120°: 5.79	125°: 6.08	130°: 5.93	135°: 5.2	140°: 5.05	145°: 5.2	150°: 5.79	155°: 5.79	160°: 5.49	165°: 4.17	170°: 5.05	175°: 5.93
180°: 5.93	185°: 5.79	190°: 5.49	195°: 6.08	200°: 5.93	205°: 6.67	210°: 5.93	215°: 6.52	220°: 7.1	225°: 6.52	230°: 6.23	235°: 6.52



240°: 6.37	245°: 6.23	250°: 5.79	255°: 5.2	260°: 4.03	265°: 4.32	270°: 4.17	275°: 2.86	280°: 3.44	285°: 3.44	290°: 2.42	295°: 2.42
300°: 2.42	305°: 2.42	310°: 2.42	315°: 2.42	320°: 2.42	325°: 2.86	330°: 4.17	335°: 4.03	340°: 4.61	345°: 4.17	350°: 3.74	355°: 4.17

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.07 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	79899	Decreto	MC	01/07/1977	01/07/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		25/10/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	300181	Despacho	MC	30/01/1981	30/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	724	Portaria	MC	06/06/1983	22/06/1983	Multa	Jurídico
9999	50285	Despacho	MC	05/02/1985		Multa	Jurídico
9999	95259	Decreto	PR	19/11/1987		Renovação	Jurídico
9999	351	Portaria	Dentel-SC	10/12/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	52	Portaria	Dentel-SC	30/03/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	17419	Ato	ER03	09/07/2001	18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	611	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	27/06/2002	28/06/2002	Renovação	Jurídico
9999	226	Portaria	MC	12/07/2002	18/07/2002	Multa	Jurídico
9999	356	Decreto Legislativo	CN	30/05/2005	31/05/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico



53500.021196/202 2053	2701	Ato	ORLE	19/05/2020	28/05/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000180652014 81	83	Termo Aditivo	MC	08/08/2022	05/09/2022	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Porto Feliz Ltda				CNPJ 83408237000133	
Nº DA ESTAÇÃO 1014740085	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 06' 15.01" S	LONGITUDE 53° 24' 51.01" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO LINHA CAPIVARA, nº S/N.			DISTRITO		
BAIRRO ZONA RURAL			MUNICÍPIO Mondai		UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/07/2027

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Mondai UF: SC

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 99.5 MHz CANAL: 258

CLASSE: C COTA BASE DA TORRE: 352.3

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYE266

NOME FANTASIA: Radio Porto Feliz NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Mondai

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: AVENIDA PORTO FELIZ BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Mondai UF: SC

NUMERO: 151 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Sintech Sistemas Eletrônicos MODELO: XT - 1000

CÓDIGO: 057122002884 POTÊNCIA: 0.085 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA - IFTX MODELO: AFCAL-2

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRÇÃO: Circular

ALTAURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 32.5 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 65 graus

ALTAURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

BEAM TILT: 0 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF 78-50JA-A0

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/05/2024 21:16:35



Emitido Em
03/03/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?url=1014740085&token=U0NCyIxtQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDIzNjQwMjU3NDg=>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCyIxtQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDIzNjQwMjU3NDg=>





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8619/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.028409/2017-68

INTERESSADO: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PORTO FELIZ LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mondai/SC, referente ao seguinte período: 19/09/2017 a 19/09/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 6261/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 12417/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5342353 e 5342422). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os números 01250.019102/2020-71 e 01250.019104/2020-61, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, atualizada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, atualizadas, na forma da lei.

4. Ademais, informa-se que, após à análise da documentação apresentada, verificamos que há divergência entre a Certidão Simplificada, a última Alteração Contratual, conhecida por esta Pasta, e o de Sócios e Administradores (QSA).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

5. Ante o exposto, solicitamos esclarecimentos quanto às divergências ora relatadas para que possamos prosseguir com a análise do processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente, adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 13/05/2024, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11524704** e o código CRC **073913E8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

Documento nº 11524704



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Nota Técnica 0015 (11524704)

SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 94

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 16416/2024/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ Nº 83.408.237/0001-33)
Avenida Porto Feliz nº 188 - 1º Andar - Centro
89.893-000 - Mondai/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.028409/2017-68.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8619/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Ofício 16416 (11324707)

SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 95

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 13/05/2024, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11524707** e o código CRC **37F2EC41**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 8619/2024 (11524704)

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

Documento nº 11524707



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Data de Envio:

14/05/2024 09:09:02

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

DIRECAO@PORTOFELIZ.AM.BR
direcao@portofeliz.am.br
gerencia@portofeliz.am.br
comercial@portofeliz.am.br
sei@sistemaplug.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.028409/2017-68

INTERESSADA: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11524707.html
Nota_Tecnica_11524704.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 83.408.237/0001-33

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	DIRECAO@PORTOFELIZ.AM.BR, direcao@portofeliz.am.br, gerencia@portofeliz.am.br, comercial@portofeliz.am.br, sei@sistemaplug.com.br
10 ▾ 1 / 1		



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Data de Envio:

14/05/2024 09:10:19

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.028409/2017-68, foi encaminhada notificação à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ Nº 83.408.237/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11524704.html

Oficio_11524707.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Data de Envio:

14/05/2024 14:25:47

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

comercial@portofeliz.fm.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.028409/2017-68

INTERESSADA: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11524704.html

Oficio_11524707.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9048/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.028409/2017-68

INTERESSADO: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PORTO FELIZ LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mondai/SC, referente ao seguinte período: 19/09/2017 a 19/09/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 8619/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 16416/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11524704 e 11524707). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.014728/2024-73, acompanhado de documentos.

3. Ademais, informa-se que, após à análise da documentação apresentada, verificamos que há divergência no quadro societário que constam na Certidão Simplificada, a última Alteração Contratual, conhecida por esta Pasta, e o Quadro de Sócios e Administradores (QSA). Outrossim, mister ressaltar que não foi localizado Processo de Alteração Contratual que trate de eventual mudança nos quadros societário e diretivo da concessionária/permissionária.

4. Ante o exposto, solicitamos esclarecimentos quanto às divergências ora relatadas para que possamos prosseguir com a análise do processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente, adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Nota Técnica 9048 (11936417)

SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 101

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 21/05/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11536417** e o código CRC **F597C157**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

Documento nº 11536417



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/11585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Nota Técnica 9048 (11536417)

SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 102

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17197/2024/MCOM

Brasília, 21 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ Nº 83.408.237/0001-33)
Avenida Porto Feliz nº 188 - 1º Andar - Centro
89.893-000 - Mondai/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.028409/2017-68.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9048/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b> / pg. 103



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 21/05/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11536420** e o código CRC **F8B27DB5**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 9048/2024 (11536417)

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

Documento nº 11536420



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Data de Envio:

21/05/2024 14:51:49

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

DIRECAO@PORTOFELIZ.AM.BR
direcao@portofeliz.am.br
gerencia@portofeliz.am.br
comercial@portofeliz.am.br
sei@sistemaplug.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.028409/2017-68

INTERESSADA: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11536420.html
Nota_Tecnica_11536417.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 83.408.237/0001-33

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	DIRECAO@PORTOFELIZ.AM.BR, direcao@portofeliz.am.br, gerencia@portofeliz.am.br, comercial@portofeliz.am.br, sei@sistemaplug.com.br
10 ▾ 1 / 1		



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Data de Envio:

21/05/2024 14:54:50

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.028409/2017-68

INTERESSADA: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11536420.html

Nota_Tecnica_11536417.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Data de Envio:

21/05/2024 15:32:27

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

comercial@portofeliz.fm.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.028409/2017-68

INTERESSADA: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11536417.html

Oficio_11536420.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Data de Envio:

21/05/2024 15:34:14

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

comercial@portofeliz.fm.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.028409/2017-68

INTERESSADA: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11536417.html

Oficio_11536420.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.408.237/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/1976
NOME EMPRESARIAL RADIO PORTO FELIZ LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PORTO FELIZ	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PORTO FELIZ	NÚMERO 188	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 89.893-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONDAI
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRECAO@PORTOFELIZ.AM.BR	TELEFONE (49) 3674-0122	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/06/2024 às 08:20:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Anexo CNPJ e CDA (11581305)

SER 01256.026409/2017-68 / pg. 110

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	83.408.237/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	RADIO PORTO FELIZ LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$170.000,00 (Cento e setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HENRIQUE DEISS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ERICA KNORR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/06/2024 às 08:21 (data e hora de Brasília).



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais

Solicitações

Canais Excluídos

Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros		1 - 50		50	Atualizar	Filtrar								
Ação		Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase
Editar dados da Outorga		(FM-C4) Canal Licenciado	83408237000133	RADIO PORTO FELIZ LTDA	50443213704	258	99.5	C	230	FM		Comercial	P	1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/se/capp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm
https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Id solicitação: 5f8dcca5c5f5e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Porto Feliz Ltda	
Nome Fantasia: RADIO PORTO FELIZ	
Telefone: (49) 36740122	E-mail: direcao@portofeliz.am.br
CNPJ: 83.408.237/0001-33	Número do Fistel: 50443213704
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/07/2027	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Porto Feliz	Complemento: Andar 1	
Bairro: Centro	Numero: 188	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA CAPIVARA	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA PORTO FELIZ	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 151	
Município: Mondaí	UF: SC	CEP: 89893000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Mondaí	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	Frequência: 99.5 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0693kW
HCI: 32.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014740085	Número Indicativo: ZYE266
Data Último Licenciamento: 03/03/2023	Número da Licença: 53500.011726/2023-06



24.08.2023 - 10h00 - Eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Anexo Anatel (1158-F503)

SLI 01230-028-009/2017-68 / pg. 113

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 06' 15.01" S	Longitude: 53° 24' 51.01" W	Cota da base: 352.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 1000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.085 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50JA-A0	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 1.127 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCAL-2	Fabricante: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA - IFTX				
Ganho: 0.01 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 65 °	Polarização: Circular	HCI: 32.5 m	ERP Máxima: 0.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.2	5°: 0.26	10°: 0.31	15°: 0.35	20°: 0.38	25°: 0.41	30°: 0.42	35°: 0.42	40°: 0.42	45°: 0.41	50°: 0.39	55°: 0.37
60°: 0.35	65°: 0.33	70°: 0.3	75°: 0.28	80°: 0.25	85°: 0.22	90°: 0.2	95°: 0.18	100°: 0.16	105°: 0.15	110°: 0.15	115°: 0.16
120°: 0.18	125°: 0.21	130°: 0.16	135°: 0.31	140°: 0.37	145°: 0.42	150°: 0.47	155°: 0.51	160°: 0.53	165°: 0.54	170°: 0.54	175°: 0.52
180°: 0.5	185°: 0.47	190°: 0.44	195°: 0.41	200°: 0.39	205°: 0.37	210°: 0.36	215°: 0.35	220°: 0.34	225°: 0.34	230°: 0.34	235°: 0.35
240°: 0.35	245°: 0.36	250°: 0.36	255°: 0.36	260°: 0.37	265°: 0.37	270°: 0.36	275°: 0.36	280°: 0.34	285°: 0.32	290°: 0.29	295°: 0.26
300°: 0.21	305°: 0.17	310°: 0.12	315°: 0.07	320°: 0.04	325°: 0.01	330°: 0	335°: 0	340°: 0.02	345°: 0.05	350°: 0.1	355°: 0.15

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°3'45.62" S Lon 53° 24°51.01" W	5°: Lat 27°3'17.85" S Lon 53° 24°33.61" W	10°: Lat 27°3'5.86" S Lon 53°2 4°13.56" W	15°: Lat 27°3'9.48" S Lon 53°2 3°55.19" W	20°: Lat 27°3'18.98" S Lon 53° 23°39.07" W	25°: Lat 27°3'25.23" S Lon 53° 23°22.11" W	30°: Lat 27°3'8.12" S Lon 53°2 2°49.86" W	35°: Lat 27°3'26" S Lon 53°22 38.14" W	40°: Lat 27°3'58.76" S Lon 53° 22°42.64" W	45°: Lat 27°4'12.59" S Lon 53° 22°33.55" W	50°: Lat 27°4'29.82" S Lon 53° 22°30.25" W	55°: Lat 27°4'32.98" S Lon 53° 53°22'7.4" W
60°: Lat 27°4'50.8" S Lon 53° 53°22'7.26" W	65°: Lat 27°4'53.8" S Lon 53° 53°21'35.5" W	70°: Lat 27°4'59.53" S Lon 53° 20°58.26" W	75°: Lat 27°5'21.57" S Lon 53° 53°21'7.19" W	80°: Lat 27°5'39.14" S Lon 53° 53°21'2.8" W	85°: Lat 27°5'56.56" S Lon 53° 20°54.85" W	90°: Lat 27°6'14.95" S Lon 53° 20°43.28" W	95°: Lat 27°6'34.17" S Lon 53° 20°44.21" W	100°: Lat 27°6'54.89" S Lon 53° 20°36.52" W	105°: Lat 27°7'16.93" S Lon 53° 53°20'31.1" W	110°: Lat 27°7'30.38" S Lon 53° 20°58.17" W	115°: Lat 27°7'42.15" S Lon 53° 21°20.93" W
120°: Lat 27°7'48.64" S Lon 53° 21°48.72" W	125°: Lat 27°8'7.87" S Lon 53°2 1°49.85" W	130°: Lat 27°8'18.45" S Lon 53° 53°22'5.67" W	135°: Lat 27°8'14.04" S Lon 53° 22°37.24" W	140°: Lat 27°8'20.34" S Lon 53° 22°52.83" W	145°: Lat 27°8'32.91" S Lon 53° 53°23'2.49" W	150°: Lat 27°8'57.23" S Lon 53° 53°23'5.75" W	155°: Lat 27°9'4.78" S Lon 53°2 3°22.04" W	160°: Lat 27°9'2.13" S Lon 53°2 3°42.65" W	165°: Lat 27°8'25.57" S Lon 53° 53°24'11.7" W	170°: Lat 27°8'56.14" S Lon 53° 24°19.08" W	175°: Lat 27°9'26.35" S Lon 53° 53°24'32.2" W
180°: Lat 27°9'27.08" S Lon 53° 24°51.01" W	185°: Lat 27°9'21.63" S Lon 53° 53°25'9.36" W	190°: Lat 27°9'10.15" S Lon 53° 25°25.72" W	195°: Lat 27°9'25.12" S Lon 53° 25°48.26" W	200°: Lat 27°9'15.49" S Lon 53° 53°26'4.84" W	205°: Lat 27°9'30.57" S Lon 53° 26°33.51" W	210°: Lat 27°9'1.34" S Lon 53°2 6°38.94" W	215°: Lat 27°9'7.87" S Lon 53° 53°27'7.05" W	220°: Lat 27°9'11.19" S Lon 53° 27°37.17" W	225°: Lat 27°8'44.21" S Lon 53° 27°38.71" W	230°: Lat 27°8'24.54" S Lon 53° 27°44.52" W	235°: Lat 27°8'16.02" S Lon 53° 53°28'5.27" W
240°: Lat 27°7'58.12" S Lon 53° 28°11.77" W	245°: Lat 27°7'40.15" S Lon 53° 28°16.26" W	250°: Lat 27°7'19.05" S Lon 53° 53°28'8.79" W	255°: Lat 27°6'58.55" S Lon 53° 27°53.72" W	260°: Lat 27°6'37.64" S Lon 53° 53°27'15.3" W	265°: Lat 27°6'27.18" S Lon 53° 27°27.58" W	270°: Lat 27°6'14.99" S Lon 53° 27°22.85" W	275°: Lat 27°6'6.94" S Lon 53° 53°26'34.5" W	280°: Lat 27°5'55.64" S Lon 53° 53°26'54.3" W	285°: Lat 27°5'46.15" S Lon 53° 26°51.94" W	290°: Lat 27°5'48.24" S Lon 53° 26°13.61" W	295°: Lat 27°5'41.94" S Lon 53° 26°10.68" W
300°: Lat 27°5'35.88" S Lon 53° 53°26'7.13" W	305°: Lat 27°5'30.12" S Lon 53° 53°26'3.01" W	310°: Lat 27°5'24.71" S Lon 53° 25°58.34" W	315°: Lat 27°5'19.68" S Lon 53° 25°53.16" W	320°: Lat 27°5'15.06" S Lon 53° 25°47.51" W	325°: Lat 27°4'59.25" S Lon 53° 25°50.59" W	330°: Lat 27°4'17.95" S Lon 53° 53°26'6.91" W	335°: Lat 27°4'16.81" S Lon 53° 25°52.91" W	340°: Lat 27°3'54.63" S Lon 53° 25°48.39" W	345°: Lat 27°4'4.45" S Lon 53° 53°25'30.3" W	350°: Lat 27°4'15.91" S Lon 53° 53°25'14.6" W	355°: Lat 27°4'0.36" S Lon 53° 53°25'4.24" W

Distância por radial											
0°: 4.61	5°: 5.49	10°: 5.93	15°: 5.93	20°: 5.79	25°: 5.79	30°: 6.67	35°: 6.37	40°: 5.49	45°: 5.35	50°: 5.05	55°: 5.49
60°: 5.2	65°: 5.93	70°: 6.81	75°: 6.37	80°: 6.37	85°: 6.52	90°: 6.81	95°: 6.81	100°: 7.1	105°: 7.4	110°: 6.81	115°: 6.37
120°: 5.79	125°: 6.08	130°: 5.93	135°: 5.2	140°: 5.05	145°: 5.2	150°: 5.79	155°: 5.79	160°: 5.49	165°: 4.17	170°: 5.05	175°: 5.93
180°: 5.93	185°: 5.79	190°: 5.49	195°: 6.08	200°: 5.93	205°: 6.67	210°: 5.93	215°: 6.52	220°: 7.1	225°: 6.52	230°: 6.23	235°: 6.52



240°: 6.37	245°: 6.23	250°: 5.79	255°: 5.2	260°: 4.03	265°: 4.32	270°: 4.17	275°: 2.86	280°: 3.44	285°: 3.44	290°: 2.42	295°: 2.42
300°: 2.42	305°: 2.42	310°: 2.42	315°: 2.42	320°: 2.42	325°: 2.86	330°: 4.17	335°: 4.03	340°: 4.61	345°: 4.17	350°: 3.74	355°: 4.17

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máxima: 0.07 kW	

RDS											
Código PI:											

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	79899	Decreto	MC	01/07/1977	01/07/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		25/10/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	300181	Despacho	MC	30/01/1981	30/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	724	Portaria	MC	06/06/1983	22/06/1983	Multa	Jurídico
9999	50285	Despacho	MC	05/02/1985		Multa	Jurídico
9999	95259	Decreto	PR	19/11/1987		Renovação	Jurídico
9999	351	Portaria	Dentel-SC	10/12/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	52	Portaria	Dentel-SC	30/03/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	17419	Ato	ER03	09/07/2001	18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	611	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	27/06/2002	28/06/2002	Renovação	Jurídico
9999	226	Portaria	MC	12/07/2002	18/07/2002	Multa	Jurídico
9999	356	Decreto Legislativo	CN	30/05/2005	31/05/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico



53500.021196/202 2053	2701	Ato	ORLE	19/05/2020	28/05/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000180652014 81	83	Termo Aditivo	MC	08/08/2022	05/09/2022	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento





NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Porto Feliz Ltda				CNPJ 83408237000133	
Nº DA ESTAÇÃO 1014740085	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 06' 15.01" S	LONGITUDE 53° 24' 51.01" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO LINHA CAPIVARA, nº S/N.				DISTRITO	
BAIRRO ZONA RURAL				MUNICÍPIO Mondaí	UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/07/2027

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Mondaí UF: SC

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 99.5 MHz CANAL: 258

CLASSE: C COTA BASE DA TORRE: 352.3

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYE266

NOME FANTASIA: RADIO PORTO FELIZ NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Mondaí

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: AVENIDA PORTO FELIZ BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Mondaí UF: SC

NUMERO: 151 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Sintech Sistemas Eletrônicos MODELO: XT - 1000

CÓDIGO: 057122002884 POTÊNCIA: 0.085 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA - IFTX MODELO: AFCAL-2

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 0.01 dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 65 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 32.5 m BEAM TILT: 0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF 78-50JA-A0

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/06/2024 08:16:03



Emitido Em
03/03/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/validar/1014740085-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDI0NjY3MDFhZjEx>

Anexo Anatel (1136-F566) - SLF 01250-020409/2017 - 66 / pg. 117



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		83.408.237/0001-33									
RADIO PORTO FELIZ LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERICA KNORR	183.089.709-82	RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Mondaí
		RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Sócio	156710	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Mondaí
HENRIQUE DEISS	032.630.029-53	RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Sócio	13290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Mondaí

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 17/06/2024

Hora: 08:07:13



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » » Consultas Gerais » » Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		183.089.709-82									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERICA KNORR	183.089.709-82	RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Mondaí
		RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Sócio	156710	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Mondaí

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 17/06/2024

Hora: 08:08:22



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		032.630.029-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HENRIQUE DEISS	032.630.029-53	RADIO PORTO FELIZ LTDA	83.408.237/0001-33	Sócio	13290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Mondai

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 17/06/2024 Hora: 08:08:51



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.408.237/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 17/06/2024 Hora: 08:09:24



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio Porto Feliz Ltda

CNPJ: 83.408.237/0001-33

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:10:18 do dia 17/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=83408237000133

<https://anileg-autenticacao-assinatura/camara-anatel/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Anexo Anatel (11584505)

SEI 01230.028409/2017-68 / pg. 122



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=83408237000133

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 17/06/2024 08:11:44

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Porto Feliz Ltda

Nº FISTEL: 50443213704

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 83408237000133

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incidê FUST: Integral

Data Início Operação Comercial:

+ UF: SC

Div. Ativa: Não

Proc. Caducidade: Não

Tipo Usuário:

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2022	02/11/2022	R\$ 280,70	03/10/2022	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	05/04/2023	R\$ 1.000,00	01/03/2023	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 330,00	28/03/2024	330,00	330,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 50,00		0,00	0,00	0004	Devedor	61,36
Total devido em 17/06/2024 (em reais):										61,36
Total de créditos em 17/06/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 17/06/2024 08:50:23

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Porto Feliz Ltda

Nº FISTEL: 14008007300

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 83408237000133

Situação: Excluída

Data Validade: 19/09/2007

☒ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ UF: SC

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	4.532,34	0,00	0002		
					27/03/1991	6.798,51			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.669,00	50.669,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.272,00	27.272,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	21/08/1998	486,00	486,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	29/03/1999	486,00	486,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	30/03/2000	486,00	486,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 628,50	28/03/2002	628,50	628,50	0013	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R\$ 368,11	15/02/2002	368,11	368,11	0014	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2002	02/05/2002	R\$ 1.257,00	02/05/2002	1.257,00	1.257,00	0015	Quitado	0,00
1660	0	2002	27/08/2002	R\$ 613,52	05/08/2002	613,52	613,52	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 628,50	28/03/2003	628,50	628,50	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 628,50	30/03/2004	628,50	628,50	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 628,50	31/03/2005	628,50	628,50	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 628,50	31/03/2006	628,50	628,50	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 628,50	30/03/2007	628,50	628,50	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 628,50	31/03/2008	628,50	628,50	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 565,65	27/03/2009	565,65	565,65	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 62,00	01/06/2009	62,00	62,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 565,65	30/03/2010	565,65	565,65	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 62,00	30/03/2010	62,00	62,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 565,65	14/03/2011	565,65	565,65	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 62,00	14/03/2011	62,00	62,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 414,81	26/03/2012	414,81	414,81	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 62,00	26/03/2012	62,00	62,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 414,81	25/03/2013	414,81	414,81	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 62,00	25/03/2013	62,00	62,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 414,81	31/03/2014	414,81	414,81	0035	Quitado	0,00



4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 62,00	31/03/2014	62,00	62,00	0036	Quitado	0,00
5370	1	2014	15/03/2014	R\$ 8,85	11/03/2014	8,85	8,85	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 414,81	31/03/2015	414,81	414,81	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 62,00	31/03/2015	62,00	62,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 414,81	29/03/2016	414,81	414,81	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 62,00	29/03/2016	62,00	62,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 414,81	28/03/2017	414,81	414,81	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 62,00	28/03/2017	62,00	62,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 414,81	27/03/2018	414,81	414,81	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 62,00	27/03/2018	62,00	62,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 414,81	19/03/2019	414,81	414,81	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 62,00	19/03/2019	62,00	62,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 414,81	11/03/2020	414,81	414,81	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 62,00	11/03/2020	62,00	62,00	0049	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	14/06/2020	R\$ 280,70	15/05/2020	280,70	280,70	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 414,81	31/03/2021	414,81	414,81	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 62,00	10/03/2021	62,00	62,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 414,81	31/03/2022	414,81	414,81	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 62,00	31/03/2022	62,00	62,00	0054	Quitado	0,00
6530	0	2022	09/10/2022	R\$ 30.756,75	18/07/2022	30.756,75	30.756,75	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	17/10/2022	R\$ 1.257,00	17/10/2022	1.257,00	1.257,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 414,81	31/03/2023	414,81	414,81	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 62,00	31/03/2023	62,00	62,00	0058	Quitado	0,00
Total devido em 17/06/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 17/06/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança										
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado										
RJ - Lançamento com Recurso Judicial										
RN - Lançamento com Recurso Denegado										
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União										
CD - Lançamento Inscrito no CADIN										
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa										
E - Lançamento em Execução Judicial										
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006										
MO - Multa de Ofício										
LO - Lançamento de Ofício										
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado										
PA - Parcelamento: Parcela										
BF - Benefício Fiscal										



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA / JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true - Anexo Anatel (1585-303) - SEI 01250.026409/2017-68 / pg. 127

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true - Anexo Anatel (11584303) - SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 128



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO PORTO FELIZ LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **83.408.237/0001-33**, representada por seu Procurador, **Roque Lander Menegais**, inscrito no RG n.º 13.057.075-5 - SSP/PR, CPF n.º 782.211.889-72, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mondaí, estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à Rádio Porto Feliz Ltda., por meio do Decreto n.º 79.899, de 30 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 1.º de julho de 1977, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **Mondaí/SC**. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Porto Feliz Ltda.**, o canal **258** (duzentos e cinquenta e oito), **Classe C**, correspondente à **frequência 99,5 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 01250.028409/2017-68, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Termo Aditivo 03 (30/07/16) - 07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b-68-8 pg. pg. 29

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Mondaí**, estado de **Santa Catarina**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Termo Aditivo 03 (30/07/16) - 32601250/2016-23/20-668 pg. pg35

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor de Outorga e Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
Roque Lander Menegais
Rádio Porto Feliz Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 21/07/2022, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 01/08/2022, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 01/08/2022, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/08/2022, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE LANDER MENEGAIS (E), Usuário Externo**, em 02/08/2022, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 08/08/2022, às 20:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10189176** e o código CRC **2B30CF21**.

Referência: Processo nº 53000.018065/2014-81

SEI nº 10189176



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Termo Aditivo nº 1 (30/07/16)

SEI nº 53000.018065/2014-81 pg. 37

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2022 | Edição: 169 | Seção: 3 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Porto Feliz Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mondaí/SC (Processo nº 53000.018065/2014-81).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 08 de agosto de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Roque Lander Menegais, Procurador da Rádio Porto Feliz Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[r/web/dou/-/extrato-de-termo-aditivo-427077860](https://web.dou/-/extrato-de-termo-aditivo-427077860)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2023 | Edição: 128 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Comunicação Social Eletrônica/Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO Nº 504/2023

O Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, no uso das suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7/11/2013 e Parágrafo único do Art. 203 da Portaria n.º 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. de 05/06/2023, ainda, o que consta no Processo n.º 53115.016613/2023-32, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 9697/2023/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 22 de junho de 2023, da frequência 1530 KHz, (FISTEL n.º 14008007300) outorgada à Rádio Porto Feliz Ltda., inscrita no CNPJ n.º 83.408.237/0001-33, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mondaí, estado de Santa Catarina.

ANTÔNIO MALVA NETO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/web/dou/-/despacho-n-504/2023-495161788

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Publicação do Despacho nº 504/2023, SEI 012558109/2016-63/2023-32/ pg. 5

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO 1

Ano CXII Nº 102

Brasília - DF, terça-feira, 31 de maio de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	6
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	10
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	33
Ministério da Integração Nacional	34
Ministério da Justiça	43
Ministério da Previdência Social	43
Ministério da Saúde	46
Ministério das Comunicações	49
Ministério das Relações Exteriores	49
Ministério de Minas e Energia	61
Ministério do Desenvolvimento Agrário	64
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	65
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	66
Ministério do Trabalho e Emprego	69
Ministério do Turismo	70
Ministério dos Transportes	73
Tribunal de Contas da União	76
Poder Judiciário	78
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	78

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 353, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quiterianópolis, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.054, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à FH Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quiterianópolis, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,00
de 29 a 78	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 79 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,80
de 157 a 250	R\$ 1,80	R\$ 4,40
de 251 a 500	R\$ 3,20	R\$ 6,00
de 501 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

Referência de 324 páginas, no primeiro volume médio, segundo a tabela de preços, multiplicando-se por 125 o valor.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 354, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cocalzinho, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cocalzinho, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 355, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO MACAMBIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipuera, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 1998, a concessão da Rádio Macambira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipuera, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 356, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PORTO FELIZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de

setembro de 1997, a concessão da Rádio Porto Feliz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 357, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 26 DE JULHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.588, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária 26 de Julho a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará, ratificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 358, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACCE para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação de Arte, Comunicação, Cultura e Ensino - FACCE para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educacionais, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATENÇÃO!

Circulará às segundas-feiras Suplemento ao DOU, Seção 1, com matérias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Informações 0800 619900 - in@in.gov.br



IX - RÁDIO NAJUA DE IRATI LTDA., a partir de 30 de junho de 1997, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.713, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.300, de 30 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000149/97);

X - RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.001386/97);

XI - RÁDIO HERÓIS DO JENIPAPO LTDA., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 79.715, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989 (Processo nº 53760.000348/97);

XII - FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA, a partir de 6 de maio de 1997, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Caibaté Ltda., pela Portaria nº 97, de 4 de maio de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 196, de 29 de setembro de 1987, do Ministério das Comunicações, e transferida pela Exposição de Motivos nº 109, de 14 de dezembro de 1995, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000266/97);

XIII - RÁDIO NONOAI LTDA., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.952, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000483/97);

XIV - RÁDIO PLANETÁRIO LTDA., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 201, de 17 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.770, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53790.001651/97);

XV - RÁDIO VALE DO JACUÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Princesa do JacuÍ Ltda., pela Portaria MVOP nº 822, de 28 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.916, de 10 de julho de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000145/94);

XVI - EMPRESA BLUMENAUENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., conforme Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 99.133, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 10 de junho de 1991, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000952/94);

XVII - RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA., a partir de 25 de outubro de 1998, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.608, de 30 de agosto de 1988 (Processo nº 53820.000498/98);

XVIII - RÁDIO CAIBI LTDA., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 350, de 16 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 193, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000319/98);

XIX - RÁDIO CENTRO OESTE DE PINHALZINHO LTDA., a partir de 8 de novembro de 1997, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 1.169, de 31 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.257, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000635/97);

XX - RÁDIO CIDADE LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.641, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53820.000336/98);

XXI - RÁDIO EDUCADORA DE TAIÓ LTDA., a partir de 10 de fevereiro de 1998, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Educadora Taió Ltda., pela Portaria nº 171, de 2 de fevereiro de 1978, transferida para a Cacimba Comunicações Ltda., pela Portaria nº 17, de 1º de setembro de 1982, renovada pelo Decreto nº 96.839, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 14 de outubro de 1997, para a entidade de que trata este inciso (Processo nº 53820.000978/97);

XXII - RÁDIO ENTRE RIOS LTDA., a partir de 21 de fevereiro de 1998, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 95.769, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53820.000955/97);

XXIII - RÁDIO FRONTEIRA OESTE LTDA., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 510, de 6 de junho de 1977, renovada pela Portaria nº 177, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 338, de 27 de novembro de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000053/97);

XXIV - RÁDIO NAMBA LTDA., a partir de 29 de abril de 1997, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 337, de 20 de abril de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 11 de julho de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000055/97);

XXV - RÁDIO PORTO FELIZ LTDA., a partir de 19 de setembro de 1997, na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.259, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000569/97);

XXVI - RÁDIO RAINHA DAS QUEDAS LTDA., a partir de 16 de julho de 1997, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.489, de 17 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000182/97);

XXVII - SOCIEDADE RÁDIO HULHA NEGRA DE CRICIÚMA LTDA., a partir de 9 de outubro de 1997, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53820.000446/97);

XXVIII - RÁDIO MONUMENTAL DE APARECIDA LTDA., a partir de 11 de março de 2000, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.450, de 30 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994 (Processo nº 53830.000036/00);

XXIX - RÁDIO NOVA SUMARÉ LTDA., a partir de 24 de janeiro de 2000, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 25 de outubro de 1995 (Processo nº 53830.001227/99);

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 2001, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.331, de 24 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.000205/00);

II - TELEVISÃO BORBOREMA LTDA., a partir de 7 de junho de 1997, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 60.464-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.564, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53730.000066/97);

III - TELEVISÃO ALTO URUGUAI S.A., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 58.765, de 28 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.527, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53790.000653/96);

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 539, de 27 de junho de 2002.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 48, de 2002 (nº 5307/01 na Câmara dos Deputados), que "Institui a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Educação e da Justiça assumiram se manifestaram sobre os dispositivos a seguir vetados:

§§ 1º e 2º do art. 4º

"Art. 4º

§ 1º Fica igualmente autorizada a transferência de pessoal, cursos, bens móveis e acervos das instituições federais de ensino, localizadas em Petrolina, referidas no caput deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transferir, para a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária, consignadas ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina, ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e destinadas à Unidade de Ensino Descentralizada de Petrolina, e consignadas a outras entidades federais de ensino superior localizadas em Petrolina, Pernambuco."

Razões do veto

"É manifesta a inconstitucionalidade do conteúdo no § 1º do art. 4º, na medida em que o instituto da transferência de pessoal é incompatível com a nova ordem instituída pela Constituição Federal. A Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, revogou o art. 23 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (RJU), que dispunha sobre a transferência de servidores. Na verdade, a transferência implica o provimento de cargo público o que, conforme o art. 37, II, da CF/88, somente pode ocorrer por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas unicamente as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Com relação à transferência de dotações orçamentárias, trata-se de matéria reservada às leis orçamentárias anuais, não cabendo o tratamento aqui proposto."

Arts. 6º e 7º

"Art. 6º No período de transição até a implantação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, que não deverá ultrapassar 5 (cinco) anos, haverá um Conselho de Instalação com a competência de deliberar sobre as políticas institucionais relacionadas à instalação da nova universidade.

Parágrafo único. O Conselho de Instalação, referido no caput deste artigo, terá a seguinte composição:

I - um reitor **pro tempore**, que o presidirá;

II - um representante da Universidade Federal de Pernambuco;

III - um representante da Universidade Federal da Bahia;

IV - um representante da Universidade Federal Rural de Pernambuco;

V - um representante da Universidade Estadual de Pernambuco;

VI - um representante da Universidade Estadual da Bahia;

VII - um representante da Autarquia Municipal de Educação de Petrolina/PE;

VIII - um representante dos professores das instituições referidas no art. 4º.

Art. 7º O reitor **pro tempore** será nomeado pelo Presidente da República nos termos da Lei nº 9.192, de 1º de dezembro de 1995."



Nº 123, sexta-feira, 28 de junho de 2002

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

764 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

17.731,199

ÓRGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 UNIDADE : 39217 - COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO : CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO / SUPLEMENTAÇÃO : RECURSOS DE ALÍQUOTAS POSTAIS - RSL 001

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0235 CORREDOR NORDESTE

17.731,199

PROGRAMA(A)O(A) SUBTÍTULO PRODUTO :
 0235 CORREDOR NORDESTE 17.731,199

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

17.731,199

PROJETOS :
 26 784 0235 5597 CONSTRUÇÃO DE CAIS PARA CONTEINERES NO PORTO DE MACEIO 10.000,000
 26 784 0235 5597 0002 CONSTRUÇÃO DE CAIS PARA CONTEINERES NO PORTO DE MACEIO - NO ESTADO DE ALAGOAS 10.000,000
 OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 20 495 10.000,000

26 784 0235 5609 RECUPERAÇÃO DO MOLHE DE PROTEÇÃO DO PORTO DE MACEIO 1.099,454
 26 784 0235 5609 0002 RECUPERAÇÃO DO MOLHE DE PROTEÇÃO DO PORTO DE MACEIO - NO ESTADO DE ALAGOAS 1.099,454
 OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 4 495 1.099,454

26 784 0235 5864 MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL 7.031,748
 26 784 0235 5864 0002 MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI) 7.031,748
 OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 16 495 7.031,748

TOTAL - INVESTIMENTO 17.731,199

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.0.0.0 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

17.731,199

6.2.0.0.0.0.0 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

17.731,199

6.2.1.0.0.0.0 TESOURO

17.731,199

6.2.1.3.0.0.0 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

17.731,199

TOTAL DA RECEITA 17.731,199 RECEITAS CORRENTES

0 RECEITAS DE CAPITAL 17.731,199

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

Outorga concessão às entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e de outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Rádio Sol Maior Ltda., na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000057/98 e Concorrência nº 119/97-SSR/MC).

II - Rádio Clube Entre Amigos Ltda., na cidade de Perolândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000356/98 e Concorrência nº 026/98-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão a entidade abaixo mencionada, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TV Top Ltda., na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000198/98 e Concorrência nº 032/98-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após a publicação no Diário Oficial da União, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
 Juarez, Quadros do Nascimento

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

Renova a concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e de outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO ATALAIA DE CANAVIEIRAS LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 95.588, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53640.000694/97).

II - RÁDIO DIFUSORA PARANAIBENSE LTDA. - ME, a partir de 10 de janeiro de 1998, na cidade de Paranaitinga, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria nº 723, de 8 de novembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.010, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001728/97).

III - RÁDIO ALIANÇA LTDA., a partir de 10 de julho de 1997, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.408, de 9 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000225/97).

IV - RÁDIO POTIGUARA DE MAMANGUAPE LTDA., a partir de 24 de julho de 1997, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.411, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000243/97).

V - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM PEDRO DE LIPAK, a partir de 6 de junho de 1997, na cidade de Ibatia, Estado do Paraná, outorgada originariamente a Rádio Novo Horizonte Ibatia Ltda., pela Portaria nº 486, de 30 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.581, de 10 de julho de 1987, transferida pela Portaria nº 199, de 24 de outubro de 1989, para a concessionária que trata este inciso, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 230, de 19 de outubro de 1990 (Processo nº 53740.000054/97).

VI - RÁDIO ALVORADA DO SUL LTDA., a partir de 10 de julho de 1997, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 594, de 4 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.529, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53740.000115/97).

VII - RÁDIO CLUBE DE FAXINAL LTDA., a partir de 10 de junho de 1997, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 547, de 15 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.752, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53740.000146/97).

VIII - RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE MEDIANEIRA LTDA., a partir de 3 de março de 1998, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.201, de 31 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.797, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53740.001304/97).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-40e9-b1d2-000000000000>

Anexo Atos de Outorga e Renovação (155/680)

SEI 01230.028409/2017-68 / pg. 137

71585e21-07cd-40e9-b1d2-000000000000

20 NOV 1987



77-3

Decreto n.º 95.259, de 19 de novembro de 1987

Renova a concessão outorgada à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29106.000308/87, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 19 de setembro de 1987, a concessão da RÁDIO PORTO FELIZ LTDA., outorgada através do Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, para explorar, na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 19 de novembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



71585e21-07cd-4ace-917e-20a2a6d3720b

77/2 T 018
77/3



Decreto nº 79799 de 30 JUN 1977 de 19

Outorga concessão à Rádio Porto Feliz Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 82, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 14.866/76 (Edital nº 118/76),

DECRETA :

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Rádio Porto Feliz Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de 30 JUN 1977 de 1977; 1569 da dependência e 899 da República.

ERNESTO GEISEL

Ernesto Geisel



CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO

Nº 79299 DE 30 JUN 1977 DE 1977

I

Fica assegurado à Rádio Porto Feliz Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem

previa autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como

1585e21-07cd4ace-917e-20e2a6d372db

ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - em mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior;

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da E



VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

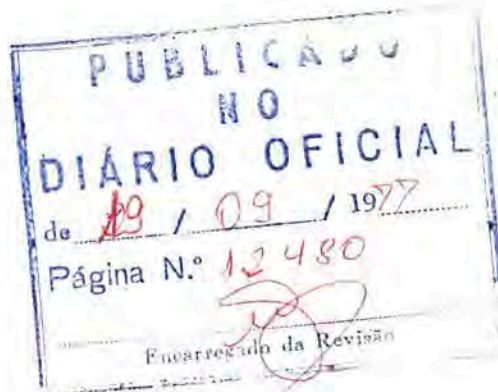
A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, ^{se} o procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.



98



Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Porto Feliz Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão so nora em onda média de âmbito regional, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), no Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira e como testemunhas o Senhor Coronel Idalécio Nogueira Diógenes, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e o Engenheiro Luiz Fernando Krindges Marques, Diretor Substituto da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu o Senhor João Cândido Linhares, brasileiro, casado, deputado federal, Carteira de Identidade nº 325, expedida pela Câmara dos Deputados, com o CPF nº 068.414.571, residente e domiciliado na SQN 302 - Bloco "I" - Aptº 204, na cidade de Brasília, Distrito Federal, procurado da Rádio Porto Feliz Ltda., conforme consta do Processo número quarenta e cinco mil e sete, do ano de mil novecentos e setenta e sete, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove, de trinta de junho de mil novecentos e setenta e sete, publicado no Diário Oficial da União do dia primeiro de julho do mesmo ano, para estabelecer na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Porto Feliz Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em on da média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de



1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevisíveis; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236,



de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A frequência consignada à Sociedade não constitui o direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo FRANCISCA DAS C.R.T. DE MENEZES (_____) que o datilografei.

RÔMULO VILLAR FURTADO - Secretário -Geral
do Ministério das Comunicações.

JOÃO CÂNDIDO LINHARES - Procurador da Rádio
Porto Feliz Ltda.



IDALÉCIO NOGUEIRA DIÓGENES - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL.

LUIZ FERNANDO KRINDGES MARQUES - Diretor Substituto da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

parecer Conj 10/2023 (P-158181P) - SEI 01236-028400/2017-68 / pg. 155

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de difusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portalda transparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b/2017-68/pg.158>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Parecer Conj 10/2023 (P158181P)

SEI 07230-028409/2017-68 / pg. 161

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Data de Envio:

17/06/2024 09:54:59

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01250.028409/2017-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ nº 83.408.237/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mondai/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 17/06/2024 10:36

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.028409/2017-68

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ nº 83.408.237/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mondaí/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 17 de junho de 2024 09:54

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.028409/2017-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ nº 83.408.237/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mondaí/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

E-mail: Resposta CGFM (1585876)

SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 163

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).
3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).
4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]

(...)

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Anexo Parecer 315 CONJUR (71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b)

SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 164

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. **Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

o Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a emissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Anexo Parecer 319 CONJUR (71585457)

SEI 01250.0728409/2017-68 / pg. 165



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga. Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

o Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consultante atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Anexo Parecer 319 CONJUR (71585457) - SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 166

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM**, solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI [11389936](#) - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no **DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o **PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida.** Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

(...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

(...)

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Anexo Parecer 315 CONJUR (71585457)

SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 168

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consultante atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.028409/2017-68**Entidade:** RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.**CNPJ nº:** 83.408.237/0001-33**FISTEL nº:** 50443213704**Localidade:** Mondai/SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 27/06/2017**Período:** 19/09/2017 a 19/09/2027**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	1988531	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	requerimento subscrito por Érica Knorr, representante legal à época (SEI 1988562)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b> / pg. 171

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9639440 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9639440 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9639440 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9639440 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9639440 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9639440 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9639440 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9639440 Págs. 2-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	



Declaração: i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9639440 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11581505 Págs. 7-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11529595	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11529594	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IX" e "X".	



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11581503	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11524697 Pág. 5 E 11529586 M 11529585	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11581505 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11524697 Pág. 5 FGTS 11524697 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11524697 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b> / pg. 175

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9639440 Pág. 5 HENRIQUE DEISS 9639440 Pág. 7 ERICA KNORR	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11581505 Págs. 1 e 6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11581505 Págs. 13-17	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	



13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11583670	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	(X) Sim () Não	11524697 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegovernamental.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b> / pg. 177

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/06/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11579387** e o código CRC **636F4C34**.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

SEI nº 11579387



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b> / pg. 179

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10722/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.028409/2017-68

INTERESSADA: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Porto Feliz Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 83.408.237/0001-33**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mondaí/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50443213704**, referente ao período de 19 de setembro de 2017 a 19 de setembro de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Nota Técnica 10722 (14581687)

SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 180

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Porto Feliz Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 1977 (SEI 11581680 - Págs. 5-9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 1977 (SEI 11581680 - Págs. 10-14).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11581677).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1997-2007**. De acordo com o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 19 de setembro de**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Nota Técnica 10722 (11581687)

SEI 01256-028409/2017-68 / pg. 181

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

1997 (SEI 11581680 - Págs. 2-3). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 356, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 2005 (SEI 11581680 - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2007-2017**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 18 de junho de 2007, gerando o protocolo nº 53000.033984/2007-56, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 19 de março de 2007 e 19 de junho de 2007.

10. Por meio da Portaria nº 2776, de 10 de julho de 2015, a concessão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 19 de setembro de 2007. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 000346/2006. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11581811).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de junho de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 1988531). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 19 de setembro de 2016 a 19 de setembro de 2017.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11579387). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11579387).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 17 de junho de 2024 (SEI 11581505 - Págs. 7-10).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Érica Knorr e o sócio Henrique Deiss não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11581505 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11583670).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11579387).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11581503).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a

jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com seus direitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Nota Técnica 10722 (11581687)

SEI 01256-028409/2017-68 / pg. 183

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)



§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de março de 2023, com validade até 1º de julho de 2027 (SEI 11581505 - Págs. 1 e 6). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11586457), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica**



que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica;** e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

26. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 25 desta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento da estação no dia 3 de março de 2023, **com validade até 1º de julho de 2027**, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 17 de junho de 2024 (SEI 11581505 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11581505 - Págs. 13-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Nota Técnica 10722 (11581687)

SEI 01256-028409/2017-68 / pg. 186

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mondai/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11581811).

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/06/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 19/06/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Nota Técnica 10722 (11581687)

SEI 01256-028409/2017-68 / pg. 187

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11581687** e o código CRC **C8267471**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11581688)
- Minuta Exposição de Motivos (11581692)

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

Documento nº 11581687



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.028409/2017-68,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO PORTO FELIZ LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.408.237/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 50443213704, a partir de 19 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mondaí, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Minuta Portaria (11581886)

SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 189

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/06/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 19/06/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11581688** e o código CRC **C4E3B3B1**.



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.028409/2017-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.722/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de setembro de 2017, a concessão outorgada à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ nº 83.408.237/0001-33), nos termos do Decreto nº 79.899, datado em 30 de junho de 1977, publicado em 1º de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mondaí, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Minuta Exposição de Motivos (71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b)

SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 191

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/06/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 19/06/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11581692** e o código CRC **0DEAEFF9**.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

Documento nº 11581692



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Minuta Exposição de Motivos (11581692)

SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 192

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13643, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.028409/2017-68,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO PORTO FELIZ LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.408.237/0001-33, inscrição no FISTEL nº 50443213704, a partir de 19 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mondaí, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/06/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11590591** e o código CRC **5C191334**.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

Documento nº 11590591



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Portaria 13643 Renovação FM (11590591)

SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 193

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.028409/2017-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10722/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº 13643, de 20 de junho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de setembro de 2017, a concessão outorgada à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ nº 83.408.237/0001-33), nos termos do Decreto nº 79.899, datado em 30 de junho de 1977, publicado em 1º de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mondaí, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/06/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11590594** e o código CRC **CC0B7581**.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

Documento nº 11590594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Exposição de Motivos 470 Renovação FM (11590594)

SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 194

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52033/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13643/2024 (11590591) e a Exposição de Motivos nº 470/2024 (11590594)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10722/2024 (11581687), encaminho a Portaria nº 13643/2024 (11590591) e a Exposição de Motivos nº 470/2024 (11590594), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/06/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11590599** e o código CRC **28898BC3**.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

Documento nº 11590599



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Ofício Interno 52033 (11590599)

SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 195

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2024 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.643, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.028409/2017-68, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.408.237/0001-33, inscrição no FISTEL nº 50443213704, a partir de 19 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mondaí, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 5f8dcca5c5f5e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Porto Feliz Ltda	
Nome Fantasia: RADIO PORTO FELIZ	
Telefone: (49) 36740122	E-mail: direcao@portofeliz.am.br
CNPJ: 83.408.237/0001-33	Número do Fistel: 50443213704
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/07/2027	
Observações:	

Endereço Sede	
Logradouro: Avenida Porto Feliz	Complemento: Andar 1
Bairro: Centro	Numero: 188
Município: Mondaí	UF: SC CEP: 89893000

Endereço do Transmissor	
Logradouro: LINHA CAPIVARA	Complemento:
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N
Município: Mondaí	UF: SC CEP: 89893000

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: AVENIDA PORTO FELIZ	Complemento:
Bairro: CENTRO	Numero: 151
Município: Mondaí	UF: SC CEP: 89893000

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Mondaí	UF: SC		
Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	Frequência: 99.5 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0693kW
HCI: 32.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014740085	Número Indicativo: ZYE266
Data Último Licenciamento: 03/03/2023	Número da Licença: 53500.011726/2023-06



24/10/2023 10:07:50 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Relatório Canal 258 FM - Mondaí - SC (11609104)

SLF 01236.028409/2017-68 / pg. 197

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 06' 15.01" S	Longitude: 53° 24' 51.01" W	Cota da base: 352.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 1000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.085 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50JA-A0	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 1.127 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCAL-2	Fabricante: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA - IFTX				
Ganho: 0.01 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 65 °	Polarização: Circular	HCI: 32.5 m	ERP Máxima: 0.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.2	5°: 0.26	10°: 0.31	15°: 0.35	20°: 0.38	25°: 0.41	30°: 0.42	35°: 0.42	40°: 0.42	45°: 0.41	50°: 0.39	55°: 0.37
60°: 0.35	65°: 0.33	70°: 0.3	75°: 0.28	80°: 0.25	85°: 0.22	90°: 0.2	95°: 0.18	100°: 0.16	105°: 0.15	110°: 0.15	115°: 0.16
120°: 0.18	125°: 0.21	130°: 0.16	135°: 0.31	140°: 0.37	145°: 0.42	150°: 0.47	155°: 0.51	160°: 0.53	165°: 0.54	170°: 0.54	175°: 0.52
180°: 0.5	185°: 0.47	190°: 0.44	195°: 0.41	200°: 0.39	205°: 0.37	210°: 0.36	215°: 0.35	220°: 0.34	225°: 0.34	230°: 0.34	235°: 0.35
240°: 0.35	245°: 0.36	250°: 0.36	255°: 0.36	260°: 0.37	265°: 0.37	270°: 0.36	275°: 0.36	280°: 0.34	285°: 0.32	290°: 0.29	295°: 0.26
300°: 0.21	305°: 0.17	310°: 0.12	315°: 0.07	320°: 0.04	325°: 0.01	330°: 0	335°: 0	340°: 0.02	345°: 0.05	350°: 0.1	355°: 0.15

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°3'45.62" S Lon 53° 24°51.01" W	5°: Lat 27°3'17.85" S Lon 53° 24°33.61" W	10°: Lat 27°3'5.86" S Lon 53°2 4°13.56" W	15°: Lat 27°3'9.48" S Lon 53°2 3°55.19" W	20°: Lat 27°3'18.98" S Lon 53° 23°39.07" W	25°: Lat 27°3'25.23" S Lon 53° 23°22.11" W	30°: Lat 27°3'8.12" S Lon 53°2 2°49.86" W	35°: Lat 27°3'26" S Lon 53°22 38.14" W	40°: Lat 27°3'58.76" S Lon 53° 22°42.64" W	45°: Lat 27°4'12.59" S Lon 53° 22°33.55" W	50°: Lat 27°4'29.82" S Lon 53° 22°30.25" W	55°: Lat 27°4'32.98" S Lon 53° 53°22'7.4" W
60°: Lat 27°4'50.8" S Lon 53° 53°22'7.26" W	65°: Lat 27°4'53.8" S Lon 53° 53°21'35.5" W	70°: Lat 27°4'59.53" S Lon 53° 20°58.26" W	75°: Lat 27°5'21.57" S Lon 53° 53°21'7.19" W	80°: Lat 27°5'39.14" S Lon 53° 53°21'2.8" W	85°: Lat 27°5'56.56" S Lon 53° 20°54.85" W	90°: Lat 27°6'14.95" S Lon 53° 20°43.28" W	95°: Lat 27°6'34.17" S Lon 53° 20°44.21" W	100°: Lat 27°6'54.89" S Lon 53° 20°36.52" W	105°: Lat 27°7'16.93" S Lon 53° 53°20'31.1" W	110°: Lat 27°7'30.38" S Lon 53° 20°58.17" W	115°: Lat 27°7'42.15" S Lon 53° 21°20.93" W
120°: Lat 27°7'48.64" S Lon 53° 21°48.72" W	125°: Lat 27°8'7.87" S Lon 53°2 1°49.85" W	130°: Lat 27°8'18.45" S Lon 53° 53°22'5.67" W	135°: Lat 27°8'14.04" S Lon 53° 22°37.24" W	140°: Lat 27°8'20.34" S Lon 53° 22°52.83" W	145°: Lat 27°8'32.91" S Lon 53° 53°23'2.49" W	150°: Lat 27°8'57.23" S Lon 53° 53°23'5.75" W	155°: Lat 27°9'4.78" S Lon 53°2 3°22.04" W	160°: Lat 27°9'2.13" S Lon 53°2 3°42.65" W	165°: Lat 27°8'25.57" S Lon 53° 53°24'11.7" W	170°: Lat 27°8'56.14" S Lon 53° 24°19.08" W	175°: Lat 27°9'26.35" S Lon 53° 53°24'32.2" W
180°: Lat 27°9'27.08" S Lon 53° 24°51.01" W	185°: Lat 27°9'21.63" S Lon 53° 53°25'9.36" W	190°: Lat 27°9'10.15" S Lon 53° 25°25.72" W	195°: Lat 27°9'25.12" S Lon 53° 25°48.26" W	200°: Lat 27°9'15.49" S Lon 53° 53°26'4.84" W	205°: Lat 27°9'30.57" S Lon 53° 26°33.51" W	210°: Lat 27°9'1.34" S Lon 53°2 6°38.94" W	215°: Lat 27°9'7.87" S Lon 53° 53°27'7.05" W	220°: Lat 27°9'11.19" S Lon 53° 27°37.17" W	225°: Lat 27°8'44.21" S Lon 53° 27°38.71" W	230°: Lat 27°8'24.54" S Lon 53° 27°44.52" W	235°: Lat 27°8'16.02" S Lon 53° 53°28'5.27" W
240°: Lat 27°7'58.12" S Lon 53° 28°11.77" W	245°: Lat 27°7'40.15" S Lon 53° 28°16.26" W	250°: Lat 27°7'19.05" S Lon 53° 53°28'8.79" W	255°: Lat 27°6'58.55" S Lon 53° 27°53.72" W	260°: Lat 27°6'37.64" S Lon 53° 53°27'15.3" W	265°: Lat 27°6'27.18" S Lon 53° 27°27.58" W	270°: Lat 27°6'14.99" S Lon 53° 27°22.85" W	275°: Lat 27°6'6.94" S Lon 53° 53°26'34.5" W	280°: Lat 27°5'55.64" S Lon 53° 53°26'54.3" W	285°: Lat 27°5'46.15" S Lon 53° 26°51.94" W	290°: Lat 27°5'48.24" S Lon 53° 26°13.61" W	295°: Lat 27°5'41.94" S Lon 53° 26°10.68" W
300°: Lat 27°5'35.88" S Lon 53° 53°26'7.13" W	305°: Lat 27°5'30.12" S Lon 53° 53°26'3.01" W	310°: Lat 27°5'24.71" S Lon 53° 25°58.34" W	315°: Lat 27°5'19.68" S Lon 53° 25°53.16" W	320°: Lat 27°5'15.06" S Lon 53° 25°47.51" W	325°: Lat 27°4'59.25" S Lon 53° 25°50.59" W	330°: Lat 27°4'17.95" S Lon 53° 53°26'6.91" W	335°: Lat 27°4'16.81" S Lon 53° 25°52.91" W	340°: Lat 27°3'54.63" S Lon 53° 25°48.39" W	345°: Lat 27°4'4.45" S Lon 53° 53°25'30.3" W	350°: Lat 27°4'15.91" S Lon 53° 53°25'14.6" W	355°: Lat 27°4'0.36" S Lon 53° 53°25'4.24" W

Distância por radial											
0°: 4.61	5°: 5.49	10°: 5.93	15°: 5.93	20°: 5.79	25°: 5.79	30°: 6.67	35°: 6.37	40°: 5.49	45°: 5.35	50°: 5.05	55°: 5.49
60°: 5.2	65°: 5.93	70°: 6.81	75°: 6.37	80°: 6.37	85°: 6.52	90°: 6.81	95°: 6.81	100°: 7.1	105°: 7.4	110°: 6.81	115°: 6.37
120°: 5.79	125°: 6.08	130°: 5.93	135°: 5.2	140°: 5.05	145°: 5.2	150°: 5.79	155°: 5.79	160°: 5.49	165°: 4.17	170°: 5.05	175°: 5.93
180°: 5.93	185°: 5.79	190°: 5.49	195°: 6.08	200°: 5.93	205°: 6.67	210°: 5.93	215°: 6.52	220°: 7.1	225°: 6.52	230°: 6.23	235°: 6.52



240º: 6.37	245º: 6.23	250º: 5.79	255º: 5.2	260º: 4.03	265º: 4.32	270º: 4.17	275º: 2.86	280º: 3.44	285º: 3.44	290º: 2.42	295º: 2.42
300º: 2.42	305º: 2.42	310º: 2.42	315º: 2.42	320º: 2.42	325º: 2.86	330º: 4.17	335º: 4.03	340º: 4.61	345º: 4.17	350º: 3.74	355º: 4.17

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:	Fabricante:										
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB				Impedância: ohms			

Antena Auxiliar											
Modelo:	Fabricante:										
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.07 kW						

RDS											
Código PI:											

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	79899	Decreto	MC	01/07/1977	01/07/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		25/10/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	300181	Despacho	MC	30/01/1981	30/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	724	Portaria	MC	06/06/1983	22/06/1983	Multa	Jurídico
9999	50285	Despacho	MC	05/02/1985		Multa	Jurídico
9999	95259	Decreto	PR	19/11/1987		Renovação	Jurídico
9999	351	Portaria	Dentel-SC	10/12/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	52	Portaria	Dentel-SC	30/03/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	17419	Ato	ER03	09/07/2001	18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	611	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	27/06/2002	28/06/2002	Renovação	Jurídico
9999	226	Portaria	MC	12/07/2002	18/07/2002	Multa	Jurídico
9999	356	Decreto Legislativo	CN	30/05/2005	31/05/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico



53500.021196/202 2053	2701	Ato	ORLE	19/05/2020	28/05/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000180652014 81	83	Termo Aditivo	MC	08/08/2022	05/09/2022	Adaptação de Outorga	Jurídico
01250.028409/201 7-68	13643	Portaria	MC	20/06/2024	01/07/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52461/2024/MCOM

Brasília, 02 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11590594)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 10722/2024 (11581687), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 470/2024 (11590594), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 02/07/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11612257** e o código CRC **2E97F5C0**.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

Documento nº 11612257



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Ofício Interno 52461 (11612257)

SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 201

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.028409/2017-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10722/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº 13643, de 20 de junho de 2024, publicada em 1º de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de setembro de 2017, a concessão outorgada à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ nº 83.408.237/0001-33), nos termos do Decreto nº 79.899, datado em 30 de junho de 1977, publicado em 1º de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mondaí, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b> 01250.028409/2017-68 / pg. 202

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22917/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.028409/2017-68.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/07/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617131** e o código CRC **6D9615EA**.

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

Documento nº 11617131



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21e07cd4ace917e20e2a6d3720b> / pg. 203

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.028409/2017-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10722/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº 13643, de 20 de junho de 2024, publicada em 1º de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de setembro de 2017, a concessão outorgada à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ nº 83.408.237/0001-33), nos termos do Decreto nº 79.899, datado em 30 de junho de 1977, publicado em 1º de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mondaí, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2024 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.643, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.028409/2017-68, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.408.237/0001-33, inscrição no FISTEL nº 50443213704, a partir de 19 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mondaí, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações – SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^{III}.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos cursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do *PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19)*, manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10722/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.028409/2017-68

INTERESSADA: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Porto Feliz Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 83.408.237/0001-33**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mondaí/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50443213704**, referente ao período de 19 de setembro de 2017 a 19 de setembro de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Nota Técnica 10722/2024/SEI-MCOM

SEI 01250.028409/2017-68 / pg. 1

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Porto Feliz Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 1977 (SEI 11581680 - Págs. 5-9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 1977 (SEI 11581680 - Págs. 10-14).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11581677).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1997-2007**. De acordo com o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 19 de setembro de**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Nota Técnica 10722 (14361687)

SEI 01230-028409/2017-68 / pg. 2

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

1997 (SEI 11581680 - Págs. 2-3). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 356, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 2005 (SEI 11581680 - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2007-2017**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 18 de junho de 2007, gerando o protocolo nº 53000.033984/2007-56, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 19 de março de 2007 e 19 de junho de 2007.

10. Por meio da Portaria nº 2776, de 10 de julho de 2015, a concessão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 19 de setembro de 2007. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 000346/2006. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11581811).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de junho de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 1988531). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 19 de setembro de 2016 a 19 de setembro de 2017.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11579387). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Nota Técnica 10722 (14581687)

SEI 01230.028469/2017-68 / pg. 3



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11579387).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 17 de junho de 2024 (SEI 11581505 - Págs. 7-10).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Érica Knorr e o sócio Henrique Deiss não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11581505 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11583670).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11579387).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11581503).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os requisitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do



Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)



§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de março de 2023, com validade até 1º de julho de 2027 (SEI 11581505 - Págs. 1 e 6). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11586457), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica**



que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica;** e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

26. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 25 desta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento da estação no dia 3 de março de 2023, **com validade até 1º de julho de 2027**, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 17 de junho de 2024 (SEI 11581505 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11581505 - Págs. 13-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Nota Técnica 10722 (14361687)

SEI 01230.028409/2017-68 / pg. 7

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mondai/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11581811).

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/06/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 19/06/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

Nota Técnica 10722 (14361667)

SEI 01230.028409/2017-68 / pg. 8

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11581687** e o código CRC **C8267471**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11581688)
- Minuta Exposição de Motivos (11581692)

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

Documento nº 11581687



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 10 de julho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de setembro de 2017, a concessão outorgada à RÁDIO PORTO FELIZ LTDA (CNPJ nº 83.408.237/0001-33), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mondaí, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 551 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 10/07/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5889801** e o código CRC **209F5FFB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 711/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.028409/2017-68.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00551/2024 MCOM, de 3 de Julho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Mondaí (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00551/2024 MCOM (5889002), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.028409/2017-68, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.643, de 20 de junho de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de setembro de 2017, no município de Mondaí, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO PORTO FELIZ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.408.237/0001-33, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (5888988), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 10722/2024/SEI-MCOM, de 19/06/2024 (5889798), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 28, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 19/06/2024 (5888992), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4], e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	83.408.237/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	RADIO PORTO FELIZ LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$170.000,00 (Cento e setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HENRIQUE DEISS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ERICA KNORR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/08/2024 às 10:55 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Emissoras (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas e Ondas Longas. A ferramenta é autenticada eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/10/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/10/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/10/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5988452** e o código CRC **245BD1A8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.028409/2017-68

SEI nº 5988452

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 551/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 30/08/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6048317** e o código CRC **B9A322DC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.028409/2017-68

Nota SAJ - Radiodifusão nº 820 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO PORTO FELIZ LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.028409/2017-68

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.028409/2017-68, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO PORTO FELIZ LTDA** CNPJ nº 83.408.237/0001-33, na localidade de **Mondai/SC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria de renovação**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.028409/2017-68, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 08/10/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 09/10/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 09/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 09/10/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6113428** e o código CRC **71BF5F1E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

SEI nº 6113428



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

MENSAGEM Nº 1.280

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.643, de 20 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, a partir de 19 de setembro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Porto Feliz Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 10 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>



71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6153216) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 11/10/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6153219** e o código CRC **ACB7D1B4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.028409/2017-68

SEI nº 6153219

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.643, de 20 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, a partir de 19 de setembro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Porto Feliz Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.280, de 10 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.643, de 20 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, a partir de 19 de setembro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Porto Feliz Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 11/10/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 11/10/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6154668** e o código CRC **FAD32461** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1398/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.643, de 20 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, a partir de 19 de setembro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Porto Feliz Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6157069** e o código CRC **92BBDA39** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.028409/2017-68

SEI nº 6157069

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b>

71585e21-07cd-4ace-917e-20e2a6d3720b